

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, as Promotoras de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira e Marina Brandão Póvoa para representarem o Ministério Público, respectivamente como titular e suplente, no Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais, ficando revogadas as designações anteriores.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira e o Promotor de Justiça Reinaldo Pinto Lara para representarem o Ministério Público, respectivamente como titular e suplente, no Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Minas Gerais (CEPMMIF-MG), ficando revogadas as designações anteriores.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira para integrar, como representante do Ministério Público de Minas Gerais, o Núcleo Estadual de Apoio ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS (NEASIOPS/MG), ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira e a servidora Marcela Damásio Ribeiro de Castro para comporem, respectivamente como titular e suplente, o grupo de trabalho "GT Saúde da Mulher", da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira para compor o grupo de trabalho e relatoria temática "GT 12 – Saúde Mental" da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, ficando revogadas as designações anteriores.

Designa, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde-CAOSAÚDE, para compor o Grupo Institucional para Prevenção e Resposta a Desastres Naturais, ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos do art. 8.º da Resolução PGJ n.º 42/2021, a Promotora de Justiça Giovanna Carone Nucci Ferreira, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde-CAOSAÚDE, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como referência na área de Defesa da Saúde do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança (COMPOR), ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Ana Cecília Junqueira Alves Gouvea e o Promotor de Justiça Henrique Nogueira Macedo para o exercício das funções de Diretora e Vice-Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça

Cíveis da comarca de Ribeirão das Neves, no período de 1.º de maio a 31 de outubro de 2025.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça Alam Baena Bertolla dos Santos, Daniel Ribeiro Costa, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Fábio Reis de Nazareth, Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro e Pedro Henrique Pereira Correa, Coordenadores Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária, para participarem de reunião do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos-CIRA, no dia 21 de maio de 2025, em Belo Horizonte.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Procuradores e Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem de reunião de trabalho dos Conselhos Consultivos da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, no dia 22 de maio de 2025, às 16 horas, na Procuradoria-Geral de Justiça, sala Minas Gerais, em Belo Horizonte:

- Conselho Consultivo Criminal:

Alderico de Carvalho Júnior;

Andrea de Figueiredo Soares;

Elias Paulo Cordeiro;

Flávio César de Almeida Santos;

Lucas Francisco Romão e Silva;

Luiz Antônio Sasdelli Prudente;

Marcelo Schirmer Albuquerque;

- Conselho Consultivo Cível:

Daniela Cristina Pedrosa Bittencourt Martinez;

Júlio César Luciano;

Maria Carolina Silveira Beraldo;

Sumaia Chamon Junqueira Moraes;

Ulisses Lemgruber França.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Procurador de Justiça Eduardo Henrique Soares Machado, Coordenador da Secretaria de Assuntos Internacionais-SAI, para participar do Curso de Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil, do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, nos dias 28 e 29 de maio de 2025, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em Brasília-DF.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes, Coordenador de Planejamento Institucional, para participar do evento CNMP Innovation Summit, em parceria com a Microsoft, nos dias 5 e 6 de junho de 2025, em São Paulo-SP.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem de reunião de trabalho do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, no dia 26 de junho de 2025, em Belo Horizonte:

Ana Bárbara Canedo Oliveira

Ana Cláudia Lopes

Breno Costa da Silva Coelho

Bruno Schiavo Cruz

Daniel Castro e Melo

Giovani Avelar Vieira

Henrique Kleinhappel Andrade

Igor Serrano Silva

José Cícero Barbosa da Silva Júnior

Júlio César de Oliveira Miranda

Karina Seiko Hashizume

Leandro Wili

Marcus Vinicius Ribeiro Cunha

Rafael Calil Tannus

Rodrigo Gonçalves Marciano de Oliveira

Thiago Fernandes de Carvalho

Torna sem efeito, a pedido, a convocação do Promotor de Justiça Diego Leonardo Barbosa Gomes, publicada em 01/05/2025, para participar do IV Encontro Técnico Nacional de Forense Digital dos MPE, no período de 24 a 27 de junho de 2025, em São Paulo-SP.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Cataguases/79. ^a ZE	Rodrigo Ferreira de Barros	23/05/2025
Itamarandiba/135. ^a ZE	Bruno Ferreira Brás Oliveira	a partir de 14/05/2025
Minas Novas/177. ^a ZE	Camila Grutilla do Nascimento	a partir de 14/05/2025
Mutum/188. ^a ZE	Pietro Batezini Zanin	a partir de 14/05/2025
Pará de Minas/202. ^a ZE	André Luís Machado Arantes	14 a 16/05/2025

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI

Comarca(s) / unidade(s): Alto Rio Doce; Barbacena; Barroso; Carandaí; Lima Duarte; Rio Preto; Santos Dumont.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
17-05-2025 - 23-05-2025	Exclui: Tiago Masson Nossig (Barbacena) Inclui: Thiago Carvalho Ribeiro (Barbacena)
24-05-2025 - 30-05-2025	Exclui: Thiago Carvalho Ribeiro (Barbacena) Inclui: Tiago Masson Nossig (Barbacena)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-05-2025 - 18-05-2025	Exclui: Ana Letícia Martins de Souza (Contagem) Inclui: Anelisa Cardoso Ribeiro (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / unidade(s): Montes Claros

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
31-05-2025 - 06-06-2025	Exclui: Maria Cristina Santos Almeida (Montes Claros) Inclui: Daniel Lessa Costa (Montes Claros)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVI

Comarca(s) / unidade(s): Ferros; Itabira; Nova Era.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
31-05-2025 - 06-06-2025	Exclui: Pedro Henriques Salles Ribeiro (Nova Era) Inclui: Alessandra Dias de Oliveira Costa (Nova Era)

Designando, com fundamento no art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e nos termos da Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, a servidora Camila da Silva Gonçalves, MAMP 7427, para exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, Daniela Batista Araújo para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Promotoria de Justiça Única de Conquista, com vigência a partir da publicação deste ato.

Tornando sem efeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, XVIII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, a nomeação publicada em 08.05.2025, conforme disposto no item 3.3, alínea a, do edital nº 01/2022, de 18.10.2022, referente a Ana Cláudia Henriques Garcia, habilitada no concurso público n.º 01/2022, homologado em 07.06.2023, para o cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34, por desistência expressa em 09.05.2025. (vaga 161)

Nomeando, nos termos do artigo 14, I, da Lei nº 869, de 05.07.1952, e conforme disposto no item 3.3, alínea a, do edital nº 01/2022,

de 18.10.2022, Vivian Frade Guedes, aprovada no concurso público nº 01/2022, homologado em 07.06.2023, e classificada em 74º lugar para a comarca de Belo Horizonte, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, na comarca de Belo Horizonte, a partir da publicação deste ato. (vaga 161)

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CAPJ N.º 4, DE 13 DE MAIO DE 2025

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Igarapé.

Art. 1º A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, inciso XII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, considerando a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de maio de 2025, altera a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Igarapé, que fica assim definida:

1ª Promotoria de Justiça:

Atuação perante o Juízo Cível (1ª e 2ª Varas Cíveis)

Defesa do Patrimônio Público

Defesa da Saúde (inclusive prisional)

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas

Tutela das Fundações

Registros Públicos (judicial e extrajudicial)

Defesa da Ordem Econômica e Tributária

Defesa do Consumidor

2ª Promotoria de Justiça:

Atuação perante o Juízo de Execução Penal (50% por cento)

Atuação perante o Juizado Especial Criminal e Cível (50% por cento)

Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (cível e infracional)

Defesa da Educação

Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários

3ª Promotoria de Justiça:

Atuação perante o Juízo Criminal

Atuação perante o Tribunal do Júri

Combate ao Crime Organizado

Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

4ª Promotoria de Justiça:

Atuação perante o Juízo de Execução Penal (50% por cento)

Atuação perante o Juizado Especial Criminal e Cível (50% por cento)

Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural

Habitação e Urbanismo

Fiscalização da Atividade Policial

Art. 2º As substituições entre as Promotorias de Justiça ocorrerão da seguinte forma:

A 1ª Promotoria será substituída, sucessivamente, pela 2ª, 4ª e 3ª Promotorias de Justiça; A 2ª Promotoria será substituída, sucessivamente, pela 3ª, 1ª e 4ª Promotorias de Justiça; A 3ª Promotoria será substituída, sucessivamente, pela 4ª, 2ª e 1ª Promotorias de Justiça; A 4ª Promotoria será substituída, sucessivamente, pela 1ª, 3ª e 2ª Promotorias de Justiça.

Parágrafo único: As substituições ocorrerão na ordem disposta, sucessivamente, de forma que, havendo impossibilidade de exercício da substituição, em casos de vacância, afastamento, incompatibilidade de horários do órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça substituta, entre outros, a substituição estará a cargo da Promotoria de Justiça seguinte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CAPJ N.º 5, DE 13 DE MAIO DE 2025

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Diamantina.

Art. 1º A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, inciso XII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, considerando a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de maio de 2025, altera a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Diamantina, que fica assim definida:

1ª Promotoria de Justiça:

- . Feitos Cíveis e Criminais da 2ª Vara
- . Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Extrajudicial e Judicial)
- . Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
- . Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos
- . Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários

2ª Promotoria de Justiça:

- . Feitos do Juizado Especial
- . Fiscalização da Atividade Policial
- . Defesa da Saúde
- . Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo

. Defesa do Patrimônio Público

3ª Promotoria de Justiça:

- . Feitos Cíveis e Criminais da 1ª Vara
- . Execução Penal
- . Defesa da Ordem Econômica e Tributária
- . Defesa da Educação
- . Defesa do Consumidor
- . Tutela das Fundações

Art. 2º As substituições entre as Promotorias de Justiça ocorrerão da seguinte forma:

- . A 1ª Promotoria será substituída pelas 3ª e 2ª Promotorias de Justiça;
- . A 2ª Promotoria será substituída pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça;
- . A 3ª Promotoria será substituída pelas 2ª e 1ª Promotorias de Justiça.

Parágrafo único: As substituições ocorrerão na ordem disposta, sucessivamente, de forma que, havendo impossibilidade de exercício da substituição, em casos de vacância, afastamento, incompatibilidade de horários do órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça substituta, entre outros, a substituição estará a cargo da Promotoria de Justiça seguinte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Membros da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a Sessão Solene de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça Alcir Arantes, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes e Sylvio Fausto de Oliveira Neto no cargo de Procurador de Justiça, a realizar-se no dia 19 de maio de 2025, às 17h30, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho, 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

CONVITE

Convidamos os Senhores Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados, Servidores e demais autoridades, para a

Sessão Solene de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça Alcir Arantes, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes e Sylvio Fausto de Oliveira Neto no cargo de Procurador de Justiça, a realizar-se no dia 19 de maio de 2025, às 17h30, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho, 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 1427/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5049317-59.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030827/2025-61.

- Portaria n.º 1476/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5049842-41.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0028886/2025-88.

- Portaria n.º 1540/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5046188-46.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0031087/2025-25.

- Portaria n.º 1541/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, O Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5050938-91.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0031657/2025-58.

- Portaria n.º 1564/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5049355-71.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0029291/2025-17.

- Portaria n.º 1565/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5053381-15.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0029162/2025-08.

- Portaria n.º 1566/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5055251-95.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030718/2025-94.

- Portaria n.º 1570/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5050690-28.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0029145/2025-79.

- Portaria n.º 1572/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5043050-71.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030834/2025-66.

- Portaria n.º 1601/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o

Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5054999-92.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030868/2025-21.

- Portaria n.º 1606/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5001319-61.2025.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030743/2025-98.

- Portaria n.º 1609/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5043501-96.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0031099/2025-89.

- Portaria n.º 1611/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5053368-16.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030770/2025-48.

- Portaria n.º 1612/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5046955-84.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0032065/2025-03.

- Portaria n.º 1613/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5051712-24.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0032211/2025-38.

- Portaria n.º 1615/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5064249-52.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0032116/2025-81.

- Portaria n.º 1618/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5057593-79.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0031938/2025-37.

- Portaria n.º 1779/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Victor Telles Zavarize, oficiante na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, para atuar nos autos n.º 0058256-32.2020.8.13.0701, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0033205/2025-69, ficando revogada a portaria n.º 1637/2025, publicada em 08/05/2025.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, divulga, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 44, de 2.9.2022, a relação dos servidores inscritos no Edital de Plantão nº 05/2025, referente ao mês de JUNHO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais no dia 7.5.2025, para o plantão noturno permanente e o plantão diurno aos finais de semana e feriados, incluindo o recesso de final de ano, dos Oficiais, Agentes e Assessores Administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por ordem de inscrição:

30.05.2025 a 06.06.2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
-------------------------	----------------------	---------

06.06.2025 a 13.06.2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Franciely Cristina Costa Tarquínio	6451-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Franciely Cristina Costa Tarquínio	6451-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Franciely Cristina Costa Tarquínio	6451-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Franciely Cristina Costa Tarquínio	6451-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Arley Brites da Silva	1700-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Arley Brites da Silva	1700-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Arley Brites da Silva	1700-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Arley Brites da Silva	1700-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Arley Brites da Silva	1700-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Daniele Rejane Pinto Versieux	3579-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Daniele Rejane Pinto Versieux	3579-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Daniele Rejane Pinto Versieux	3579-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Daniele Rejane Pinto Versieux	3579-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Daniele Rejane Pinto Versieux	3579-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Luciana Tonon de Almeida Toledo de Sa	2723-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Luciana Tonon de Almeida Toledo de Sa	2723-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Luciana Tonon de Almeida Toledo de Sa	2723-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Luciana Tonon de Almeida Toledo de Sa	2723-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Luciana Tonon de Almeida Toledo de Sa	2723-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Altair Neves Júnior	5159-00

13.06.2025 a 18.06.2025	Altair Neves Júnior	5159-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Elias Pereira Otoni	4489-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Elias Pereira Otoni	4489-00
30.05.2025 a 06.06.2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, apresenta a relação dos servidores classificados para participarem do plantão, por terem sido os primeiros inscritos para os períodos abaixo e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução PGJ nº 44, de 2.9.2022:

PERÍODO	NOME	MAMP
30.05.2025 a 06.06.2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
06.06.2025 a 13.06.2025	Franciely Cristina Costa Tarquínio	6451-00
13.06.2025 a 18.06.2025	Arley Brites da Silva	1700-00
18.06.2025 a 26.06.2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
26.06.2025 a 04.07.2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00

Os servidores acima classificados poderão, nos termos do §1º, do art. 6º da Resolução PGJ nº 44/2022, solicitar dispensa e apresentar justificativa até as 18 horas do dia 14.5.2025, mediante solicitação endereçada à Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (enviar para o e-mail plantao@mpmg.mp.br).

Alterando publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais do dia 26.04.2025, referente à escala do plantão permanente de servidores do Ministério Público visando ao atendimento dos trabalhos afetos à 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, para o mês de maio de 2025, passando a constar o nome da servidora Fernanda Ananias Meira, MAMP 2811-00, no lugar da servidora Fabiane Diniz Mattos, MAMP 4338-00, como responsável pelo plantão do dia 24.05.2025 e passando a constar o nome da servidora Fabiane Diniz Mattos, MAMP 4338-00, no lugar da servidora Fernanda Ananias Meira, MAMP 2811-00, como responsável pelo plantão do dia 25.05.2025.

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Portaria CGMP nº 21/2024 (SEI nº 19.16.3830.0084808/2024-19)

Processado: J.A.O.S.

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, com fundamento no art. 23 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 21 de março de 2023, determina a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Disciplinar Administrativo de Portaria CGMP n. 21/2024, por 120 (cento e vinte) dias.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL**

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria n.º 1778/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Eliane Fernandes do Lago Corrêa, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, para atuar nos autos n.º 0016606-81.2024.8.13.0016, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI nº 19.16.2435.0030212/2025-69.

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 1868/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Pedro Leopoldo, Ana Luíza da Costa e Cruz, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, no dia 9 de maio corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 1869/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Caldas, nos dias 12 e 13 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 1870/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita de Caldas, nos dias 12 e 13 de maio corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria n.º 1871/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, Henrique Nogueira Macedo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, em audiências por videoconferência, no dia 13 de maio corrente.

- Portaria n.º 1872/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Thiago Diniz Moura para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Corinto, a partir de 13 de maio corrente até provimento, ficando revogadas as Portarias n. 557/2025 e 558/2025.

- Portaria n.º 1873/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Taiobeiras, Auristhony Lucas Oliveira Simões, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Mutum, em audiências por videoconferência, no dia 13 de maio corrente.

- Portaria n.º 1874/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Bruno Ferreira Brás Oliveira para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Itamarandiba, até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 577/2025.

- Portaria n.º 1875/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Eduardo Brabo Castro para exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 578/2025.

- Portaria n.º 1876/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Pietro Batezini Zanin para exercer as funções do Ministério Público na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 3813/2024.

- Portaria n.º 1877/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Manhuaçu, Pietro Batezini Zanin, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Mutum, até provimento.
- Portaria n.º 1878/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Camila Grutila do Nascimento para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Minas Novas, até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 599/2025.
- Portaria n.º 1879/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Abaeté, Vítor Bernardes de Castro Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pitangui, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0001032-76.2024.8.13.0514, no dia 14 de maio corrente, às 8h30.
- Portaria n.º 1880/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Monte Azul, Gabriel Carvalho Marambaia, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Porteirinha, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0001688-09.2024.8.13.0522, no dia 14 de maio corrente, às 9 horas.
- Portaria n.º 1881/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Gabriel Pereira Ramos Ferreira para exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de São Francisco, até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 638/2025.
- Portaria n.º 1882/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Alderico de Carvalho Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal da Capital, em audiências por videoconferência, nos dias 15 e 16 de maio corrente.
- Portaria n.º 1883/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Corinto, Thiago Diniz Moura, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000908-98.2024.8.13.0092, no dia 15 de maio corrente, às 9 horas.
- Portaria n.º 1884/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, Adroaldo Junqueira Ayres Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Corinto, em audiências por videoconferência, no dia 15 de maio corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria n.º 1885/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Pomba, Shermila Peres Dhingra, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 15 de maio corrente.
- Portaria n.º 1886/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Eduardo Brabo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 4.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 15 a 30 de maio corrente, durante afastamento da titular.
- Portaria n.º 1887/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Alice de Mello Vilela, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Central de Audiência de Custódia-CEAC da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 16 de maio corrente.
- Portaria n.º 1888/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Soraya da Silva Guedes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da 7.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 16 de maio corrente.
- Portaria n.º 1889/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Vândel Victorino de Rezende, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências

da 7.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 16 de maio corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 1890/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Carlos Wilde Ribeiro de Mello, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 11.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 16 a 30 de maio corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 1891/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lambari, Cláudio Ferreira de Oliveira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 11.^a Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 20 de maio corrente.

- Portaria n.º 1892/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Abaeté, Vítor Bernardes de Castro Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de Pitangui, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0029025-70.2019.8.13.0514, no dia 21 de maio corrente, às 8h30.

- Portaria n.º 1893/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, Adroaldo Junqueira Ayres Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 11.^a Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 27 de maio corrente.

- Portaria n.º 1894/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Fernanda Couto Garcia, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 13.^a Promotoria de Justiça da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 30 de maio corrente.

- Portaria n.º 1091/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar n.º 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 30/01/2025, os Promotores de Justiça Adroaldo Junqueira Ayres Neto, Daniela Campos de Abreu Serra, Ederson Morales Novakoski, Matheus Neto Coelho, Marianna Michieletto da Silva, Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior, Sílvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, Thalita Célia de Oliveira, Thiago de Paula Oliveira e Thiago Vinícius Teixeira Pereira para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem na 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando em mutirão de audiências, no período de 10 de março a 30 de maio do corrente ano.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 1092/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar n.º 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 16/01/2025, os Promotores de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt, Auristhony Lucas Oliveira Simões, Daphane Calábria da Silveira, Ederson Morales Novakoski, Fernando Muniz da Silva, Marianna Michieletto da Silva, Manuela Xavier Lages Faria, Natália Nogueira Soares Marra, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Thiago de Paula Oliveira, Vinícius de Souza Chaves e Wagner Noronha Neves para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem nas Promotorias de Justiça da comarca de Iturama, atuando em mutirão de audiências, no período de 10 de março a 30 de maio do corrente ano.

* Republicada com alteração.

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

 **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

ATOS DA DIRETORA DO CEAf

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 412/2025, promovido pela Divisão de Educação para o Consumo (Divec) - Procon-MG da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Pedagogia, com inscrições abertas de 15 de maio a 03 de junho de 2025.

- Edital nº 413/2025, promovido pela Promotoria de Justiça Única da comarca de Rio Pomba, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação em Direito, na modalidade conveniado, com inscrições abertas de 19 de maio a 21 de maio de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 402/2025, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde) da Comarca de Belo Horizonte.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 400/2025 promovido pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Pitangui.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 393/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Nepomuceno:

1º Maria Laura Gomes Paiva;

2º Anny Emanuely de Oliveira Guedes.

- Edital nº 394/2025, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim:

1º Ana Cristina Henriques Alves;

2º Carolina Lopes de Paula;

3º Igor Augusto Cardoso Pereira Modesto;

4º Fúvia Mendes de Almeida Pereira;

5º Wanessa Geovanna dos Santos;

6º Vitória Tifany Marques de Oliveira;

7º Fernando César Magalhães Custódio;

8º Welvis Gomes da Silva.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 337/2025, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Lavras:

1º Gabriela Cristina Soares Carvalho;

2º Daniele Costa Resende;
3º Guilherme Marques Silva;
4º Raphaella Neves Righi Viana;
5º Emanuel Silva Moraes;
6º Maria Anália Alves Carvalho;
7º Thaís dos Santos Nascimento;
8º Larissa Alvarenga Teixeira;
9º Ana Vitória Ramos de Oliveira;
10º Ana Caroline Pereira Santos Carneiro;
11º Paolla Stefanny de Almeida Silva;
12º Mariana Junqueira Bernardes;
13º Franciele Lara Carvalho Paiva;
14º Felipe Pereira Coura;
15º Vivian de Jesus Nunes da Silva;
16º Raquel Silva Ramos Rodrigues;
17º Amanda Augusta Drumond Diniz;
18º Ana Carla Pereira Lima;
19º Laís Ferreira de Souza Oliveira Lisauskas;
20º Álvaro Pereira Fonseca;
21º Nathan Faustino Silva;
22º Ana Paula dos Santos;
23º Mariana Silva de Lima;
24º Lucas Lima Monção.

- Edital nº 346/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Paraisópolis:

1º Starleny Nidiane Teixeira Silva;
2º Marina Mendes Ribeiro.

- Edital nº 355/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Cível:

1º Victor Braga Silva Drummond De Caux;
2º Marcos Brenno Bezerra Batista;

3º Victor Augusto Dos Santos Moreira;

4º Júlia Mota Magalhães Silva;

5º Fúvia Mendes De Almeida Pereira;

6º Ana Luiza Melo Maciel;

7º Daylla Cibelle Linhares Rodrigues.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 281/2025, com validade até 08 de maio de 2026:

1º Gabriel Guerra Pessoa da Costa;

2º Ana Carolina Penna Coutinho.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 283/2025, com validade até 08 de maio de 2026:

1º Luana Justino Paula;

2º Amanda Cristina Vieira;

3º Laura Gabriela Oliveira Silva;

4º Larissa Regina Sant'Anna de Carvalho.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 342/2025, com validade até 08 de maio de 2026:

1º Gabriela Gomes Oliveira

2º Priscilla Mayla Cardoso Dias

3º Juliany de Paula Nascimento

4º Ryan Victor Rosado de Oliveira

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL (PRJCIV), EXERCÍCIO 2025

Em dez de abril de dois mil e vinte cinco, às 16h, realizou-se, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams, a terceira Reunião Ordinária da Procuradoria de Justiça Cível (PRJCIV), com a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata da 1ª reunião ordinária, do dia 10/02/2025, e da 2ª reunião ordinária, do dia 10/03/2025; 2) Distribuição de feitos semanais; 3) Manifestações de não intervenção; 4) Necessidade de mutirão; 5) Sistema E-PROC; 6) Assuntos gerais. Participaram da reunião, além do Coordenador da Procuradoria Cível, Marco Antônio Borges, os procuradores de justiça Almir Alves Moreira, Ana Leila

Salomão e Ribeiro (subcoordenadora), Antônio José Chinelato, Arnaldo Gomes Ribeiro, Caius Vinicius Gonzaga Goulart, Carlos Augusto Esteves de Carvalho, César Antônio Cossi, Deise Poubel Lopes, Derivaldo Paula de Assunção, Eliane Maria Gonçalves Falcão, Geraldo de Faria Martins da Costa, Geraldo Flávio Vasques, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Ivan Eleutério Campos, Júlio César Luciano, Karen Thome Seni da Silva e Oliveira Goulart, Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo, Luiza de Marilac Martins Carelos, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Márcio Heli Andrade, Maria Conceição de Assumpção Mello, Olavo Antônio de Moraes Freire Paulo Roberto Moreira Cançado, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni e Saulo de Tarso Paixão Maciel. Aberta a sessão, o Coordenador Marco Antônio Borges, após agradecer a presença de todos, justificou a ausência dos procuradores de justiça Jarbas Soares Júnior, Luiz Fernando Dalle Varella e Marco Paulo Cardoso Starling. Na sequência, submeteu à apreciação dos participantes a ata da primeira reunião ordinária de dois mil e vinte e cinco, realizada em dez de fevereiro, e a da segunda reunião ordinária, de dez de março. Ambas foram aprovadas; a primeira, com a ressalva de que se fizesse nela constar a solicitação do Procurador de Justiça Antônio José Chinelato, de que ele se absteve de votar na proposta de remoção de procuradores na PRJCIV (item dois da pauta daquela reunião). Abordando o segundo item da pauta, o Coordenador Marco Antônio Borges passou a palavra à Subcoordenadora Ana Leia Salomão e Ribeiro, que, de início, indagou aos colegas se algum deles teria autorização formal, por escrito, para votar em nome de outro. Manifestou-se, então, a Procuradora de Justiça Eliane Falcão, que disse estar representando o Procurador Luiz Fernando Dalle Varella, que lhe fez o pedido via WhatsApp, e, no decorrer da reunião, comunicou também aos colegas que havia recebido, naquele momento e da mesma forma, igual solicitação do Procurador Jarbas Soares; mais adiante, a subcoordenadora confirmou que recebeu mensagem no mesmo sentido do Procurador Marcelo Augusto Rodrigues Mendes; ainda, durante a reunião, fizeram à Procuradora Eliane Falcão, verbalmente, o mesmo pedido os procuradores Márcio Heli Andrade e Antônio José Chinelato, que precisaram se ausentar devido a outros compromissos. Depois, tratando propriamente do segundo item da pauta – Distribuição de feitos semanais –, explicou que distribuição em um só dia foi o primeiro tema que lhe solicitaram em sua coleta de dados com vistas a avaliar a real situação da PRJCIV perante as demais procuradorias. Lembrou também que o assunto já foi proposto por volta de dezoito meses atrás, mas na época foi impossível colocá-lo em prática, e que o traz de volta não sem antes consultar os colegas, entre os quais, aliás, percebeu uma boa acolhida da ideia, e as servidoras da Superintendência Judiciária, que asseguraram já ser viável a distribuição única, conforme proposta. Salientou que o que se propõe é uma experiência e, se não houver anuência da maioria após um determinado período, estuda-se outra forma mais adequada. Apresentou então a proposta de distribuição única na segunda-feira, no período da manhã, dos processos para manifestação e na quarta-feira, ao longo do dia, daqueles para ciente; se porventura segunda-feira, não for dia útil, a distribuição se fará no dia útil anterior e, da mesma forma, no caso de feriado na quarta-feira, ela será feita no dia útil anterior. Encerrada a explanação da subcoordenadora, o coordenador expôs à consideração dos presentes a sugestão. O primeiro ponto questionado foi a proporcionalidade na distribuição da carga de processos semanal e ficou estabelecido que ela será mantida, conforme regramento em vigência, ou seja, o total de processos a ser recebido por procurador será proporcional ao número de dias úteis na semana, considerando-se a carga semanal atual de vinte e oito processos. O segundo foi a possibilidade de distribuição única na sexta-feira, preferência de alguns que se manifestaram, mas ficou claro que isso seria impraticável – segundo afirmou a subcoordenadora e reforçaram os procuradores Eliane Falcão e Geraldo Vasques –, em razão de sobrecarga do sistema de distribuição, visto que nesse dia já é feita a distribuição de outras cargas, inclusive a da PRJCRIM. Na esteira desse comentário, o Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo sugeriu que, por uma questão de isonomia com a PRJCRIM, se buscasse também a dispensa do ciente nos processos da Cível. A sugestão foi bem recebida e o coordenador disse que essa possibilidade será examinada em breve futuro. Após, também o Procurador de Justiça Márcio Heli sugeriu que se agendasse uma reunião com o Procurador-Geral de Justiça, para discutir assuntos de interesse desta Procuradoria, expor-lhe as dificuldades, e recomendou que, para tanto, um pequeno grupo seria mais interessante, e os colegas poderiam apontar os temas a serem discutidos. Acatando também essa proposta, o coordenador se comprometeu a providenciar a solicitação, e alguns nomes foram então aventados para compor o referido grupo, como o do coordenador, o da subcoordenadora e o dos procuradores Márcio Heli, Eliane Falcão, entre outros. Encerradas as discussões sobre o segundo item da pauta, o coordenador colocou em votação a proposta de distribuição de processos para manifestação – sem alteração na carga semanal atualmente recebida pelos procuradores –, na segunda-feira, no primeiro horário da manhã, e na quarta-feira, ao longo do dia, daqueles para ciente; se porventura segunda-feira não for dia útil, a distribuição se fará no primeiro dia útil subsequente e, da mesma forma, no caso de feriado ou de suspensão de expediente na quarta-feira, ela será feita no primeiro dia útil subsequente. A proposta foi aprovada por maioria, com apenas um voto contrário. A seguir, o coordenador Marco Antônio, mencionando o terceiro item da pauta, passou a palavra à subcoordenadora, que iniciou sua fala com algumas considerações sobre a não intervenção e o sistema de mutirão. Afirmou, baseada em dados levantados por ela, que os dois mutirões anteriores ao recém-realizado foram um sucesso; contudo, o último não atendeu às expectativas e, inclusive, foram devolvidos à Procuradoria muitos processos que tinham sido considerados de não intervenção, mas que o TJMG não concordou com esse entendimento. Afirmou também que são represados no mínimo trezentos processos por semana; entre eles, obviamente, os de não intervenção, e salientou a situação da Diretoria Cível, que não conta com um analista jurídico, e a da Assessoria Técnico-Jurídica junto às Procuradorias de Justiça (ATJ), que não pode disponibilizar um, para ajudar a

referida diretoria na análise dos mil, seiscentos e quarenta processos lá retidos atualmente; por consequência, concluiu a subcoordenadora, os procuradores da PRJCIV recebem como de não intervenção muitos processos nos quais de fato têm de intervir e depois pedir a compensação, porque não podem ser contados como trabalho extraordinário, como ocorre no caso dos mutirões realizados pelos promotores. Propôs, então, que se reivindicasse a computação desses processos de não intervenção recebidos pelos procuradores – e que eles, de qualquer forma, têm de analisar para verificar se são mesmo de não intervenção – como trabalho extraordinário. Na sequência, o Coordenador Marco Antônio Borges passou a palavra à Procuradora Eliane Falcão, que esclareceu essa diferença no cômputo dos processos de não intervenção como trabalho extraordinário entre procuradores e promotores. Disse que no primeiro mutirão seguiram-se as mesmas regras praticadas na atuação em segunda instância, mas como os promotores recebiam muitos processos de não intervenção, pediam a troca deles e evidentemente recebiam outros nos quais eles também entendiam que não tinham de atuar, e isso ocorria porque não há pessoal com qualificação jurídica na Diretoria Cível para fazer a triagem, o que inviabilizou o serviço nessa diretoria. Assim, completou, a partir do segundo mutirão e como a intenção era dar vazão ao acúmulo, todos os processos distribuídos no mutirão passaram a ser computados. Em seguida, o Procurador Paulo Roberto Cançado sugeriu que se acrescesse à proposta da subcoordenadora a de pedido de designação de residentes para a Diretoria Cível, para auxiliarem na análise dos processos de não intervenção; o Procurador César Antônio Cossi propôs também que os procuradores da PRJCIV deixassem de enviar processos para a Assessoria, que, assim, com uma demanda menor, talvez pudesse deslocar pelo menos um analista, para ajudar na Diretoria Cível; e, ainda, o Procurador Luiz Antonio Ricardo sugeriu que se juntasse, a todas as propostas que serão levadas ao Procurador-Geral Paulo de Tarso Morais Filho, a de que os processos fossem enviados aos procuradores sem essa triagem, eles mesmos a fariam e os de não intervenção contariam como trabalho extraordinário. Aproveitando o ensejo, o Procurador Olavo Freire pediu a palavra para fazer uma constatação e deixar registrado que é muito bom, muito confortante, ouvir o Procurador Paulo Roberto Cançado, primeiro Procurador-Geral de Justiça Administrativo e Corregedor-Geral com dois mandatos. Em seguida, o coordenador indagou aos participantes se todos concordavam em que fossem levadas ao Procurador-Geral as propostas dos procuradores relativas a esse terceiro item da pauta; ninguém se opôs, e a proposição foi aprovada por unanimidade. Depois e a propósito do quinto item da pauta, a subcoordenadora discorreu sobre o eproc, sistema de processo judicial eletrônico, que já está operando no TJ em nível experimental desde o ano passado, e que, neste ano, desde o final do mês de março, princípio de abril, passou a operar em todas as câmaras cíveis. Disse também que ele é um sistema difícil no início, mas depois se torna bem prático e, como por enquanto, a Procuradoria está recebendo poucos processos por esse sistema, o Coordenador Marco Antônio, sem nenhuma compensação, tem falado neles, mas a tendência é aumentar muito, e o Ministério Público de Minas Gerais, que já deveria estar preparado para isso, dispõe de um sistema de gestão de segunda instância obsoleto, de modo que não há a interoperacionalidade desses dois sistemas. Destacou que a pretensão da TI era que os procuradores, além da atividade-fim, desenvolvessem também a atividade-meio, visto que lhe fez a proposta de que os procuradores trabalhassem com dois sistemas e fizessem todo o procedimento de recebimento dos processos, a transferência de um sistema para o outro e, depois de pronto o parecer, a sua devolução. Além disso, como a Diretoria Cível não teria controle da situação, deveriam, no final do dia, fazer um pequeno relatório para ela e informar o que foi feito, porque só os procuradores teriam acesso ao sistema eproc. Afirmou, então, que a TI está tentando marcar para o final de abril uma reunião com a coordenação da PRJCIV e pretende implantar um terceiro sistema chamado MPE, de modo que teriam de trabalhar com três sistemas. Afirmou, também, que decidiu, com a autorização do coordenador, comunicar à TI que os procuradores fariam a atividade-fim, e ela, a TI, o serviço para o qual deveria estar preparada e não estava, e, ainda, que determinou à TI, por intermédio da Superintendente Gisele Versini, que até quinze de abril, inserisse no sistema eproc todos os procuradores cíveis e todos os seus assessores e estagiários que estivessem cadastrados no sistema de gestão e, mais, que isso é obrigação da TI, não da Superintendência Judiciária. Na sequência, o coordenador, após apoiar e reforçar o posicionamento da subcoordenadora e dizer que, oportunamente, levará o assunto ao conhecimento da Câmara, devolveu a palavra a ela, que indagou aos presentes se concordavam ou não com a postura que adotou. Em resposta, manifestou-se o Procurador Paulo Roberto Cançado, que a parabenizou pela defesa dos colegas. A seguir, o coordenador, referindo-se ao quarto item da pauta, colocou em votação a proposta de se levar à Administração a necessidade de mutirão. Não houve divergência e a proposição foi aprovada por unanimidade. Após breve discussão entre os presentes ainda sobre o mutirão, a subcoordenadora retomou o quinto item da pauta, para dizer que o assunto nele proposto (sistema eproc) não seria decidido nesta reunião, mas foi desde já sugerido para que se comece a refletir sobre ele. Logo após e a propósito do acúmulo de processos na PRJCIV, disse que seriam necessários, no mínimo, mais seis procuradores nesta Procuradoria, para solucionar o problema; depois, passou a expor a sugestão apresentada a ela pelo Procurador Derivaldo. Disse, então, que o proposto seria que os integrantes da Procuradoria não enviassem para a ATJ nenhum processo até que se completasse o rodízio de seus integrantes, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade na PRJCIV. Assim, os mais novos integrantes receberiam na primeira semana, além de sua carga de vinte e oito processos, dezoito a mais e remeteriam esse excedente para analistas da ATJ. Essa distribuição dependeria do número de analistas disponíveis na referida assessoria, seria contada como trabalho extraordinário para o procurador e praticada em caráter experimental. Disse ainda que essa proposta seria oferecida à Procuradora-Geral Adjunta Jurídica Reyvani Jabour Ribeiro, para esgotar os processos acumulados, mas em

contrapartida seria necessário que ela disponibilizasse mais assessores para a ATJ. Por fim, ressaltou que não decidiriam também essa proposta naquele momento; foi trazida só para que se comece a pensar nela e a discutir no grupo de WhatsApp. Em seguida, foram destacados a esse respeito, pelos participantes, alguns pontos que poderiam dificultar a realização da proposta, tais como, sobrecarga de trabalho, afastamento de assessores, acúmulo dessa carga com a do Tribunal Militar e, por fim, ressaltou-se, ainda sobre o assunto, o cuidado que se há de ter para que essa carga complementar e provisória, com vistas a dar conta do passivo, não se torne uma medida definitiva, caso não haja uma alteração substancial no número de integrantes da Procuradoria. Na esteira dessas manifestações, o Procurador Luiz Antonio Ricardo afirmou que a solução para o represamento dos processos seria o aumento de procuradores ou de assessores, mas, enquanto isso não ocorre, só mesmo mutirão e reiterou a proposta já apresentada por ele no grupo de WhatsApp de que o coordenador tem de ter legitimidade; por isso, só pode ser designado, após eleito por seus pares, pelo Procurador-Geral de Justiça, o que deveria ficar expresso na norma. A seguir o Coordenador Marco Antônio, depois de levar em conta a proposta como assunto a ser considerado no futuro, e já em assuntos gerais, participou aos colegas que na próxima reunião da Câmara fará solicitação formal para melhoria da sala de apoio aos procuradores no TJ, e o Procurador Olavo Freire sugeriu que também se considerasse rever a situação da exemplar colaboradora Danúbia da Silva Justino e admiti-la nos quadros do Ministério Público, proposta à qual, de pronto, aderiu o coordenador. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Marco Antônio agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de aprovada, será publicada.

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2025.

Nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados e interessados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2025:

3.1 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.3859.0156962/2023-62, ID 3152133

Recorrente: Servidora Celma Regina Pereira Santos

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Advogados: Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956; Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154.

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento a pedido do Relator.

3.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0134378/2024-68, ID 3152722

Recorrente: Servidora Luma de Moraes Amorim

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso.

3.3 - Apreciação do Recurso Administrativo no 19.16.2237.0155941/2022-67, ID 3146414

Recorrente: Servidor J.C.S.

Relator: Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni

Revisor: Procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta

Advogados: Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956; Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154.

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso.

3.4 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0082544/2024-70, ID 3152337

Recorrente: Promotor de Justiça Jorge Tobias de Souza

Relator: Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Revisor: Procurador de Justiça Luiz Renato Topan

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Revisor.

3.5 - Apreciação da Proposta nº 19.16.2237.0025699/2020-66, ID 3067887

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto: Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Igarapé

Relator: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Revisor: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, convalidou a liminar e acolheu a proposta.

3.6 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0128808/2024-11, ID 3152680

Recorrente: Promotora de Justiça Erika de Fátima Matozinhos Ribeiro

Relator: Procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta

Revisor: Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pelo Relator.

3.7 - Apreciação da Proposta nº 19.16.2237.0002218/2025-46, ID 3152742

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto: Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Diamantina

Relator: Procurador de Justiça Rogério Filippetto de Oliveira

Revisora: Procuradora de Justiça Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, convalidou a liminar e acolheu a proposta.

Consoante dispõe o artigo 103 do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do

Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

*** 4/2025 - ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2025:**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025, às 14h, reuniu-se, de forma presencial, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho e, por videoconferência, com a utilização da Ferramenta Microsoft Teams, a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A sessão também foi transmitida pela TV do Ministério Público. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Paulo de Tarso Moraes Filho, Procurador-Geral de Justiça – Presidente; Marco Antonio Lopes de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público; Márcio Heli de Andrade, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Edmar Augusto Gomes, Almir Alves Moreira, Luiza de Marilac Martins Carelos, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, Sérgio Parreiras Abritta, Paulo Roberto Moreira Cançado, Gisela Potério Santos Saldanha, André Estevão Ubaldino Pereira, Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, Thais de Oliveira Leite, Marcos Vinícios Barbosa, Andréa de Figueiredo Soares, Fernando Rodrigues Martins e Marco Antônio Borges. Foram registradas, ainda, as presenças dos suplentes convocados, Procuradores de Justiça Marco Aurélio Nogueira, Mário César Motta, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Junior, Elba Rondino, Luiz Carlos Teles de Castro, José Alberto Sartório de Souza, Márcio Luiz Chila Freyesleben e Saulo de Tarso Paixão Maciel. Registraram-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Mário Drummond da Rocha, Luiz Renato Topan, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller e Rogério Filippetto de Oliveira. Abertos os trabalhos, a Presidência comunicou que, conforme consignado em sessões anteriores, e após estudos realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, foi elaborada uma Proposta de Reestruturação das Procuradorias de Justiça no Ministério Público de Minas Gerais. Em seguida, a Presidência determinou a distribuição do referido expediente à Câmara de Procuradores de Justiça para apreciação. Na sequência, as atas da 2ª e da 3ª Sessões Ordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2025, foram aprovadas, à unanimidade, pelo Órgão Colegiado. Ato contínuo, a Presidência anunciou a retirada da pauta de julgamento dos seguintes expedientes: 3.1, Recurso Administrativo nº 19.16.3859.0156962/2023-62, ID 3152133, interposto pela Servidora Celma Regina Pereira Santos em face da decisão proferida pela Diretoria-Geral que indeferiu os seus pedidos de afastamento por motivo de saúde: a pedido do Relator; 3.4, Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0144401/2023-80, ID 3152061, interposto pelo Promotor de Justiça Roberto Vieira dos Santos em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa que autorizou a averbação relativa ao tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul como Auditor Fiscal somente para fins de aposentadoria, deixando de reconhecer referido tempo para fins de concessão de férias-prêmio: em razão da ausência justificada do Revisor; e 3.11, Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0134378/2024-68, ID 3152722, interposto pela servidora Luma de Moraes Amorim, em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça que indeferiu o pedido da servidora de progressão por pós-graduação: em razão da ausência justificada do Relator. Ato contínuo, a Presidência convidou os Procuradores de Justiça Marco Aurélio Nogueira, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Junior, Elba Rondino, Luiz Carlos Teles de Castro, José Alberto Sartório de Souza, Márcio Luiz Chila Freyesleben e Saulo de Tarso Paixão Maciel para assinarem, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, Expediente nº 19.16.2237.0058325/2024-09, o termo de posse e exercício, na condição de membros suplentes da Câmara de Procuradores de Justiça. Em seguida, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.12 da pauta, referente aos Embargos de Declaração opostos nos autos do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0082820/2024-87, ID 3152338, pela Promotora de Justiça Vânia Menezes Costa Pinheiro em face da decisão da Câmara de Procuradores de Justiça que, na 11ª Sessão Ordinária, exercício de 2024, à unanimidade, deu provimento ao recurso da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Para o julgamento desse expediente foram convocados, como suplentes, os Procuradores de Justiça Marco Aurélio Nogueira, Mário César Motta, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Junior, Elba Rondino e Luiz Carlos Teles de Castro. O Relator, Procurador de Justiça Almir Alves Moreira, votou no sentido do desprovimento da medida, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, Paulo Roberto Moreira Cançado, André Estevão Ubaldino Pereira, Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, Thais de Oliveira Leite, Andréa de Figueiredo Soares, Fernando

Rodrigues Martins, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Júnior, Elba Rondino, Luiz Carlos Teles de Castro, Mário César Motta, Marco Aurélio Nogueira, Márcio Heli de Andrade, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva e Edmar Augusto Gomes. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento à medida. Foram registrados a suspeição da Procuradora de Justiça Luiza de Marilac Martins Carelos e os impedimentos dos Procuradores de Justiça Sérgio Parreiras Abritta, Gisela Potério Santos Saldanha, Marcos Vinícios Barbosa, Marco Antônio Borges, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida, e do Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho. Foi registrada, também, a assistência do advogado da embargante, Luís Carlos Parreiras Abritta. Em seguida, a Procuradora de Justiça Andréa de Figueiredo Soares solicitou autorização para se retirar da sessão, o que foi deferido pela Presidência. Os Procuradores de Justiça Sérgio Parreiras Abritta e Elba Rondino ausentaram-se momentaneamente da sessão. Ato contínuo, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.5 da pauta, relativo aos Recursos Administrativos n.º 19.16.2237.0093926/2024-52, ID 3152349, e n.º 19.16.2237.0093987/2024-54, ID 3152348, interpostos, respectivamente, pela Promotora de Justiça V.M.C.P. e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público que, nos autos do Processo Disciplinar Administrativo - Portaria CGMP n.º 05/2023, aplicou à Promotora de Justiça a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias. Para o julgamento desses expedientes foram convocados, como suplentes, os Procuradores de Justiça Marco Aurélio Nogueira, Mário César Motta, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Junior, Luiz Carlos Teles de Castro, José Alberto Sartório de Souza, Márcio Luis Chila Freyesleben e Saulo de Tarso Paixão Maciel. O advogado da Defesa, Luís Carlos Parreiras Abritta, antes do início do julgamento, solicitou a decretação de seu sigilo, pedido que foi acolhido pela Câmara de Procuradores de Justiça. Após a leitura do relatório pelo Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, e da realização de sustentações orais pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo advogado da Defesa, o Relator votou no sentido de rejeitar a preliminar defensiva e de negar provimento ao seu recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado, e pelos demais presentes: Procuradores de Justiça André Estevão Ubaldino Pereira, Thais de Oliveira Leite, Fernando Rodrigues Martins, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Júnior, Luiz Carlos Teles de Castro, José Alberto Sartório de Souza, Márcio Luis Chila Freyesleben, Mário César Motta, Marco Aurélio Nogueira, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Márcio Heli de Andrade, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Edmar Augusto Gomes e Almir Alves Moreira. Ressalte-se que quanto ao recurso aviado pelo órgão correccional, o Relator e o Revisor posicionaram-se conferindo parcial provimento ao recurso, para fixar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, convertida em multa, nos moldes do artigo 213-A, inciso II, e §§1º e 4º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, entendimento que foi encampado pelos Procuradores de Justiça Thais de Oliveira Leite, Luiz Fernando Dalle Varela, Arnaldo Gomes Ribeiro, Luiz Carlos Teles de Castro, José Alberto Sartório de Souza, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Edmar Augusto Gomes e Almir Alves Moreira. O Procurador de Justiça André Estevão Ubaldino Pereira votou negando provimento ao recurso. No sentido do provimento do recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, votaram os Procuradores de Justiça Fernando Rodrigues Martins, Jacson Rafael Campomizzi, Gilvan Alves Franco, Laurides Paz do Nascimento Júnior, Márcio Luis Chila Freyesleben, Mário César Motta, Marco Aurélio Nogueira e Márcio Heli de Andrade. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva e negou provimento ao seu recurso, e, por maioria de votos, deu provimento parcial ao apelo aviado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fixar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, convertida em multa, nos moldes do artigo 213-A, inciso II, e §§1º e 4º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foram registrados a suspeição da Procuradora de Justiça Luiza de Marilac Martins Carelos e os impedimentos dos Procuradores de Justiça Sérgio Parreiras Abritta, Gisela Potério Santos Saldanha, Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, Marcos Vinícios Barbosa, Marco Antônio Borges, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida, e do Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho. Em seguida, o Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel solicitou autorização para se retirar da sessão, tendo a Presidência deferido o pedido e agradecido sua participação. Ato contínuo, registrou-se o retorno à sessão dos Procuradores de Justiça Sérgio Parreiras Abritta e Elba Rondino. Restaurada a publicidade da sessão de julgamento, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.3 da pauta, relativo ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0106527/2024-04, ID 3152565, interposto pelo Promotor de Justiça R.P.A.B. em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público que, nos autos do Processo Disciplinar Administrativo - Portaria CGMP n.º 22/2023, aplicou-lhe doze penalidades de advertência. Para o julgamento desse expediente foram convocados, como suplentes, os Procuradores de Justiça Marco Aurélio Nogueira, Mário César Motta, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Junior, Elba Rondino e Luiz Carlos Teles de Castro. Após a leitura do relatório pelo Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes - Relator, e da realização de sustentações orais pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo advogado do recorrente, Luís Carlos Parreiras Abritta, o Relator votou no sentido da negativa de provimento ao recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Almir Alves Moreira, e pelos demais presentes: Procuradores de Justiça Luiza de Marilac Martins Carelos, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, Paulo Roberto Moreira Cançado, André Estevão Ubaldino Pereira, Lilian Maria Ferreira Marotta

Moreira, Thais de Oliveira Leite, Fernando Rodrigues Martins, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Fernando Dalle Varela, Gilvan Alves Franco, Arnaldo Gomes Ribeiro, Laurides Paz do Nascimento Júnior, Elba Rondino, Mário César Motta, Marco Aurélio Nogueira, Luiz Carlos Teles de Castro, Márcio Heli de Andrade, e Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Foram registrados os impedimentos dos Procuradores de Justiça Sérgio Parreiras Abritta, Gisela Potério Santos Saldanha, Marcos Vinícios Barbosa, Marco Antônio Borges, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antonio Lopes de Almeida, e do Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho. Em seguida, a Presidência agradeceu a colaboração e participação dos suplentes, que se retiraram da sessão. Ato contínuo, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.8 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0156023/2023-81, ID 3152076, interposto pelo Promotor de Justiça César Augusto dos Santos em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa que indeferiu o pedido de revisão de averbação do tempo de serviço público prestado à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, para fins de adicional de quinquênio e de férias-prêmio. Após a leitura do relatório pelo Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, e da realização de sustentação oral pelo advogado do recorrente, Luís Carlos Parreiras Abritta, o Relator proferiu voto negando provimento ao recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado. O Procurador de Justiça Almir Alves Moreira votou conferindo provimento ao recurso. A Procuradora de Justiça Thais de Oliveira Leite pediu vista dos autos. Ato contínuo, a Presidência comunicou a retirada da pauta de julgamento, a pedido dos Relatores, dos itens 3.2, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0143334/2023-80, ID 3152048, interposto pelo Promotor de Justiça Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro, em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, que autorizou a averbação de tempo de serviço exclusivamente para os fins de aposentadoria, deixando de reconhecer os referidos períodos para efeito de concessão de férias-prêmio; e 3.7, relativo ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0005835/2024-69, ID 3152138, interposto pelo Promotor de Justiça Joaquim de Assis Úrsula Júnior, em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, que indeferiu o pedido de concessão de férias-prêmio referentes a todo o período de serviço público anterior ao ingresso na carreira do MPMG já averbado para fins previdenciários. Na sequência, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.10 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0042941/2024-23, ID 3152235, interposto pelo Promotor de Justiça João Medeiros Silva Neto, titular da 18ª Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário, Controle Externo e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional que decidiu pela sua atribuição para atuar na fase de execução da pena nos Autos nº 2000704-23.2021.9.13.0001, em trâmite na 1ª Auditoria Militar Estadual, afastando a atribuição da 9ª Promotoria de Justiça da comarca. Dispensada a leitura do relatório pelo Colegiado, realizaram sustentações orais os Promotores de Justiça Ângelo Alexandre Marzano e Fabiano Ferreira Furlan. Em seguida, o Relator, Procurador de Justiça Marco Antônio Borges, e o Revisor, Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade, votaram pelo desprovimento do recurso e apresentaram sugestão de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça "visando à adoção das providências necessárias para viabilizar os estudos sugeridos pelo CAODH", entendimento que foi encampado pelos demais membros presentes. O Procurador de Justiça André Estevão Ubaldino Pereira destacou a necessidade de realização de estudos pela Procuradoria-Geral de Justiça para adequação das atribuições em situações como a vertente, destaque que foi aprovado pelos presentes como recomendação e acolhido pela Presidência. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, e recomendou a realização de estudos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de adequar as atribuições em situações como a vertente. Foi registrado o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho. Em seguida, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.6 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0091909/2024-94, ID 3152346, interposto pela servidora Soraia Leão de Souza em face da decisão proferida pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável, que acolheu parcialmente o apelo por majoração de notas referente à avaliação de desempenho, exercício 2023. O Relator, Procurador de Justiça Fernando Rodrigues Martins, votou no sentido da rejeição da preliminar e do desprovimento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Marco Antônio Borges, e pelos demais membros presentes. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso. Foi registrado o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho, e a assistência da advogada da recorrente, Juliana Lemos Costa. Em seguida, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.9 da pauta, relativo à Proposta nº 19.16.2237.0144333/2023-73, ID 3152056, apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de redistribuição dos serviços ministeriais da 18ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte - Defesa dos Direitos Humanos, de Apoio Comunitário e de Fiscalização da Atividade Policial. O Relator, Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, e o Revisor, Procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta, votaram no sentido da convalidação da liminar e da aprovação da proposta, tendo sido acompanhados pelos demais membros presentes. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, convalidou a liminar e acolheu a proposta. Na sequência, a Presidência informou que, em cumprimento do § 1º do art. 31 do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, foi encaminhada para ciência aos membros do Órgão Colegiado a decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Administrativo nº 19.16.1946.0090738/2024-89. Em seguida, a Presidência comunicou que a Proposta de Reestruturação das

Procuradorias de Justiça no Ministério Público de Minas Gerais, Expediente SEI nº 19.16.2237.0028065/2025-92, foi distribuída ao Procurador de Justiça Marcos Vinícios Barbosa. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

* Ata aprovada na 5ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2025.

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimento de Apoio a Atividade Fim e Procedimentos Eleitorais no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0125158.2024-52, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KAYURY VICTOR DE SOUZA CAMPOS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0128750.2024-68, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ARTHUR CHAVES DE PAIVA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0066530.2024-65, instaurado em 18/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): DIRMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0011.0216581.2025-53, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0015.0124169.2024-94, instaurado em 16/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Inquérito Civil nº 02.16.0015.0156360.2024-57, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Inquérito Civil nº 02.16.0016.0073460.2024-67, instaurado em 30/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GLADSON PEREIRA ALVES. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0016.0216742.2025-70, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VARGINHA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0016.0069405.2024-39, instaurado em 30/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): MUNICÍPIO DE ALFENAS. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0017.0213508.2025-07, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0017.0081902.2024-26, instaurado em 24/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): SARAH LACERDA CARDOSO. Representante(s): MARIALVA LACERDA OLIVEIRA. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL: FELIPE MARQUES SALGADO DE PAIVA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0034.0164105.2025-77, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): VALDOMIRO COSTA SILVA NETO.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0034.0164080.2025-73, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA. Representado(s): HARLEY LOPES DE OLIVEIRA.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ADRIANA PRATES DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0137768.2024-57, instaurado em 25/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0035.0164581.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DÉA AUXILIADORA SANTOS.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0040.0188289.2025-95, instaurado em 07/03/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERÇÃO HUMANA - ARAXÁ. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0040.0095175.2024-58, instaurado em 01/08/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº 02.16.0040.0148748.2024-51, instaurado em 16/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE

OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº 04.16.0049.0201969.2025-64, instaurado em 12/04/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SORAYA IBRAHIM. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- PROCON - Processo Administrativo nº 02.16.0049.0203471.2025-90, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): HÉLIO AMARAL SANTIAGO. Representado(s): CASA DO PRODUTOR.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0075938.2024-73, instaurado em 04/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL DR. TEOBALDO TOLLENDAL. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0171787.2025-10, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBACENA. Interessado(s): CT ANTÔNIO CARLOS. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0056.0217083.2025-66, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): SANDRO HELENO DA SILVA CARVALHO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0056.0186770.2025-94, instaurado em 28/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS. Arquivamento em 25/04/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA TORRES BECK

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0188611.2025-08, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): M. P. G.

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0215734.2025-75, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA.

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216877.2025-88, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Interessado(s): SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS - SENAPPEN/MJSP, CONVÊNIO COM A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS - SENAPPEN/MJSP, PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL APOIO ÀS VÍTIMAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASA LILIAN/MPMG - COM APOIO DO PROGRAMA RECOMEÇAR.

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0024.0216765.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Vitima(s): JEZIEL TEIXEIRA SANCHES. Representado(s): JENNIFER DE CASTRO GONÇALVES.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0212959.2025-53, instaurado em 30/04/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO-FELUMA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Inquérito Civil nº 04.16.0143.0216890.2025-83, instaurado em 27/08/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0217165.2025-78, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS (ADRA), ABRIGO COPACABANA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0217112.2025-20, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vitima(s): PALOMA FÊNIX DURANTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0024.0163472.2025-52, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FAUNA. Representante(s): MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA VIA OUVIDORIA Nº 736929122024-4.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0216748.2025-51, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0216845.2025-51, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0216883.2025-92, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: ERIKA DE FATIMA MATOZINHOS RIBEIRO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0211091.2025-43, instaurado em 17/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0215326.2025-92, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): MANOEL DA COSTA SAMPAIO. Representado(s): ESSENCIAL ALIMENTOS LTDA. - PANERE.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0024.0174082.2025-63, instaurado em 03/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON/MG. Representado(s): LOJA TEMU. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0215476.2025-19, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): MICHELLE MAGESKI FERREIRA SILVEIRA. Representado(s): CONSÓRCIO BHLESTE.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216583.2025-72, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216593.2025-93, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE BOM SUCESSO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0176015.2025-84, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0184137.2025-10, instaurado em 24/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CHÁRITAS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0172362.2025-66, instaurado em 29/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0184822.2025-42, instaurado em 25/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO DOUTOR AUN. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168997.2025-32, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0156967.2024-89, instaurado em 10/12/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0144780.2024-17, instaurado em 08/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CRIASER. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0144788.2024-92, instaurado em 08/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CRIASER. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0153377.2024-19, instaurado em 02/12/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTANA DE AGUA BOA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0146786.2024-78, instaurado em 13/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - RTU. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216568.2025-89, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO JUIZ DE FORA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216811.2025-27, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO RIO BRANCO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0167103.2025-51, instaurado em 16/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADELFIA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0174497.2025-39, instaurado em 03/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0190411.2025-71, instaurado em 12/03/2025. Área de atuação:

FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA JOÃO DE FREITAS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0174700.2025-87, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - FUNDAP. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0144784.2024-06, instaurado em 08/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CRIASER. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0151207.2024-21, instaurado em 26/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BOTELHOS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0153379.2024-62, instaurado em 02/12/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTANA DE AGUA BOA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0148433.2024-35, instaurado em 19/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0211182.2025-11, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRITÉ.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0214512.2025-20, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0214516.2025-09, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0214106.2025-21, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0214146.2025-08, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0215493.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): PROCON-MG.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0155113.2024-29, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): ADIR DANIEL BARROSO. Representante(s): COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0049800.2023-25, instaurado em 01/04/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): FRANCISCO LUIZ MOREIRA BARBOSA. Representante(s): ELIZANGELA MOREIRA BARBOSA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0130962.2024-30, instaurado em 07/10/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): NATAN ABNER. Representante(s): DISQUE 100. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL CONEGO SEQUEIRA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0100750.2024-26, instaurado em 19/08/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): HENRIQUE PONGELUPPE DE QUEIROZ. Representante(s): POLLYANNA

PONGELUPPE DE QUEIROZ. Representado(s): COLÉGIO VIMASA - COLEGUIUM, UNIDADE NOVA SUIÇA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0163159.2025-64, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): PEDRO DE ALCANTARA SENA OLIVEIRA. Representado(s): COLEGIO SANTO ANTONIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0125594.2024-65, instaurado em 24/09/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): HADASSA VITÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA. Representante(s): ANÔNIMO DISQUE 100. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL SÃO BENTO. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0166391.2025-03, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): T. D. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0156799.2024-97, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): E. T. M. F.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0161534.2024-98, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): R. A. P.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0158727.2024-33, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): A. E. D. S. Interessado(s): 7. P. D. J. D. S. L.

RESPONSÁVEL: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0104700.2024-76, instaurado em 09/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. D. S. Representado(s): P. C. H. B. I. E. D. D. M. L. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216595.2025-39, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216863.2025-78, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRITÉ.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216844.2025-09, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PITANGUI.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216836.2025-31, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PITANGUI.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216852.2025-84, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE EUGENÓPOLIS.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216878.2025-61, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 17º PJ DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: LEONARDO COSTA COSCARELLI

- Inquérito Civil nº 02.16.0024.0203378.2025-66, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - ARISB/MG.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0155117.2024-18, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): THYRONE ALVES MARQUES. Representado(s): CERSAM.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0215993.2025-83, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MAURA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES. Interessado(s): ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA VAZ.
- Inquérito Civil nº 02.16.0024.0160882.2024-48, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): LILIANE AROUCA DO CARMO. Representado(s): MEMORIAL ZELO - GRUPO ZELO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0155795.2024-45, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): HEITOR, WANDERSON DE SOUSA DA SILVA. Representado(s): WARLEY DE SOUSA DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0198147.2025-71, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ISABELLA MACHADO ALBERTI. Representado(s): EMEI SANTA BRANCA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0204152.2025-23, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): ELISETE APARECIDA PINHEIRO LOPES. Representado(s): BH TRANS.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0161781.2024-25, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): LUAN CRISTIAN SILVA ARAÚJO. Representante(s): IRISNALDO SILVA ARAÚJO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. JOÃO MOREIRA SALLES.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0203429.2025-47, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): VANESSA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES. Representado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0198280.2025-69, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ISABELLA MACHADO ALBERTI. Representado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0150888.2024-32, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): WAGNER DA SILVA ESPÍNDOLA. Representado(s): JAQUELINE DA SILVA ESPÍNDOLA.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0183032.2025-66, instaurado em 20/02/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0216651.2025-76, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): NAIARA GUIMARÃES PEREIRA.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216611.2025-92, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SUPERMERCADO EPA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216639.2025-15, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação:

CONSUMIDOR. Representado(s): N. I.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0217147.2025-73, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.

RESPONSÁVEL: MARCELO AZEVEDO MAFFRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216980.2025-23, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0183717.2025-98, instaurado em 21/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02.16.0024.0183800.2025-22, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): CARLOS FERNANDES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0198674.2025-04, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0197427.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0196818.2025-64, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0217051.2025-46, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. P. L.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0217115.2025-64, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 3. P. D. J. D. N. L.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0207496.2025-11, instaurado em 15/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): M. M. S. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0211180.2025-65, instaurado em 28/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. J. M. Representado(s): A. S. M. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0213802.2025-81, instaurado em 05/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. P. L. Representado(s): A. L. F. D. S. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0203235.2025-16, instaurado em 07/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 0. P. D. J. D. C. D. M. Representado(s): A. L. S. S. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0208866.2025-75, instaurado em 23/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): J. P. D. S. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0211224.2025-41, instaurado em 28/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 0. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): J. H. D. S. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0214450.2025-45, instaurado em 06/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESMERALDAS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216832.2025-42, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. I.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0209880.2025-51, instaurado em 24/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. E. Representado(s): R. A. D. D. O. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0208951.2025-11, instaurado em 23/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): V. I. M. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0213785.2025-55, instaurado em 05/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. G. Representado(s): S. C. A. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0199881.2025-73, instaurado em 31/03/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. C. Representado(s): M. D. C. C. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0212656.2025-80, instaurado em 30/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. M. Representado(s): C. D. A. R. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0214339.2025-35, instaurado em 06/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. L. S. Representado(s): J. V. D. S. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216438.2025-10, instaurado em 09/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): P. D. J. D. S. B. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0212009.2025-89, instaurado em 10/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA DE SANTA LUZIA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0208811.2025-08, instaurado em 15/04/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): EVELYN LAVINIA RODRIGUES. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0212085.2025-74, instaurado em 29/03/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): NALVO LESSA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0123072.2024-90, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): G. A. D. A. Representante(s): J. D. A. M. P.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0217028.2025-85, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): P. D. J. D. C.

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0217065.2025-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS. Representado(s): MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, SPE EUCALIPTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0216645.2025-47, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA TEREZA DINIZ ALCÂNTARA DAMASO. Representado(s): SAULO EDUARDO BORGES - RECAPPEL.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0146178.2024-98, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES DO BAIRRO SAVASSI. Representado(s): PREPARE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Petição inicial em 12/05/2025.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0217141.2025-90, instaurado em 02/06/2017. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): BETIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0217148.2025-95, instaurado em 31/05/2021. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GUTEMBERG ALVA SANTOS PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0217159.2025-89, instaurado em 25/05/2017. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): HEBER ROBSON OLIVEIRA SA, EVA DE OLIVEIRA MELO. Representado(s): JÚLIO DE TAL.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0027.0217128.2025-62, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ARMAZÉM LOUNGE BEER LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0216853.2025-09, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ELLEN DE JESUS MENDONCA. Representado(s): ADFER FABRICADORA DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0217155.2025-03, instaurado em 18/01/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SORAYA GUIMARÃES SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0217162.2025-08, instaurado em 05/08/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BETIM/MG.

- Inquérito Civil nº 02.16.0027.0139319.2024-10, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EVANDRO GANDRA DE OLIVEIRA, GERALDO DE ALMEIDA FILHO, PEDRO HENRIQUE GANDRA DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0027.0217094.2025-35, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0163240.2025-63, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): KARINY LUAR DA SILVA HOTT THASMO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO

- Inquérito Civil nº 04.16.0073.0040467.2023-17, instaurado em 12/08/2021. Área de atuação: REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Representado(s): LUCAS DA CONCEIÇÃO GENOVEVO/MARIA DE JESUS DO ROSÁRIO COELHO. Declinação de atribuição em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0073.0089227.2024-12, instaurado em 13/09/2024. Área de atuação: SAÚDE. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0073.0206249.2025-51, instaurado em 30/08/2021. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Inquérito Civil nº 02.16.0073.0216591.2025-25, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0073.0216960.2025-45, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA DE BOCAIÚVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0073.0216644.2025-49, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0074.0188836.2025-70, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): EMILENE DE CÁSSIA FARIA COSTA. Representado(s): SIDERÚRGICA SIDERDIAS.

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0074.0184001.2025-53, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA FLÁVIA SILVA PEREIRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0074.0088635.2024-48, instaurado em 10/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- Inquérito Civil nº 02.16.0080.0162849.2025-28, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): ADENILSON DERLEY MACHADO, EDILSON NEVES CASTANHEIRA JÚNIOR, CAMILO REANE DE SOUZA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0080.0178716.2025-68, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): D. O. Interessado(s): D. D. P. D. S. A. D. A. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0080.0196210.2025-23, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG. Representado(s): DANIELA APARECIDA PEREIRA, Y.P.M.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0081.0173144.2025-50, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): L. R. D. A.

- Inquérito Civil nº 02.16.0081.0168505.2025-76, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): M. D. R. M.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0084.0216369.2025-89, instaurado em

12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ENZO EMANUEL FONSECA ROBERTO.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0045.0217075.2025-25, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GUSTAVO PINHEIRO.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0878.0081807.2024-97, instaurado em 12/09/2024. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): PREFEITURA DE ITAPEVA/MG. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0216705.2025-04, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ÉRICA VICENTINI FRANCO GOMIDES.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0120.0092604.2024-84, instaurado em 27/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0132.0177694.2025-51, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANDAÍ. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANDAÍ. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0064078.2024-80, instaurado em 01/03/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): MAYCON ROCHA DA SILVA, JOÃO ROCHA MEDEIROS. Oferecimento de Denúncia em 12/05/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0133.0134108.2024-19, instaurado em 14/10/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): DANIELE MARIA DE JESUS GOMES. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0133.0210111.2025-08, instaurado em 29/04/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): HERLANDO DE SOUZA MOREIRA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0133.0134107.2024-46, instaurado em 14/10/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): JULIANA GOBI DA SILVA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 12/05/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0133.0150987.2024-89, instaurado em 26/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): OTAVIO FONSECA DE OLIVEIRA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0133.0205355.2025-51, instaurado em 14/04/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): GERALDO JOSE DE PAULA. Petição inicial em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0133.0213941.2025-97, instaurado em 06/05/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): FABIANO FERREIRA MONTEIRO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0216951.2025-60, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): MAGDA RAIMUNDA DOS REIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0215604.2025-54, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): EDENILSON DE SOUSA RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0214284.2025-95, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): ESCOLA MUNICIPAL PADRE ROQUE COLOMBO.

RESPONSÁVEL: TUIRA PAIM PAGANELLA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0134.0160460.2024-92, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VIVALDO DA COSTA RAMOS JÚNIOR.

COMARCA: CARLOS CHAGAS

RESPONSÁVEL: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0137.0059782.2024-63, instaurado em 05/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): RICHALES SOUZA RODRIGUES. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0151.0112844.2024-17, instaurado em 27/07/2023. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): VENILTON FALEIROS, LUCIANO DE SOUZA JUNIOR, LEONARDO SANTOS BERTHOLDI. Representado(s): EM APURAÇÃO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0155.0153034.2024-12, instaurado em 02/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): NILAINE PEREIRA ROSA. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

COMARCA: CONQUISTA

RESPONSÁVEL: WAGNER COTRIM VOLPE SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0182.0197048.2025-20, instaurado em 26/03/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA/MG. Interessado(s): MARCIA APARECIDA DOS SANTOS FORNAZIER, ISABELA APARECIDA DOS SANTOS, CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº 02.16.0183.0163369.2025-60, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): CHARLES LÚCIO MACIEL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0215178.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0213397.2025-29, instaurado em 05/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BRUNA FERNANDA RODRIGUES DE MACHADO, BRAYAN LUCAS RODRIGUES SANTOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CATAS ALTAS DA NORUEGA. Representado(s): ELENICE SEBASTIANA RODRIGUES, WASHINGTON LUÍS DOS SANTOS. Petição inicial em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0183.0217104.2025-02, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): FRANCELLE VIEIRA. Representante(s): LAR DE MARIA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0183.0169827.2025-58, instaurado em 12/11/2021. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS DE RESSAQUINHA(MG). Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0184.0214775.2025-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0184.0201929.2025-26, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ALEX SOARES NACIF

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0079.0215698.2025-62, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA.

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0079.0195683.2025-08, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JULIANO GOMES CAPDEVILLE.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0211526.2025-17, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): FLAVIA RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0079.0217145.2025-84, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): CENTRO DE EXCELENCIA INTEGRADO AVANCAR - CEIAV - UNIDADE II.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0079.0217158.2025-24, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): SENAC - UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO DA FACULDADE SENAC MINAS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0079.0217103.2025-54, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): ESCOLA ADVENTISTA DE CONTAGEM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0215115.2025-17, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): E. M. D. S. Representante(s): C. T. E.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0215081.2025-62, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CARLA ANDREATA CUNHA. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): LUIS CLAUDIO PUREZA, TAINARA PUREZA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0160932.2024-07, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0207637.2025-66, instaurado em 30/04/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DA SILVA COUTO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0194.0213514.2025-12, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NIKI MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0194.0169867.2025-11, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0026306.2023-21, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Interessado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Juntada em autos judiciais em 29/08/2024.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0066552.2024-59, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JULIO CESAR CARMINDO. Arquivamento em 23/08/2024.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0214535.2025-42, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0217046.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ENISLAINE FERNANDES RIBAS. Representado(s): IARBAS DE ÁVILA PADILHA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0216.0092923.2024-22, instaurado em 07/11/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ENISLAINE FERNANDES RIBAS. Representado(s): IARBAS DE ÁVILA PADILHA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0216.0132271.2024-67, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): JÚNIO CARDOSO DA SILVA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0223.0217132.2025-21, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL).

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0223.0217030.2025-59, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): WILSON BARBOSA FILHO.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: LUCIANA ANDRADE REIS MOREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0241.0098230.2024-15, instaurado em 09/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESMERALDAS. Representado(s): ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA TANQUE DE SILOÉ. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC nº 36.16.0241.0135982.2024-88, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SIMONE CAETANO DOS SANTOS PADUA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0241.0216354.2025-24, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): LAURA GABRIELY SILVA PRADO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MELO VIANA. Representado(s): NAYARA MENDES PRADO.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0243.0215071.2025-06, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0177435.2025-27, instaurado em 21/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- Processo Administrativo - Procon nº 02.16.0223.0123231.2024-87, instaurado em 27/09/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): ROSEVALDO MODESTO DE SOUZA - MERCEARIA DO VADINHO. Cumprimento de TAC ou transação em 12/05/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº 02.16.0223.0094822.2024-54, instaurado em 09/07/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA - QUITANDA DA LÊ. Cumprimento de TAC ou transação em 12/05/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº 02.16.0223.0105733.2024-46, instaurado em 02/09/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): NSC EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - LA CARNE. Cumprimento de TAC ou transação em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: LUCAS SILVA E GRECO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0261.0216839.2025-24, instaurado em 07/02/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BREDAS DE MELO E CIA LTDA.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0267.0208470.2025-72, instaurado em 23/04/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE FRANCISCO SÁ. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0267.0014052.2022-56, instaurado em 18/03/2020. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): JOSE OLÍMPIO DOS SANTOS, REGINA COELI SAMPAIO FERREIRA. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE FRANCISCO SÁ. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0267.0014364.2022-71, instaurado em 09/12/2021. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0271.0217089.2025-11, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FABRÍCIO ZEME GONÇALVES NOGUEIRA, CONRADO ZEME GONÇALVES NOGUEIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0042727.2023-47, instaurado em 08/07/2011. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABRÍCIO ZEME GONÇALVES NOGUEIRA, CONRADO ZEME GONÇALVES NOGUEIRA, FABRÍCIO ZEME GONÇALVES NOGUEIRA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0271.0191945.2025-84, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): M. H. P. M, A. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0189436.2025-24, instaurado em 12/03/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0203713.2025-23, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0197758.2025-79, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0271.0214870.2025-66, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0159289.2024-06, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 17/12/2024.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO ROMERO ALVES MOREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0211740.2025-23, instaurado em 29/04/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JUSCINALDO SCARABELI.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0216222.2025-65, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MASCULINO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0216177.2025-19, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FEMININO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0165110.2025-07, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): FARLEY MAICON PEREIRA DA SILVA, FÁBIO MARLEY PEREIRA DA SILVA, JÉSSICA VICTÓRIA FERNANDES PEREIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0166599.2025-59, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0216332.2025-05, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): CASA LAR MUNICIPAL 2, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0216874.2025-52, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR FRANCISCO, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0217037.2025-16, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): SENAC UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

RESPONSÁVEL: MATEUS NETTO COELHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0105.0217114.2025-12, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): A. M. L. G.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: GABRIEL LORENZETTI PINHEIRO GARCIA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0280.0210912.2025-97, instaurado em 29/04/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VANICE GONÇALVES MARTINS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0280.0213153.2025-21, instaurado em 05/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARINA VIEIRA DE ARAÚJO. Interessado(s): ZOEY VIEGAS ARAÚJO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- Inquérito Civil nº 03.16.0114.0138854.2024-88, instaurado em 25/04/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0214265.2025-35, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ARIELY VITORIA RIBEIRO VIEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 2ª SEÇÃO.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0165139.2025-25, instaurado em 10/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. C. Representado(s): M. D. G. A. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0151114.2024-15, instaurado em 26/11/2024. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vitima(s): ALISSON SOARES, CHARLES HENRIQUE OLIVEIRA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0115531.2024-68, instaurado em 02/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): G. B. L. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0097296.2024-41, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0301.0066932.2024-76, instaurado em 13/03/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, MARCOS ROMULO ROSA, MARCIO ANTONIO DE PINHO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0301.0132490.2024-57, instaurado em 22/11/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARIA ROSANGELA MONTEIRO DIAS, MARIA DE LOURDES MONTEIRO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MENEZES CERQUEIRA SANTOS

- Inquérito Civil nº 02.16.0312.0196597.2025-62, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WILIAN FRANCISCO DE SOUZA.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0313.0216825.2025-24, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR.

Representado(s): BANCO BRADESCO S.A.

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0313.0067566.2024-44, instaurado em 03/02/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0313.0214321.2025-66, instaurado em 09/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PONTE NOVA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0313.0217073.2025-53, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): KALEBE VIEIRA DA COSTA OLIVEIRA. Representado(s): MARIANA VIEIRA COSTA, SÉRGIO ALESSANDRO MENDES OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0189990.2025-53, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): RAFAEL HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, NATALY VICTÓRIA FERNANDES DE OLIVEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA REGIONAL II.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0189996.2025-85, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): SOPHIA EMANUELLE BARBOSA MAIA ZEFERINO, LETTICIA MAIA BARBOSA ZEFERINO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA REGIONAL I.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0201794.2025-87, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): MARIA EDUARDA NEVES PAIXÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0313.0164451.2025-88, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vitima(s): PABLO CAUÃ MATOSO. Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0133888.2024-58, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): LARISSA JOSÉ MORAIS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DO PARAÍSO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0135984.2024-17, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): ANA LUIZA ALVES DA SILVA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DO PARAÍSO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0181666.2025-52, instaurado em 25/03/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): LORENA ÍVIA INÁCIO SANTOS. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0317.0201374.2025-90, instaurado em 02/04/2025. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRIMINAL). Vitima(s): N. A. V. Representado(s): R. V. S, L. A. D. F. Oferecimento de Denúncia em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0128341.2024-96, instaurado em 07/10/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº 04.16.0319.0217204.2025-23, instaurado em 02/12/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): VDL SIDERURGIA LTDA.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0324.0216725.2025-86, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- Procedimento Administrativo de Projeto Social nº 29.16.0327.0161230.2024-04, instaurado em 18/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0327.0155485.2024-53, instaurado em 05/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARLEDISON FIRMINO RODRIGUES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0331.0216995.2025-80, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): JOÃO PEDRO SIMÃO DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0331.0217029.2025-35, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE VIRGINIA.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0334.0156421.2024-27, instaurado em 29/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADEMIR PAULA DE ASSUNÇÃO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0334.0172572.2025-59, instaurado em 19/03/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ALINE RIBEIRO SANTANA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0334.0177020.2025-49, instaurado em 24/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LUCIANE DOS SANTOS. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0342.0076865.2024-48, instaurado em 06/06/2024. Área de atuação: CRIMINAL.

Oferecimento de Denúncia em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0204234.2025-23, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): EMERSON JOSÉ DOS SANTOS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0100493.2024-61, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CLEONE JUNIO DE MEDEIROS, E OUTROS. Representado(s): LAERTE. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0056033.2024-09, instaurado em 13/05/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, FOMINHA LANCHES. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0152792.2024-02, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MARIA DO CARMO BARROS SANTOS.

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0152845.2024-26, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LATICÍNIOS PJ LTDA.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0344.0153668.2024-03, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DOUGLAS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE ITURAMA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0344.0045073.2023-52, instaurado em 11/03/2024. Área de atuação: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. Representante(s): LEANDRO DE SOUZA CARVALHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0347.0036543.2023-39, instaurado em 15/03/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SANDRO ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0347.0036686.2023-16, instaurado em 13/02/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALDECI JOSÉ FERREIRA. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0738.0216652.2025-26, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): MUNICIPIO DE MATIAS CARDOSO.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0194590.2025-10, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): I. N. L. Interessado(s): L. F. L.

- Inquérito Civil nº 02.16.0352.0045664.2023-77, instaurado em 19/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0352.0050517.2023-59, instaurado em 08/04/2014. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMONIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE. Representado(s): VALTER DE ANDRADE PIMENTA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0214463.2025-87, instaurado em 08/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA ALICE RODRIGUES BARBOSA, ISIS HELENA RODRIGUES. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0362.0150533.2024-85, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: MARIANA MARIM ALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0363.0164927.2025-11, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL. Vitima(s): ANDRESSA RIBEIRO ADRIANA APARECIDA RIBEIRO. Representante(s): ANÔNIMO SOB MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA: 738026012025-7. Representado(s): DITINHO", POLICIAL CIVIL.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Inquérito Civil nº 02.16.0145.0041276.2023-20, instaurado em 17/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO VIA OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0216779.2025-35, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): ABRIGO SANTA HELENA.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PROCON - Processo Administrativo nº 51.16.0145.0110570.2024-55, instaurado em 21/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA. Insubsistência da infração em 12/05/2025.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0145.0216893.2025-29, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE RIO PRETO. Representado(s): DEIVERTON DIEGO DEFENDI IGNACIO, SYDINEI CASTRO DE LIMA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0145.0216909.2025-82, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): JRR TRANSPORTADORA EIRELI.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0145.0156502.2024-36, instaurado em 09/12/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS LTDA. Arquivamento em 17/03/2025.

RESPONSÁVEL: MAYRA CONCEICAO SILVA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0216729.2025-38, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALÉM PARAÍBA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0217061.2025-95, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURIAÉ.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0217107.2025-17, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0217025.2025-31, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representado(s): M. D. S. B.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0145.0074587.2024-04, instaurado em 19/04/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0150352.2024-79, instaurado em 25/11/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR NORTE. Representado(s): ANDRÉIA DE PAULA POGGIANELLA. Interessado(s): GUILHERME DAMASCENO POGGIANELA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0216793.2025-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0217166.2025-73, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- Inquérito Civil nº 02.16.0372.0201796.2025-21, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERTO EMÍLIO LOPES.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0372.0214312.2025-37, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE (CRIMINAL). Representado(s): LEONARDO ANTÔNIO DE MELO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0372.0160674.2024-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): ALCINA BATISTA PEREIRA, VITAL PEREIRA DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0372.0077374.2024-17, instaurado em 20/05/2024. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA REESTRUTURAR. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0217038.2025-61, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): ELIEZIO SOARES DE ALMEIDA.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0382.0202637.2025-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): A. M. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0382.0201782.2025-55, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): MARIA CECÍLIA CARVALHO BOTELHO.

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Inquérito Civil nº 02.16.0382.0163741.2025-29, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0393.0074393.2024-67, instaurado em 10/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JACKSON VINICIUS CUNHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANGA. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0097515.2024-50, instaurado em 06/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): K. B. T, Y. V. D. D. Representante(s): C. T. D. R. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0118715.2024-85, instaurado em 06/09/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0167023.2025-28, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RENATO RODRIGUES ROSA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109577.2024-68, instaurado em 25/02/2019. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE LUISBURGO. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0394.0109581.2024-03, instaurado em 31/07/2019. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOSÉ NUNES BARBOSA, MUNICIPIO DE MANHUAÇU. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109597.2024-13, instaurado em 02/03/2021. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ELIZABET MARIA DUTRA CALDEIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE MANHUAÇU. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109736.2024-43, instaurado em 11/01/2019. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO.

Representado(s): MUNICIPIO DE MANHUAÇU. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109758.2024-31, instaurado em 23/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): RAFAEL BOVE DO NASCIMENTO. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 13/05/2025.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº 04.16.0400.0217129.2025-57, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): LOK PIRAMIDE LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0400.0076867.2024-60, instaurado em 29/04/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): ANA CLARA COSTA DIAS. Representado(s): TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0400.0163624.2025-08, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. C. D. O. M. Representado(s): A. A.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL: ALMIR GERALDO GUIMARAES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0407.0217006.2025-98, instaurado em 07/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): DAVI EDUARDO ALMEIDA DE PAULA. Representante(s): SIMONE ALVES DE ALMEIDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0407.0097192.2024-40, instaurado em 21/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): DANIEL ANTONIO, EMERSON DIAS, EVERTON HENRIQUE, GRAZIELLY AYRES, HILTON DE JESUS, KAUÃ CAMARGO, KAUÃ RODRIGUES, MARIA EDUARDA, NAÍRA EDUARDA, SÉRGIO LEANDRO E VITÓRIA CRISTINA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: DIEGO RAFAEL DUTRA DO VALLE DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 02.16.0407.0175966.2025-58, instaurado em 18/02/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): RAQUEL DE FREITAS OLIVEIRA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- Inquérito Civil nº 02.16.0422.0199593.2025-67, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAI.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0433.0217034.2025-02, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE (CRIMINAL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): MUNICIPIO DE MONTES CLAROS, FABIANO DE OLIVEIRA.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0439.0196486.2025-87, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0439.0196462.2025-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0439.0196473.2025-50, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES MURIAÉ.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0439.0196454.2025-78, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL.

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0216458.2025-24, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0439.0146220.2024-57, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIEIRAS. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0440.0065159.2024-44, instaurado em 06/03/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 13/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0440.0190173.2025-69, instaurado em 12/03/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MUTUM. Arquivamento em 13/05/2025.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0443.0004924.2022-73, instaurado em 16/11/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE. Arquivamento em 13/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0443.0026731.2023-12, instaurado em 21/08/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NANUQUE, ROBERTO DE JESUS. Arquivamento em 13/05/2025.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0447.0104331.2024-08, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SUPERMERCADO FEIRA AVENIDA. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0188.0158428.2024-83, instaurado em 06/04/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAPOSOS. Promoção de arquivamento em 12/12/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0188.0176615.2025-79, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO OTAVIO MAZIEIRO WANIS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0188.0216947.2025-92, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): THATIANE CONCEIÇÃO LIMA.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ FERREIRA VALADARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0452.0217184.2025-32, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA - RÁDIO EDUCATIVA DE PERDIGÃO.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: GUSTAVO DIAS RIBEIRO MACHADO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0453.0185354.2025-32, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0217027.2025-97, instaurado em 14/12/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HUDSON GERALDO DA SILVA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0471.0216902.2025-23, instaurado em 30/04/2021. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): IMOBILIÁRIA UNIÃO. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0163036.2025-90, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ JOAQUIM TAVARES.

RESPONSÁVEL: JULIA D ALESSIO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0470.0158547.2024-38, instaurado em 15/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): THIAGO DOS REIS GOMES VENANCIO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE PARACATU. Arquivamento em 17/03/2025.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0472.0216818.2025-11, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0472.0073162.2024-12, instaurado em 12/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA RESGATANDO VIDAS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0472.0216923.2025-86, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ANDRE GONÇALVES SILVA, GABRIEL TEODORO LEITE, MATEUS HENRIQUE SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0215231.2025-11, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): S. T. M. Representado(s): D. M. C.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0159964.2024-64, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOSE ANTONIO LEITE FILHO. Representado(s): ANDERSON PEREIRA MARTINS, GRACIENE DA SILVA PEREIRA.

RESPONSÁVEL: CRISTINA BECHARA KALLAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0164449.2025-22, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: REGISTRO PÚBLICO. Vitima(s): ALYCIA GUARDIANO. Representante(s): FABIANA ANGELICA GUARDIANO.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0217111.2025-71, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALICIA MARIAH OLIVEIRA MACHADO, YAN HENRIQUE OLIVEIRA MACHADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0216784.2025-73, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ELLEN RODRIGUES LOPES. Representante(s): RAQUEL RODRIGUES LOPES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0202744.2025-77, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA HELENA BATISTA OLIVEIRA. Representado(s): BRUNA LUZIA BATISTA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0201935.2025-95, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0156381.2024-96, instaurado em 09/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): HERMELINDA DA PENHA FREIRE MACIEL. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0216263.2025-75, instaurado em 09/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0182236.2025-20, instaurado em 19/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MAICON DOS ANTOS CAMPOS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0205929.2025-24, instaurado em 07/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA NICE LOPES. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0215486.2025-05, instaurado em 08/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): TEREZA DE SOUZA GOMES. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0216298.2025-03, instaurado em 09/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA LIVIA DOS SANTOS SILVA. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0479.0147581.2024-46, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0216035.2025-23, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LUZIA ANA DA CUNHA. Interessado(s): LUDMILLA DA CUNHA ALVES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0176425.2025-68, instaurado em 07/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PASSOS. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0072954.2024-91, instaurado em 18/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): PEDRO MIGUEL SANTOS SILVA. Juntada em autos judiciais em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE CASTRO GERMANO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0479.0196181.2025-28, instaurado em 24/03/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): TRÊS PONTAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): ELY MELLO DE FIGUEIREDO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0480.0216974.2025-38, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0480.0216636.2025-77, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. Representado(s): CENTRO ONCOLÓGICO AZ DO NOROESTE LTDA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0480.0217002.2025-30, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Interessado(s): MARIA EDUARDA DANTAS CORREA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0480.0194234.2025-39, instaurado em 20/03/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 3 REGIÃO - PATOS DE MINAS. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: PATROCÍNIO

RESPONSÁVEL: DIEGO ESPINDOLA SANCHES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0481.0217053.2025-13, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA.

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0143986.2024-81, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOSE GERMANO DE MELO. Representado(s): VALDIR FERNANDES DE MELO.

RESPONSÁVEL: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0481.0217026.2025-17, instaurado em 04/10/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC nº 36.16.0481.0216851.2025-81, instaurado em 18/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA MADALENA SANGALETI, JOSÉ WAGNER TEIXEIRA. Interessado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC nº 36.16.0481.0217071.2025-58, instaurado em 18/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JULIANA ELIAS CAIXE, ARAMOTO - ARAGUARI MOTOS LTDA. Interessado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0216619.2025-16, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0338.0155868.2024-57, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): L. G. P.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0210.0202359.2025-54, instaurado em 22/04/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): WALTER PINHIRO DE AZEVEDO JUNIOR. Petição inicial em 07/05/2025.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: FABIO PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0499.0163573.2025-94, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SILVIA CARVALHO BASTOS NOVAES, MUNICÍPIO DE PERDÕES.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0137297.2024-90, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRAPORA. Representado(s): SILMARA DOS SANTOS SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0512.0057824.2024-02, instaurado em 25/01/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE PIRAPORA – FURPI. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0515.0216969.2025-76, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDSON GERALDO RODRIGUES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0515.0217108.2025-09, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCO ANTONIO LIMA MENEZES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0515.0216979.2025-97, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADAUTO DOUGLAS ROSA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0515.0217036.2025-13, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBSON ALVES NOMURA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0515.0217045.2025-61, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ ANTONIO GUERRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0515.0217101.2025-04, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MATUZALEM MIRANDA SILVA.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0147364.2024-82, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): GUSTAVO HENRIQUE SILVA RODRIGUES, LAVÍNIA MILITÃO SILVA SANTOS, YASMIN MILITÃO SILVA SANTOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0163096.2025-78, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NIKOLAS TRINDADE TEIXEIRA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: ELKIO UEHARA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0525.0155260.2024-88, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): HELDER ROMÃO DOS REIS. Representado(s): DROGARIA DESCONTO FARMA.

RESPONSÁVEL: MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0525.0216713.2025-14, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): ALISSON TIBURZIO.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Inquérito Civil nº 04.16.0528.0140046.2024-89, instaurado em 27/06/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VBP AGRONEGOCIOS LTDA, RENATO VIDOTI. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0528.0180104.2025-70, instaurado em 14/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS HENRIQUE BEREGENO. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0528.0134337.2024-02, instaurado em 14/04/2016. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ANTONIO BOTEON. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0528.0106462.2024-47, instaurado em 09/02/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIANO VILELA REZENDE FRANCO. Interessado(s): SILVIA CRISTINA DE CASTRO. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0534.0191902.2025-16, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL RESIDUAL. Representante(s): FABIANO TEIXEIRA FERNANDES. Representado(s): CRISTIAN, LUIZ, ECV ALPHA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0231.0209589.2025-81, instaurado em 24/04/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): D. O. Representado(s): A. E. P. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0204587.2025-15, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUCAS MARQUES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0155605.2024-33, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): H. F. D. O. Representante(s): C. T. D. R. D. N. V. Representado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: PETERSON QUEIROZ ARAUJO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0231.0080404.2024-31, instaurado em 09/05/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): D. O. Representado(s): G. Z. C. F. Arquivamento Junto ao Judiciário em 12/05/2025.

COMARCA: RIO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0555.0121331.2024-60, instaurado em 12/09/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): ANÔNIMO, CRISTIANO HENRIQUE TAVARES. Representado(s): FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA, ELIAS DIAS COELHO. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 12/05/2025.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0558.0005438.2022-53, instaurado em 08/07/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO POMBA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0558.0015167.2023-35, instaurado em 13/01/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0558.0024100.2023-83, instaurado em 02/06/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): REGINA MAGALHÃES CUNHA, MARIA GABRIELA CUNHA ERNESTO CORREIA. Representante(s): CRAS TABULEIRO. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0558.0005401.2022-57, instaurado em 08/07/2022. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CÍVEL). Representante(s): ÉLIDA LUANA DE SÁ SOUZA. Representado(s): ANDRÉ CAMPOS STOCKLER BRANDÃO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0559.0216689.2025-89, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): JOSÉ MURILO CAMPANATI DE SOUZA.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0567.0013434.2022-45, instaurado em 12/06/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SABARÁ. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0213376.2025-74, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): TATIANA MOREIRA DE SOUZA. Interessado(s): ADLER TIAGO MOREIRA ROSA.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0568.0152591.2024-17, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0570.0174381.2025-56, instaurado em 18/03/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL: MARINA VIVAS COSTA CARDOSO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0572.0171786.2025-57, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: ROSANGELO RODRIGUES DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0216761.2025-88, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): OUVIDORIA DO MP.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0216791.2025-54, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA DO MP.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- Inquérito Civil nº 02.16.0604.0146873.2024-21, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MÔNICA DA SILVA BORGES, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº 02.16.0607.0136519.2024-77, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): CLAUDIONOR DE AZEVEDO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0607.0159999.2024-12, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FLAVIANA APARECIDA GOMES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0607.0112200.2024-97, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): LUCIMAR APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA. Representado(s): PROJETO VER.

- Inquérito Civil nº 02.16.0607.0158101.2024-42, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ENILSON GUILARDUCCI LOMEU.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0201646.2025-60, instaurado em 03/04/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): TALITA FREITAS BONFIM. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL ESPERANÇA. Interessado(s): LUCAS GABRIEL FREITAS FELIPE. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0216992.2025-05, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LUIZ MIGUEL OLIVEIRA SEVERINO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0216869.2025-28, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANGELA MARIA BERNARDE ANTÔNIO. Representado(s): MUNICIPIO DE CAREACU.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0621.0216774.2025-94, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL RESIDUAL. Representado(s): JUCIVÂNIA VALERIANO DA SILVA.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0647.0216915.2025-85, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): M. C. A.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0672.0027717.2023-93, instaurado em 16/11/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ MELQUIADES CAPANEMA, ELNER ALVARINO LANZA DIAS, ELÍZIO CAPANEMA DA SILVA, SICAFE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., GUILHERME CAPANEMA DA SILVA, OLEGÁRIO DIAS DA SILVA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0672.0027752.2023-21, instaurado em 27/10/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIDERURGICA MINEIRA LTDA., DELANO CALDEIRA BARBOSA, CARLOS RENATO DE CAMPOS CAMPOLINA, OBERDAN MINUCCI GUIMARÃES. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: CLARA MARIA HOEHNE SEPULVEDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0672.0149450.2024-38, instaurado em 19/03/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Requisição de Instauração de Inquérito Policial em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216329.2025-46, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216347.2025-45, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216376.2025-38, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BALDIM.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216383.2025-43, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216397.2025-53, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE INHAÚMA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216412.2025-36, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216423.2025-30, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0163516.2025-08, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MATHEUS ALEXANDRE MATOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0672.0216341.2025-13, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0160211.2024-06, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): CHLOE ROCHA PIRES SANTOS. Representante(s): JÉSSICA PEREIRA ROCHA.

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0161070.2024-93, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): JANDER VIEIRA SANTOS.

COMARCA: SILVIANOPOLIS

RESPONSÁVEL: CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0674.0216684.2025-17, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): INSTITUTO IRIA MARQUES.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0685.0200789.2025-66, instaurado em 02/04/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): LUNNA EDUARDA RODRIGUES COSTA. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, ESCOLA ESTADUAL DR. MARIANO DA ROCHA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0685.0163887.2025-78, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CREAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA.

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Inquérito Civil nº 04.16.0685.0153015.2024-69, instaurado em 28/02/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA. Remessa ao Conselho Superior para aprovação de ANPC em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0685.0088034.2024-46, instaurado em 07/06/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0685.0216949.2025-60, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0686.0135743.2024-65, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GABRIEL GONÇALVES ROCHA. Promoção de arquivamento em 28/11/2024.

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0686.0216944.2025-20, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0686.0216806.2025-29, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0686.0216834.2025-49, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de Projeto Social - PROPS nº 29.16.0686.0216860.2025-83, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

RESPONSÁVEL: NELMA MATOS SILVA GUIMARAES

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0686.0157865.2024-71, instaurado em 07/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA

DO AMPARO. Promoção de arquivamento em 13/05/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0686.0127738.2024-75, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): CARLOS GUTEMBERG GOMES DE OLIVEIRA, MAXUEL VIEIRA SANTOS, SALOMÃO BATISTA ABDALES, JOÃO VITOR LEÃO BOTELHO. Representado(s): JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 12/05/2025.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: DIEGO LUIZ MACHADO PERES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0692.0197841.2025-59, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PEDRA DOURADA.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0694.0210634.2025-35, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0694.0210632.2025-89, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

RESPONSÁVEL: ESTEVAN SARTORATTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0694.0079883.2024-63, instaurado em 06/05/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MARCELO CHAVES GARCIA. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0004085.2022-79, instaurado em 12/09/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARAPORA. Representado(s): ALVORADA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, EURÍPEDES ERNANI DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE ARAPORÃ. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0696.0019603.2023-59, instaurado em 23/02/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0696.0041184.2023-59, instaurado em 09/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0696.0044613.2023-14, instaurado em 26/03/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): REULER CARDOSO PEREIRA, REULER CARDOSO PEREIRA, REULER CARDOSO PEREIRA, REULER CARDOSO PEREIRA. Representado(s): RENATA CRISTINA SILVA BORGES, WALDIVINO JOSÉ DE LIMA, ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0153459.2024-75, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): DEVANICE APARECIDA MARQUES CÂNDIDO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0696.0149881.2024-69, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FERNANDO DO VALE BORGES.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0697.0217200.2025-96, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): EDERSON CAETANO DE OLIVEIRA.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: LETICIA VIDAL TROCCOLI GUERRA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 02.16.0145.0152478.2024-04, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0699.0157477.2024-87, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): GIRLAINE DE OLIVEIRA CAMILO DE JESUS, KAMYLE DE OLIVEIRA BRAGA. Representado(s): GERUSA DIAS MENDES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0699.0155476.2024-85, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOÃO BATISTA PEREIRA. Representante(s): CASA CIDADÃ.

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0699.0216976.2025-28, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0701.0104742.2024-94, instaurado em 30/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA EMILLY DOS SANTOS VITAL, SARA BEATRIZ DOS SANTOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UBERABA. Representado(s): RICARDO DE SOUSA SILVA. Arquivamento em 26/03/2025.

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0701.0051387.2023-21, instaurado em 01/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0701.0072089.2024-37, instaurado em 13/08/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Promoção de arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0203506.2025-35, instaurado em 11/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. G. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0216701.2025-20, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CRIMINAL). Representante(s): N. I. Representado(s): N. I.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0216842.2025-93, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Representante(s): N. I. Representado(s): N. I.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº 02.16.0701.0184532.2025-76, instaurado em 25/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): H. A. M. S. A, U. F. D. T. M. Declinação de atribuição em 12/05/2025.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0215718.2025-96, instaurado em 08/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): C. D. S. R. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): A. D. S. R. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0206676.2025-81, instaurado em 14/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. A. F. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0195065.2025-74, instaurado em 20/03/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): A. M. P. S. D. C. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. C. S. D. A. Arquivamento em 12/05/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0217062.2025-86, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): K. R. G. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): G. R. G.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0216826.2025-56, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): N. R. A. Representado(s): S. M. D. U. Interessado(s): R. R. S. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0213661.2025-54, instaurado em 05/05/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): E. C. L. D. C. B. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): S. J. D. C. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: AIRTON BATISTA COSTA NETO NEPOMUCENO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0166027.2025-49, instaurado em 13/03/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SAMUEL BARCELOS OLIVIERA, ESTER BARCELOS GUIMARÃES. Representante(s): SEGUNDO CONSELHO TUTELAR DE UBERLÂNDIA/MG. Representado(s): CRISERICA GUIMARÃES DOS SANTOS E DANIEL BARCELOS DE LIMA. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0203793.2025-31, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): CIRIACO MATEUS NUNES.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012261.2022-09, instaurado em 15/10/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DEINER MAESTRI. Petição inicial em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012447.2022-31, instaurado em 28/04/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): EDIELSON SOUSA LARANJEIRA. Petição inicial em 06/05/2025.

- Torna sem efeito a publicação do dia 13/05/2025 referente ao encerramento Petição inicial do Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012447.2022-31.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0124683.2024-64, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): RUA TAPUIOS 1125. Arquivamento Junto ao Judiciário em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0217197.2025-93, instaurado em 08/06/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): OITO BRASIL URBANISMO LTDA.

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0132560.2024-09, instaurado em 18/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): NÃO IDENTIFICADO. Representante(s): DENICIA FERNANDES DA SILVA. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0704.0196234.2025-06, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CÍVEL). Representado(s): ALESSANDRA FERNANDES RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0108938.2024-53, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UNAÍ. Arquivamento em 16/12/2024.

RESPONSÁVEL: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0704.0216857.2025-03, instaurado em 24/01/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0707.0216666.2025-33, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0707.0170622.2025-69, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): R. L. D. O. Representante(s): V. D. I. E. J. D. C. D. S. P. M. Arquivamento em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0707.0217067.2025-39, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: BRUNO YOGUI SHIMABUKURO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0708.0065591.2024-02, instaurado em 25/03/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE LASSANCE. Arquivamento em 12/05/2025.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Inquérito Civil nº 02.16.0024.0162975.2025-85, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0290.0150967.2024-20, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0290.0157393.2024-51, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): L. V, C. T. F. V.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0209808.2025-33, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANNY EMANUELY DE OLIVEIRA ALCÂNTARA FIDELIS. Representante(s): ANA ELISA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA.

COMARCA: VIRGINÓPOLIS

RESPONSÁVEL: RAFAEL CALIL TANNUS

- Inquérito Civil nº 04.16.0718.0216970.2025-65, instaurado em 07/11/2016. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANDRÉ LUIZ DIAS DA SILVA. Representado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: BRENO COSTA DA SILVA COELHO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0720.0216798.2025-26, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0720.0216631.2025-73, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: CYNTIA CAMPOS GIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0194500.2025-24, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LANE MAGALHÃES JORGE ERVILHA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0187557.2025-81, instaurado em 12/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANA CRISTINA MARTINS DE FREITAS.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0015.24.000032-1, instaurado em 04/03/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. A. P. Representado(s): R. V. C. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em

07/02/2025.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.000958-9, instaurado em 12/12/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.001590-9, instaurado em 09/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): FAEC- FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.002420-8, instaurado em 13/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E ADJACÊNCIAS, ONDE FUNCIONA SEDE DO GOVERNO MUN. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI E FAEC - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000322-4, instaurado em 12/03/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): GLAUCIO HENRIQUE CHAVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.002099-6, instaurado em 29/11/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.14.002373-6, instaurado em 24/11/2014. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): BRISTOL EASY HOTEL - ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.001329-2, instaurado em 09/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): R. J. D. B. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.011977-6, instaurado em 10/09/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, PEDRO CARDOSO DA SILVA. Representado(s): RODRIGO CARDOSO DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.020626-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANA DA SILVA PEREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.000540-5, instaurado em 16/01/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): RICARDO CESAR LAGO PINHEIRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.000894-6, instaurado em 22/01/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): FLORINDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/04/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.002056-0, instaurado em 09/02/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA EUNICE DE ASSIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/04/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.006364-4, instaurado em 03/05/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARINES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/04/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.008122-4, instaurado em 12/06/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA AMÉLIA, NELSON GARCIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013984-0, instaurado em 14/11/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): JOSÉ LOPES DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/04/2025.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.001561-7, instaurado em 25/05/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): EVA DE OLIVEIRA MELO, HEBER ROBSON OLIVEIRA SA. Representado(s): JÚLIO DE TAL. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.001659-9, instaurado em 02/06/2017. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): BETIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.20.001745-0, instaurado em 31/05/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GUTENBERG ALVA SANTOS PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.21.001260-8, instaurado em 18/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SORAYA GUIMARÃES SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.24.000386-6, instaurado em 05/08/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BETIM/MG. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: CAPINOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0126.15.000108-2, instaurado em 16/08/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EVA ADRIANA DE SOUZA ME, MUNICIPIO DE IPIAÇU. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0134.20.000846-1, instaurado em 20/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IMBE DE MINAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.19.000064-4, instaurado em 27/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001986-3, instaurado em 26/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.002755-1, instaurado em 02/10/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JAIME ELIEZER MENEZES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/05/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001836-0, instaurado em 05/08/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARCO MARTINS DE FREITAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.002466-5, instaurado em 16/09/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.24.003119-9, instaurado em 08/11/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NATALIA SILVINO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000973-4, instaurado em 20/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NAYARA NASCIMENTO GADONI GONÇALVES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2025.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.001292-4, instaurado em 09/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.23.000008-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALUMÍNIOS SÃO PEDRO EIRILI. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.24.000558-5, instaurado em 29/10/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MORAIS. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2025.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA LURIAN DE PAIVA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.25.000007-0, instaurado em 12/05/2025. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): QUITANDAS DA LÊ.

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.25.000006-2/001, instaurado em 12/05/2025. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): NSC EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - LA CARNE 1.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.25.000008-8, instaurado em 12/05/2025. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ROSEVALDO MODESTO DE SOUZA - ME.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.21.000417-0, instaurado em 11/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SOLAR LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA EPP. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0261.19.000519-7, instaurado em 26/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0261.20.000059-2, instaurado em 07/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BREDIA E MELO E CIA LTDA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.17.000342-8, instaurado em 27/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DULCE GONÇALVES CAMPOS, JOÃO FRANCISCO CAMPOS, JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS, LÚCIA DE FÁTIMA CAMPOS, MARIA APARECIDA VIANA, MARIA HELENA PINHEIRO CAMPOS, MARLENE MARIA PIRES, MARLÚCIA MARIA DE CAMPOS BUENO, PAULO FRANCISCO CAMPOS, RAIMUNDO FRANCISCO CAMPOS. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: IBIRITE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.24.000111-4, instaurado em 05/11/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.24.000121-3, instaurado em 07/11/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADEMIR SANTOS, BRUNO BARROSO REGIS, JAYME ADISSI. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.24.000218-7, instaurado em 12/11/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EDILEUSA XAVIER DOS SANTOS. Representado(s): COPASA, MUNICÍPIO DE IBIRITÉ. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.23.000027-4, instaurado em 19/01/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.20.000322-5, instaurado em 30/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÍBAL FIRMINO. Representado(s): COPASA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.23.000488-8, instaurado em 16/08/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): RAFAEL AVELAR DE OLIVEIRA. Representado(s): COPASA, MUNICÍPIO DE SARZEDO. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.12.000518-5, instaurado em 04/09/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): KLECIUS VLADMAKER DA SILVA. Representado(s): URBANO MAGALHAES HENRIQUES. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: ITAPAGIPE

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.21.000067-8, instaurado em 27/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES. MIGRADO PARA MPe em 12/03/2025.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0145.25.000062-0, instaurado em 12/05/2025. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.17.000156-7, instaurado em 19/01/2017. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. -. N. D. A. C. D. S. Investigado(s): H. L. V., H. L. V. J., I. D. P. S. L., S. D. M. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.24.000191-0, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2025.

COMARCA: MERCES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0416.16.000023-6, instaurado em 26/09/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.24.000858-4, instaurado em 19/12/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTES CLAROS - 1ª REGIÃO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2025.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000449-6, instaurado em 14/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HUDSON GERALDO DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: PATROCÍNIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0481.22.000269-7, instaurado em 24/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0481.23.000389-1, instaurado em 18/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0481.22.000400-8, instaurado em 04/10/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: POUSO ALEGRE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0525.21.000583-7, instaurado em 11/05/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: RIO CASCA

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.21.000205-7, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NEWTON GABRIEL AVELAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.25.000074-5, instaurado em 12/05/2025. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LEANDRO DE FÁTIMA VILAÇA.

COMARCA: SAO JOAO DA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0624.23.000107-2, instaurado em 01/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0624.23.000088-4, instaurado em 04/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): FUNERÁRIA BOM PASTOR, MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2025.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.19.000421-2, instaurado em 17/08/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): AGÊNCIA DE NOTÍCIAS KOPKE LTDA-ME, JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO (PREFEITO DE TIRADENTES). MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.22.000621-1, instaurado em 30/11/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA. Representado(s): EDUARDA COSTA MIRANDA MELO, MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, VALQUÍRIA MADALENA MIRANDA BERNARDES. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000413-5, instaurado em 06/02/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SMASDH. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2025.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAIO CESAR FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0692.21.000060-4, instaurado em 07/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS ROBERTO ZANON. AJUIZADA AÇÃO em 09/05/2025.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.24.000357-3, instaurado em 09/07/2024. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): I. A. S. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.24.000240-1, instaurado em 28/08/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. D. H. -. D. 1., O. D. M. P. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002071-2, instaurado em 20/07/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ANA CAROLINE MENDONÇA LINHARES. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002766-7, instaurado em 27/09/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): JANAINA CARRIJO DE SOUZA ALVES. Representado(s): PIONEIRA ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000612-3, instaurado em 08/04/2024. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ANA CAROLINE MENDONÇA LINHARES. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001841-3, instaurado em 08/06/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (3ª E 6ª PJS). Representado(s): OITO BRASIL URBANISMO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 13/05/2025.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.24.000628-8, instaurado em 27/09/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2025.

COMARCA: VIRGINÓPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS AUGUSTO RESENDE MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0718.18.000143-7, instaurado em 09/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2025.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0718.17.000063-9, instaurado em 26/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS, CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, MUNICÍPIO DE GONZAGA, MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS, MUNICÍPIO DE SARDOÁ, MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.15.000069-0, instaurado em 07/11/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANDRÉ LUIZ DIAS DA SILVA. Representado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2025.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 2805/2025 - Finanças

REFERÊNCIA: Investigação Preliminar - 02.16.0024.0180749.2025-46

Reclamante: MÁRCIA GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado: Banco BMG S.A.

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica a reclamante MÁRCIA GOMES DE OLIVEIRA para ciência da decisão de arquivamento da Investigação Preliminar - 02.16.0024.0180749.2025-46, registrada em desfavor de Banco BMG S.A.

Nos termos do §3º do art. 4 da Resolução PGJ nº 57/2022, caso o reclamante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, no endereço Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte/MG, mencionando-se o número deste edital e da Investigação Preliminar.

GLAUBER SÉRGIO DO CARMO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIMORÉS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas – 31.16.0011.0189217.2025-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RÔMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA, titular na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, vem, na forma da lei, notificar os representados, Srs. Geny Diniz da Silva e Larissa Gomes Ferreira, para que tomem ciência da Notificação que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo instaurado para apurar o relato de inúmeros imóveis sem finalidade e/ou abandonados no bairro Morro da Matriz em Aimorés, que estariam sendo utilizados por infratores como esconderijo, guarda de entorpecentes, uso de drogas ilícitas e prática de crimes diversos. Nesse passo, os imóveis acabam por expor vizinhos em situações de risco e atraem invasores que fazem do local ponto para praticar ilicitudes. Nesse aspecto, vale registrar o contido no artigo 243 da Constituição Federal: “As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º”. Dispõe o Código Penal: Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. (...) § 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes. Dispõe o Código Civil: Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: (...) III – por abandono; Assim, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, CIENTIFICA Vossas Senhorias para que tomem conhecimento dos fatos e adotem providências para preservar/conservar o imóvel e impedir o acesso de terceiros no local, posto que eventual constatação de que a propriedade está descumprindo sua função social poderá implicar o manejo de medidas e ações judiciais cabíveis (responsabilização civil e criminal), inclusive, visando a PERDA da propriedade. Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através do telefone (33) 98451-0369, ou comparecer presencialmente no endereço: Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Aimorés/MG – CEP 35200-000, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas – DOMP-MG e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Aimorés, 13 de maio de 2025.

RÔMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBACENA

A Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Barbacena, Dra. Elissa Maria do Carmo Lourenço, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PA: 52.16.0056.0100635.2024-55

RECLAMADO: Rede Mais de Combustíveis Alfredo Vasconcelos Ltda

CNPJ: 03.247.105/0001-38

Valor da multa: R\$ 8.556,34 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

Natureza da Decisão: Condenatória

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 601/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasília – Betim/MG, CEP: 32.600-286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar A QUEM POSSA INTERESSAR, para que tome(m) ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil - 04.16.0027.0177354.2025-64.

O expediente foi instaurado com o objetivo de apurar notícia de funcionamento de atividade não acobertada pelo Licenciamento Ambiental e sem alvará de localização, por parte do estabelecimento "Comercial Pavão".

Não foi verificada emissão irregular de ruídos e houve a regularização ambiental da atividade.

Em caso de discordância acerca da decisão ministerial, é facultada a interposição de recurso, que deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra. Maria Constância Martins da

Costa Alvim, oficiante na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Bonfim - MG, situada na Praça José de Freitas Marques, n.º 233, Centro, Município de Bonfim – MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação por qualquer outro meio válido, vem NOTIFICAR a(s) pessoa(s) interessada(s), para que tome(m) ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Administrativo Procon MPe n.º: 02.16.0081.0161859.2024-71, que tem por objeto de apuração: “Apurar suposta situação de risco vivenciada pela idosa A.D.S, mormente pelo comportamento da filha M.I.A que seria portadora de transtorno psíquico”.

Fica(m) o(s) interessado(s) ciente(s) que, não concordando com a presente decisão, poderá ser interposto recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhado das respectivas razões e/ou documentos, mediante protocolo diretamente por meio do MPe (peticionamento intercorrente), com expressa referência ao número do processo MPe. Para cadastro ou peticionamento, acessar <https://promotoria.mpmg.mp.br/home#como-funciona>, em seguida, acessar o tutorial constante na aba “Acesso à Promotoria Online” ou na sede desta Promotoria de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Bonfim, 13 de maio de 2025.

MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra. Maria Constância Martins da Costa Alvim, oficiante na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Bonfim – MG, situada na Praça José de Freitas Marques, n.º 233, Centro, Município de Bonfim – MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação por qualquer meio válido, vem NOTIFICAR a(s) pessoa(s) interessada(s), para que tome(m) ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n.º: 02.16.0081.0169571.2025-06, que tem por objeto de apuração: “Levantar indícios sobre o não funcionamento do PSF, inaugurado no mês de dezembro de 2024, no povoado de Bernardas/Rio Manso, em razão da falta de informações concretas para o local não ser utilizado.”

Fica(m) o(s) interessado(s) ciente(s) de que, não concordando com a presente decisão, poderá(ão) interpor recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhado das respectivas razões e/ou documentos, mediante protocolo diretamente por meio do MPe (peticionamento intercorrente), com expressa referência ao número do processo MPe. Para cadastro ou peticionamento, acessar <https://promotoria.mpmg.mp.br/home#como-funciona>, em seguida, acessar o tutorial constante na aba “Acesso à Promotoria Online” ou na sede desta Promotoria de Justiça. E, para chegar ao conhecimento da(s) parte(s) interessada(s), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Bonfim, 13 de maio de 2025.

MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Brumadinho, Dra. Cristina Ferreira Labarrere Nascimento, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON n.º MPMG0090.22.000062-5 / SEI19.16.1142.0042343/2022-08

EMPRESA: TURILESSA LTDA. - SARITUR CNPJ: 19.265.024/0001-09

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2024 - Páginas 91 e 92

TEOR: Reconhecida a contradição contida na decisão administrativa publicada em nome da empresa e data acima referendadas, exerço o juízo de retratação, revogando-a integralmente.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pela promotora de Justiça Vanessa Andrade Ferreira, torna público o presente edital de notificação do Representante ANÔNIMO, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Ref: Notícia de Fato n.º 02.16.0024.0166101.2025-73, instaurado em 14/01/2025, para apurar os seguintes fatos "Notícia de que o Estado de Minas Gerais estaria mantendo servidores efetivos, ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Educação (ATB), lotados irregularmente na 9ª Superintendência Regional de Ensino (Coronel Fabriciano/MG), exercendo as atribuições do cargo de Técnico de Educação (TDE), advertindo-o da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 1/2019, devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, n.º. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, no referido endereço, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 13 de maio de 2025.

VANESSA ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELÓI MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0236.0216906.2025-36

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12/05/2025

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

REPRESENTADO: NATAL DONIZETTI CADORINI

DESCRIÇÃO DO FATO: Informação anônima encaminhada pela ouvidoria do Ministério Público, sobre alterações realizadas no vale-alimentação dos servidores públicos municipais de Elói Mendes/MG.

O Promotor de Justiça da Comarca de Elói Mendes/MG, Dr. Henrique Carlini Pereira, nos termos do art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, CIENTIFICA ao representante ou a quem possa interessar que a Notícia de Fato n.º 02.16.0236.0216906.2025-36 foi arquivada por este órgão e que poderá ser apresentada manifestação por escrito em caso de desacordo com a promoção de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Pretório, n.º 180, Centro, Elói Mendes/MG. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça

de Elói Mendes/MG.

Elói Mendes/MG, 13 de maio de 2025.

HENRIQUE CARLINI PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINHO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da Promotoria Única de Martinho Campos, Dr. Rodrigo Antônio Ribeiro Storino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar Glauciene Aparecida Ferreira que o Inquérito Civil MPMG n. 0405.19.000043-1, instaurado para apurar as condições de acessibilidade das vias próximas à residência da representante, tendo em vista as dificuldades de locomoção enfrentadas por seu filho, foi arquivado. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP n. 03/2009, a notificada poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. As razões escritas deverão ser protocolizadas no Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento estará disponível para consulta aos interessados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Abaeté, n.º 46, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35.606-000. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Martinho Campos, 13 de maio de 2025.

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO STORINO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oliveira, Viviane Andrade Campos, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal da representante legal da Empresa Tecnocar, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, comunicar a promoção de arquivamento do inquérito policial n.º 0050027-13.2018.8.13.0456, cujo objeto se trata de apurar: suposta autoria quanto à prática do artigo 157, CP, tendo Tecnocar como vítima.

Em caso de discordância com o arquivamento da presente notícia de fato, o (a) interessado (a) poderá encaminhar razões escritas e/ou documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n. 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho/Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916. E, para conhecimento de todos, será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Oliveira/MG. Oliveira, 12 de maio de 2025.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA DE OURO PRETO/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. FLÁVIO JORDÃO HAMACHER vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil de nº02.16.0461.0050140/2023-04, instaurado para apurar a denúncia de que a Sra. Rozangela Ramos de Oliveira, coordenadora do CRAS de Antônio Pereira, estaria exercendo ilegalmente sua função, por não possuir a qualificação mínima exigida para o exercício de seu cargo, uma vez que não se obteve qualquer informação que ensejasse o ajuizamento de ação civil pública, ação de improbidade administrativa, ação de ressarcimento ao erário, a realização de termo de ajustamento de conduta ou a tomada de qualquer outra medida por parte do Ministério Público. Serve o presente para intimação da Sra. Rozangela Ramos de Oliveira, diante da impossibilidade de sua notificação pessoal, para o fim do disposto no art. 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, a apresentação de recurso administrativo, no prazo de quinze dias após ciência desta Promoção de Arquivamento, para apresentação de razões escritas ou documentos a serem juntados ao presente Inquérito Civil, no seguinte endereço: Conselho Superior do Ministério Público – Avenida Álvares Cabral, 1740 – 11º andar - Santo Agostinho – CEP 30170-916 - Belo Horizonte – MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Ouro Preto/MG.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POUSO ALEGRE

Por determinação do Promotor de Justiça, titular da 3ª PJ, Dr. Elcio Uehara, com atribuição no Procon Estadual da comarca de Pouso Alegre, encaminhado o seguinte extrato de Transação Administrativa para publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.16.0525.0193345.2025-13

Infrator: Comercial Leve Mais Ltda

CNPJ: 11.870.766/0001-43

Valor acordado: R\$ 14.427,30

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato - 02.16.0620.0208775.2025-25, instaurada a partir da manifestação nº : 769409042025-1, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo teor informou, de forma anônima, possível recusa indevida de matrícula escolar da criança A.G.S.B. em instituição pública municipal. Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Carlos Augusto Capeli, nº 26, Centro, Município de São Gonçalo do Sapucaí. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

São Gonçalo do Sapucaí, 5 de maio de 2025.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato - 02.16.0620.0203260.2025-35, instaurada a partir da manifestação nº : 765934042025-2, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo teor informou, de forma anônima, eventual ilegalidade no valor do salário pago à Secretaria de Educação Zuleima Ferreira Julidori Barroso. Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Carlos Augusto Capeli, nº 26, Centro, Município de São Gonçalo do Sapucaí. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

São Gonçalo do Sapucaí, 13 de maio de 2025.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato - 02.16.0620.0217303.2025-47, instaurada a partir da manifestação nº : 775699052025-6, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo teor informou, de forma anônima, que a vereadora Jane Mary Luciano Rodrigues do Município de São Gonçalo do Sapucaí, que também é servidora da UBS (PSF) do bairro Novo Horizonte, tem participado de eventos políticos e institucionais durante o horário em que deveria estar prestando atendimento à população na unidade de saúde. Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Carlos Augusto Capeli, nº 26, Centro, Município de São Gonçalo do Sapucaí. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

São Gonçalo do Sapucaí, 13 de maio de 2025.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

Promotor de Justiça

JUNTA RECURSAL

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 - 5.º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.190-100 -

Portal: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/consumidor/junta-recursal.shtml> -

Tel.: (31) 3330-8147 - e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON/MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ABAIXO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 6, DE 7 DE MAIO DE 2022.

- RECURSO Nº 0024.17.016424-8/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BLUEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; R2B ESPAÇO SAÚDE LTDA. - ONEFIT; Advs.: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - OAB/RJ 185.969, FERNANDO HENRIQUE ANADÃO LEANDRIN - OAB/SP 286.561, JOAO PEDRO BRÍGIDO PINHEIRO DA SILVA - OAB/RJ 207.525, VÍTOR MORAIS DE ANDRADE - OAB/SP 182.604; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- PA-PROCON 0024.18.005152-6/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.; CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.; Advs.: BRUNO DE CASTRO MACIEL RIBEIRO - OAB/MG 167.194, JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO - OAB/MG 164.977; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

- RECURSO Nº 0024.19.000161-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): DEZEMBRO EVENTOS LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.19.004093-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL - FACULDADES KENNEDY; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LURDES NÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA - OAB/MG 137.695; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.19.015568-9/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: PRISCILLA LUCIO LACERDA - OAB/MG 104.381; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.19.015589-5/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO); RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: DANIELLA QUINTAS DA ROCHA BRAGA - OAB/SP 203.883, EDUARDO MANEIRA - OAB/MG 53.500, FELIPE AUGUSTO CARAM GUEDES - OAB/MG 196.789, LUCAS MAYALL - OAB/MG 53.500; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.19.015589-5/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO); RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: DANIELLA QUINTAS DA ROCHA BRAGA - OAB/SP 203.883, EDUARDO MANEIRA - OAB/MG 53.500, FELIPE AUGUSTO CARAM GUEDES - OAB/MG 196.789, LUCAS MAYALL - OAB/MG 53.500; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.19.015941-8/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): T4F ENTRETENIMENTO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: GRAZIELA FERREIRA BARIONI - OAB/SP 163.604, MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA - OAB/SP 165.378, MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO - OAB/SP 165.378; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.19.017987-9/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): T4F ENTRETENIMENTO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: GRAZIELA GALLI FERREIRA BARIONI - OAB/SP 163.604, MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO - OAB/SP 165.378; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.20.003757-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): T4F ENTRETENIMENTO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON MG; Advs.: FERNANDA SANCHIS PINHEIRO - OAB/SP 267.143, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA - OAB/SP 25.184, MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA - OAB/SP 165.378, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - OAB/SP 29.293, TAÍS BORJA GASPARIAN - OAB/SP 74.182, VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA - OAB/SP 155.190; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.20.006540-7/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ACADEMIA LOURDES LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO - OAB/MG 96.399, PEDRO ARTHUR LEAL DE OLIVEIRA - OAB/MG 216.331; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.20.009826-7/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): MB NEGÓCIOS DIGITAIS S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ALEXANDRE OLIVEIRA E ROCHA - OAB/MG 110.084, RENATO TOLEDO DA CUNHA - OAB/MG 94.182, WARLEY PONTELLO BARBOSA - OAB/MG 58.273; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0024.21.004814-6/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): DE SÁ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0024.21.005129-8/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MARCUS ANTÔNIO CORDEIRO RIBAS - OAB/SC 9.491, YURI MOREIRA ASSIS - OAB/MG 160.463; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.21.014957-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES - OAB/RS 67.363; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- PA-PROCON 0024.23.021380-3/001 (SEI 19.16.2339.0025614/2025-40) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO CRV LTDA. - SUPERMERCADO SUPERMINAS; Advs.: RENER TOBIAS JUNIOR - OAB/MG 138.236; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- RECURSO Nº 0024.24.014458-4/001 (SEI 19.16.2339.0010609/2025-06) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): LOJA TEMU; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.24.014464-2/001 (SEI 19.16.2339.0012221/2025-35) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): TICKETWORK EVENTOS; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- RECURSO Nº 0024.24.014474-1/001 (SEI 19.16.2339.0013974/2025-40) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.; Advs.: ALESSANDRA PEREIRA BRANCO GARCIA - OAB/SP 313.614, JOANA CAPELARI ROSIN - OAB/RS 120767; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- PA-PROCON 0024.24.014509-4/001 (SEI 19.16.2339.0025100/2025-47) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): VERGILIO & FILHOS LTDA.; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- PA-PROCON 0024.24.014511-0/001 (SEI 19.16.2339.0025212/2025-30) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MOVEIS B P LTDA; Advs.: RAQUEL MANTOVANI CARDOSO - OAB/MG 133.732; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: PEDRO GABRIEL MENDONÇA SCHIAVON; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- PA-PROCON 0024.24.014514-4/001 (SEI 19.16.2339.0025757/2025-59) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BRUST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - AZUL CORAL; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ELIANE SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- PA-PROCON 0024.24.014518-5/001 (SEI 19.16.2339.0026780/2025-83) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SENSE VIA SHOPPING NATURA LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: KEILA VITÓRIA DIAS LOPES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- PA-PROCON 0024.24.014519-3/001 (SEI 19.16.2339.0027294/2025-76) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): UBERABA SUPERMERCADO LTDA.; Advs.: ANDREZZA GURGEL BUENO - OAB/MG 123.372; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- PA-PROCON 0024.24.014520-1/001 (SEI 19.16.2339.0027300/2025-11) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MAIS Q MAKE MAQUIAGEM E PERFUMARIA LTDA. - MAIS MAKE; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ANA ISABEL SOUZA SILVA; LIVIA CARMO SOUZA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- PA-PROCON 0024.24.014521-9/001 (SEI 19.16.2339.0027306/2025-43) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG;

RECORRIDO(S): COMERCIAL DAHANA LTDA.; Advs.: MARCELLA RESENDE ALVES - OAB/MG 192.807; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARCELO DE SOUZA ALVES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0034.20.000294-6/001 - ARACUAI; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA ARAÇUAÍ; Advs.: ARTUR MACEDO JUNIOR - OAB/MG 175.450; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0074.21.000450-8/001 - BOM DESPACHO; RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA - OAB 427.351, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0079.22.001377-9/001 (SEI 19.16.1105.0074917/2022-79) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; RECORRIDO(S): PROCON MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ELIEZER MAGNO DE LIMA GOMES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0079.22.001386-0/001 (SEI 19.16.1105.0075170/2022-38) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A; RECORRIDO(S): PROCON MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: JORGE JOSÉ RASUCK; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0079.22.001415-7/001 (SEI 19.16.1105.0075813/2022-40) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): ITAU UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, TIAGO CORREA DA SILVA - OAB/SP 206.848; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0079.22.001423-1/001 (SEI 19.16.1105.0075987/2022-95) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO S/A; RECORRIDO(S): 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON ESTADUAL; PROCON MG; Advs.: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB/SC 11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, TIAGO CORREA DA SILVA - OAB/SP 206.848; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0079.22.001605-3/001 (SEI 19.16.0925.0084157/2022-67) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): OSWANDER MARCOS DOS SANTOS; RECORRIDO(S): PROCON/MG; INTERESSADO: LOCALIZA FLEET S.A; Advs.: VÍRGÍNIA PAULA DO AMARAL TORRE – OAB/MG 108.602; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0079.24.001505-1/001 (SEI 19.16.1105.0073754/2024-46) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): PADARIA E MERCEARIA NOSSA SENHORA DA GUIA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0079.24.001595-2/001 (SEI 19.16.1105.0075745/2024-27) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): PADARIA DURVAL DE BARROS LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: CLAUDINEIA APARECIDA MIRANDA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0080.21.000234-3/001 (SEI 19.16.1490.0108818/2022-89) - BOM SUCESSO; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A; RECORRIDO(S): PROCON; Advs.: TALITA EMILY MALTA - OAB/MG 153.543; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: FLÁVIA TOLENTINO DOS SANTOS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0105.10.000186-3/001 (SEI 19.16.1203.0031004/2020-90) - GOVERNADOR VALADARES; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO - OAB/MG 96.402, MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA - OAB/MG 62.949, WELYTON DOURADO GOMES - OAB/SP 330.181, YURIE FELIPE DA SILVA - OAB/SP 456.618; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: DANIEL BATISTA ALVES; ELIZABET MARTINS DE SOUZA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0105.21.001730-4/001 (SEI 19.16.1203.0095321/2021-22) - GOVERNADOR VALADARES; RECORRENTE(S): BANCO PAN S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CAIO MEDICI MADUREIRA - OAB/SP 236.735, CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- PA-PROCON 0112.24.000016-9/001 (SEI 19.16.1147.0027550/2025-83) - CAMPO BELO; RECORRENTE(S): DIAS DINIZ E

RODRIGUES LTDA; PROCON/MG; RECORRIDO(S): MARCELA SILVA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0112.25.000001-8/001 (SEI 19.16.1147.0027631/2025-30) - CAMPO BELO; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): THAYNARA CAROLINA ALVES MAIA LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ROMÁRIO ANTONIO SILVERIO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0144.22.000006-7/001 (SEI 19.16.1519.0037861/2022-34) - CARMO DO RIO CLARO; RECORRENTE(S): AUTO POSTO IUNES LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON MG; Advs.: ANTÔNIO GIOVANI DE OLIVEIRA - OAB/MG 44.457, JOÃO REGIS DAVID DE OLIVEIRA - OAB/MG 98.739; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0145.20.001066-1/001 (SEI 19.16.0664.0006268/2025-39) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MERCADO LIVRE; Advs.: FELLIPO DA CUNHA ACCETTA - OAB/RJ 239.625; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0145.20.001136-2/001 (SEI 19.16.0664.0120889/2024-60) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL; Advs.: RODRIGO DE ASSIS LAZZARINI - OAB/MG 119.385; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0145.20.001166-9/001 (SEI 19.16.0664.0011771/2025-62) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): POSTO VISÃO LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: BRUNO CORREA DE OLIVEIRA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0145.20.001730-2/001 (SEI 19.16.0664.0135855/2024-80) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): KAMILA DACIMA CHANDRETTI DE MOURA; PROCON/MG; RECORRIDO(S): EDIVAN FREIRE DE SOUSA; Advs.: JUAN STERFAN PEREIRA CAMPOS - OAB/BA 37.959, ROGÉRIO ARAÚJO COSTA - OAB/BA 39.745; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0145.21.000094-2/001 (SEI 19.16.0664.0009824/2025-57) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): STAMPA PLACAS E LETREIROS LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARCUS VINÍCIUS REIS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0145.21.000097-5/001 (SEI 19.16.0664.0138210/2024-30) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUIZ DE FORA; PROCON/MG; RECORRIDO(S): ESTAMPADORA CNI; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: CRISTIANO APARECIDO DE OLIVEIRA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0145.21.000893-7/001 (SEI 19.16.0664.0009806/2025-58) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL; Advs.: RAFAEL LOUZANO MOREIRA FERREIRA - OAB/SP 292.068; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0145.21.001197-2/001 (SEI 19.16.0664.0024675/2025-78) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PATRÍCIA PEDROSA BOTELHO; PROCON/MG; RECORRIDO(S): UNIMED; Advs.: DENISE SOUZA MARQUES SERENO - OAB/MG 125.874; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0145.21.002229-2/001 (SEI 19.16.0664.0010435/2025-50) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ORGANIZAÇÃO PAIS E FILHOS; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARCO ANTONIO FERNANDES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- PA-PROCON 0145.22.000635-0/001 (SEI 19.16.0664.0027214/2025-07) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A; Advs.: THAÍS DE SOUZA AROUCA NETTO - OAB/MG 158.175; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARCIO A. G. MARTINS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0145.22.000825-7/001 (SEI 19.16.0664.0009969/2025-22) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MOTEL CACTUS; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: BREYENES FERNANDES COELHO; Relator:

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0145.22.001260-6/001 (SEI 19.16.0664.0024595/2025-07) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): 42KM SPORTS EIRELI; Advs.: ARTHUR GOMES TABET - OAB/MG 202.146, BERNARDO FACIO BICALHO - OAB/MG 143.705; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0145.22.002371-0/001 (SEI 19.16.0664.0024112/2025-50) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): NOVA ELITE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA; TIAGO HENRIQUE BATISTA; Advs.: ANA FLAVIA PASSOS CHIONHA - OAB/SP 369.421; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0145.25.000060-4/001 (SEI 19.16.0664.0024706/2025-17) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO GRANJAMAR LTDA.; Advs.: KAROL ARAUJO DURÇO - OAB/MG 117.757, LUCAS JOSÉ LAURO DOS SANTOS - OAB/MG 130.396; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0188.18.000777-8/001 (SEI 19.16.1289.0009569/2022-98) - NOVA LIMA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CRESCER LIVRE; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: WEVERSON SOARES PEREIRA OLIVEIRA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0223.21.001157-1/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - OAB/MG 175.618, JOAO CARLOS MARTINS FOGAÇA - OAB/SP 318.988, PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA - OAB 319.526-A, VITOR CARVALHO LOPES - OAB 241.959-A; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0223.21.001157-1/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - OAB/MG 175.618, JOAO CARLOS MARTINS FOGAÇA - OAB/SP 318.988, PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA - OAB 319.526-A, VITOR CARVALHO LOPES - OAB 241.959-A; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0251.21.000028-6/001 - EXTREMA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A; Advs.: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319, MARCUS FERREIRA CAMPOS - OAB 98.418; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0251.21.000029-4/001 - EXTREMA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.; Advs.: BRENO NUNES FERREIRA - OAB/SP 360.115, CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0251.21.000030-2/001 - EXTREMA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO; Advs.: FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21.383, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB/SC 11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI - OAB/SC 6008; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0251.21.000031-0/001 - EXTREMA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.; Advs.: JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/MG 122.535; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0261.19.000645-0/001 - FORMIGA; RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO SA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21.383, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0261.19.000645-0/001 - FORMIGA; RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO SA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21.383, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0317.22.000096-0/001 (SEI 19.16.0234.0125339/2021-53) - ITABIRA; RECORRENTE(S): SUPERMERCADO ALMEIDA EIRELLI; RECORRIDO(S): PROCON MG; PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA; Advs.: VENCESLAU DA CONCEIÇÃO

VIEIRA E SILVA - OAB/MG 112.656; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0342.18.001266-4/001 (SEI 19.16.0528.0055262/2023-96) - ITUIUTABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): A APURAR; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0342.20.000510-2/001 (SEI 19.16.0528.0135098/2023-58) - ITUIUTABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SENAC DE ITUIUTABA; Advs.: BRUNA NORONHA ENIS - OAB/MG 181.380, ROGÉRIO EVANGELISTA SANTANA - OAB/MG 101.532; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0342.21.000413-7/001 (SEI 19.16.0528.0054589/2023-31) - ITUIUTABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): A APURAR; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0342.22.000442-4/001 (SEI 19.16.0528.0127848/2023-62) - ITUIUTABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): A APURAR; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0434.21.000078-3/001 (SEI 19.16.1822.0087603/2021-79) - MONTE SIAO; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A - MONTE SÃO; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CLAYTON CAMACHO - OAB/SP 76.757, JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/MG 122.535; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0435.21.000038-4/001 - MORADA NOVA DE MINAS; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.; RECORRIDO(S): PROCON-MG; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0472.24.000013-4/001 (SEI 19.16.1585.0086219/2024-59) - PARAGUACU; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): FULIARO SUPERMERCADOS LTDA.; Advs.: ANNE CAROLINE TAVARES FAGUNDES - OAB/MG 203.260; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: JOÃO ACACIO FULIARO; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0487.22.000150-6/001 (SEI 19.16.2541.0090534/2022-73) - PEDRA AZUL; RECORRENTE(S): ITAU UNIBANCO; RECORRIDO(S): PROCON MG; Advs.: CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA - OAB 427.351, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB/SC 11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI - OAB/SC 6008; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- PA-PROCON 0514.22.000141-6/001 (SEI 19.16.0701.0096919/2024-93) - PITANGUI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): AUTO POSTO CIDADE E CIA LTDA - AUTO POSTO CIDADE; Advs.: GUSTAVO FERREIRA CARVALHO - OAB/MG 87.130, KLEVERSON MESQUITA DE MELLO - OAB/MG 69.285, M. BOTINHA E G. CARVALHO ADVOCACIA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0520.21.000184-5/001 - POMPEU; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: LEONARDO LUCAS RODRIGUES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0525.24.000352-1/001 (SEI 19.16.4914.0137529/2024-63) - POUSO ALEGRE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA; Advs.: FABIANA DINIZ ALVES - OAB/MG 98.771, RAFAEL DE LACERDA CAMPOS - OAB/MG 74.828; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0525.25.000005-2/001 (SEI 19.16.4914.0005808/2025-22) - POUSO ALEGRE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): DROGARIA ARAUJO SA; Advs.: FABIANA DINIZ ALVES - OAB/MG 98.771; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0525.25.000006-0/001 (SEI 19.16.4914.0014323/2025-07) - POUSO ALEGRE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): R. D. R. GUIMARÃES LTDA; Advs.: EDSON RAIMUNDO ROSA JUNIOR - OAB/MG 115.063, VICTOR GUILHERME ABOLAFIO ROSA - OAB/MG 231.237; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0540.21.000177-7/001 (SEI 19.16.1610.0083264/2021-35) - RAUL SOARES; RECORRENTE(S): ELETROZEMA;

RECORRIDO(S): PROCON MG; Advs.: MARCELO DUARTE - OAB/MG 82.351; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: PATRICK DA ROCHA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0568.21.000139-8/001 - SABINOPOLIS; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA. - SICOOB CREDICEM; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: THAIS PEREIRA ROCHA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0696.23.000003-1/001 (SEI 19.16.1603.0027032/2025-51) - TUPACIGUARA; RECORRENTE(S): DE OFÍCIO; PROCON/MG; RECORRIDO(S): RENATO MACHADO MARTINS - ME; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: JULLIANA AZEVEDO TAVARES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0696.25.000001-0/001 (SEI 19.16.1603.0023383/2025-22) - TUPACIGUARA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO VIPE LTDA; Advs.: HEITOR BASÍLIO DE FARIA - OAB 109469; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0699.23.000292-4/001 (SEI 19.16.2562.0138806/2023-91) - UBA; RECORRENTE(S): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6.ª REGIÃO - MINAS GERAIS; PROCON/MG; RECORRIDO(S): CROSS EXPERIENCE; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARIANA BATISTA RUFINO; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0701.24.000872-5/001 (SEI 19.16.0467.0011852/2025-54) - UBERABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS; Advs.: CAMILLA ANDRADE NAIME - OAB/MG 115.710, PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR - OAB/MG 35.747; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0701.24.000873-3/001 (SEI 19.16.0467.0011840/2025-87) - UBERABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MANOEL DE ARAÚJO CUNHA JÚNIOR; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0701.24.000874-1/001 (SEI 19.16.0467.0011826/2025-77) - UBERABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): GUSTAVO GABRIEL DA SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0701.24.000875-8/001 (SEI 19.16.0467.0011864/2025-21) - UBERABA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): GABRIELA CLAUDINO AMARAL; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0702.15.003438-8/001 - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): LIMA& PERGHER INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/MG 53.261, PAULO DELLEVA CHAGAS JUNIOR - OAB/MG 94.850, SUZANNA LUIZA PEREIRA SOARES - OAB/MG 193.854; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0702.15.003438-8/001 - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): LIMA& PERGHER INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/MG 53.261, PAULO DELLEVA CHAGAS JUNIOR - OAB/MG 94.850, SUZANNA LUIZA PEREIRA SOARES - OAB/MG 193.854; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0702.18.001491-3/001 - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): REALIZA CONSTRUTORA LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MÁRCIO MARÇAL LOPES - OAB/MG 85.659, PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA - OAB/MG 126160; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0702.18.001491-3/001 - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): REALIZA CONSTRUTORA LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MÁRCIO MARÇAL LOPES - OAB/MG 85.659, PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA - OAB/MG 126160; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0702.18.001915-1/001 - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CENTO E DEZ CASA DE SHOWS EIRELLI-ME; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MAGALI DE LOURDES CAETANO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0702.18.003407-7/001 (SEI 19.16.0807.0060456/2023-09) - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): RN METROPOLITAN LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS - OAB/MG 133834, WANESSA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MG 77061; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- RECURSO Nº 0702.19.001009-1/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): D'VILLE SUPERMERCADOS S.A.; Advs.: FABRÍCIO LANDIM GAJO - OAB/MG 90.883; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: LEANDRO BORGES CARRIJO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0702.19.001487-9/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: FABÍOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21.383, JULIANO RICARDO SCHIMITT - OAB/SC 20.875, ROSANA FARTO ROTTA - OAB/SP 190.494; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0702.19.001487-9/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: FABÍOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21.383, JULIANO RICARDO SCHIMITT - OAB/SC 20.875, ROSANA FARTO ROTTA - OAB/SP 190.494; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0702.19.002393-8/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CHECK UP LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA; Advs.: WILLY FALCOMER FILHO - OAB/MG 60.385; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- RECURSO Nº 0702.19.004021-3/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CAMILA CAIXETA PEREIRA - OAB/MG 135.176, VINI - OAB/MG 61.559; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0702.19.004021-3/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CAMILA CAIXETA PEREIRA - OAB/MG 135.176, VINI - OAB/MG 61.559; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0702.21.002094-8/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO PAN S.A.; Advs.: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319, GISELE BELISARIO REIS DMYTRACZENKO FRANCO - OAB/SP 419.317; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0702.22.003416-0/001 (SEI 19.16.0807.0130709/2022-16) - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): LUCAS FERREIRA DOS SANTOS; PROCON ESTADUAL; PROCON MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA; RECORRIDO(S): POSTO GALÍCIA LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: WELDER JOSÉ BERNARDES DIAS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025. / Gislândia Martins Abreu e Silva / Secretária da Junta Recursal do Procon-MG

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Marco Antônio Borges

Subcoordenadora: Procuradora de Justiça Ana Leia Salomão e Ribeiro

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.21.031.568-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.M.; Parte 2: S.E.A.P.; Pela denegação da ordem.

ED Nr. 1.0000.23.205.250-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.C.; Parte 2: A.O.V.M.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

INCIN Nr. 1.0000.23.229.607-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.24.240.912-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.24.416.219-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.421.343-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.503.714-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.E.L.-M.; Parte 2: J.D.7.U.C.-1.J.B.H.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.510.053-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.P.C.; Parte 2: M.F.L.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.24.512.369-0/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: B.M.D.; Parte 2: P.C.M.S.G.S.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.25.001.866-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.P.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.25.009.024-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.G.P.A.; Parte 2: D.S.R.E.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.25.016.928-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.O.C.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.25.019.882-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.J.O.; Parte 2: J.D.F.B.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.25.029.777-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.25.034.620-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: 2.T.R.G.J.D.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.25.039.314-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.P.C.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

M.S. Nr. 1.0000.25.039.767-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.25.041.938-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: T.R.G.J.I.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.25.057.288-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.P.P.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.C.J.F.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.25.061.407-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.D.A.; Parte 2: J.T.R.J.E.-H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

DCGR Nr. 1.0000.25.062.619-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.S. e F.P.M.S.; Pela declaração de ilegalidade da greve dos trabalhadores do Município de Mariana deflagrada em 21 de fevereiro de 2025.

CPRCR Nr. 1.0000.25.072.373-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.V.D.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0024.18.000.597-7/026; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

ED Nr. 1.0000.21.048.283-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.E.E.E.E.P.E.M.G.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.23.041.519-2/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.D.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.23.109.786-6/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.C.M.P.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ADIN Nr. 1.0000.24.324.749-1/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.I.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.24.390.430-7/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.398.922-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.418.817-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.O.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.535.050-9/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: P.M.M.E.; Parte 2: P.C.M.M.E.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.25.036.550-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.25.064.498-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.D.B.; Parte 2: P.M.U.; Pela rejeição das preliminares arguidas.

ADIN Nr. 1.0000.25.069.605-1/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.25.076.758-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

IAICV Nr. 1.0713.14.005.395-8/004; Comarca: VICOSA; Parte 1: 2.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência da ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

IAC Nr. 1.0000.19.073.519-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: P.A.G.S.F.; Parte 2: A.V.B.E.I.S.; Pelo acolhimento do presente Incidente de Assunção de Competência.

C.COM Nr. 1.0000.20.507.789-4/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.M.R.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.5.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.20.592.939-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.J.A.L.S.1.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

ACO Nr. 1.0000.22.047.262-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.U.-S.Ú.T.E.E.M.G.; Pela redução da multa aplicada.

A.RES Nr. 1.0000.22.223.753-9/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: C.L.P.; Pela inadequação da via rescisória no presente caso.

A.RES Nr. 1.0000.22.288.353-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: A.H.M.; Pela extinção da ação.

AINTC Nr. 1.0000.23.110.616-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.M.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.23.155.733-1/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.E.A.R.; Pela improcedência da ação.

PADMG Nr. 1.0000.23.206.786-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.E.; Parte 2: A.A.N.M.E.; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0000.23.212.557-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo acolhimento do incidente.

AINTC Nr. 1.0000.23.313.405-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.S.P.M.R.P.M.E.P.A.; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.320.768-7/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.B.D.J.; Parte 2: B.I. e C.M.S.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.110.303-5/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.130.721-4/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: K.E.P.F.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.141.363-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.24.236.003-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.S. e C.; Parte 2: M.J.F.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.239.864-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.O.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.24.306.129-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.398.993-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.448.744-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.D.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.464.603-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.L.S.J.; Parte 2: S.E.A.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.512.760-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.C.G.A.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.I.; Pelo indeferimento do pedido.

AINTC Nr. 1.0000.24.537.028-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.005.056-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.25.008.720-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.N.C.; Parte 2: J.D.3.U.C.-7.J.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.25.014.731-1/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: C.G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.25.020.528-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.25.029.218-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.25.030.448-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.B.O.; Parte 2: I.B.A. e D.E.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.25.036.999-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.25.041.915-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.E.F.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.25.046.658-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.F.P.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.25.048.791-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.C.G.D.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.25.053.777-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.25.054.468-1/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: K.V.O.M.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.25.054.468-1/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.V.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.25.055.524-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E. e C.M.S.P.F.M.U. e S.F.S.C.L.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.U.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.25.062.366-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: S.E.J.S.P.; Pela concessão parcial.

RECLA Nr. 1.0000.25.063.778-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: T.R.J.E.-B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.25.075.934-7/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.25.076.220-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.R.E.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo descabimento da presente Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.25.077.290-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: T.R.C.J.E.3.T.T.-B.H.B. e ; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.25.089.698-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: K.S.C.E.; Parte 2: J.U.J.J.E.C.F.; Pela procedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.25.089.964-8/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.Z.R.N.B.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da presente Correição Parcial.

C.COM Nr. 1.0000.25.094.651-4/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.K.C.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.C.G.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

CPRCR Nr. 1.0000.25.101.180-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.2.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.20.493.444-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.F.A.; Parte 2: A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.261.637-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.24.075.482-0/006; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.R.S.F.; Parte 2: P.S.C.T.J.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.24.268.839-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.500.746-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.R.P.M.; Parte 2: G.O.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.529.732-0/000; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: G.R.S.; Pela perda do objeto.

RECLA Nr. 1.0000.25.007.309-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.A.F.; Parte 2: D.T.J.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.021.275-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.J.F.F.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

REA Nr. 1.0000.25.041.610-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.J.R.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.25.045.653-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.25.073.044-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: R.J.R.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

AINTC Nr. 1.0000.23.153.454-6/004; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.286.469-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.L.-E.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.517.326-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: J.L.O.S.; Pela extinção do feito sem apreciação do mérito.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.23.067.637-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.M.G.S.; Parte 2: J.B.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.895-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.A.S.; Parte 2: A.G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.081.057-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: I.Q.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.394.365-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

APEL Nr. 1.0000.19.021.795-0/005; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.I.L.; Parte 2: L.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.551.214-8/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.052.496-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: G.P.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.153.483-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.158.817-1/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: S.P.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.213.718-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.P.A.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.206.676-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: G.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.213.601-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.V.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.263.259-4/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.383.253-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.753-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.412-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.726-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.M.F.M.M.; Parte 2: T.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.409-4/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.M.C.P.; Parte 2: M.R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.690-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.P.X.; Parte 2: F.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.473.022-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.A.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.064-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.A.T.N.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.088-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.496.150-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: R.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.947-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: T.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.501.089-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.501.437-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.L.C.M.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.283-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: A.C.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.366-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: N.R.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.662-5/002; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: L.L.A.; Parte 2: A.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.218-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: A.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.141-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: V.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.329-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.F.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.527.965-8/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.529.056-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.R.J.C.; Parte 2: V.L.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.530.893-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.533.097-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: W.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.534.868-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.G.; Parte 2: B.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.536.860-0/002; Comarca: ERVALIA; Parte 1: A.G.; Parte 2: M.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.537.340-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.001.553-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.D.; Parte 2: E.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.004.794-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.G.S.H.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.004.856-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: E.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.005.504-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.L.M.; Parte 2: E.L.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.005.958-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: W.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.007.539-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.007.845-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.O.R.; Parte 2: L.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.007.862-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.B.M.D.; Parte 2: S.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.010.900-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.011.348-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.C.B.H.; Parte 2: E.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.237-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.O.; Parte 2: I.A.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.413-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.F.B.; Parte 2: G.F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.721-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: R.R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.501-9/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: T.J.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.014.065-4/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: F.S.O.B.L.; Parte 2: I.C.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.014.156-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: L.M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.378-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.F.L.; Parte 2: A.J.C.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.773-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: M.H.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.017.341-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.F.L.; Parte 2: I.L.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.060-1/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: D.R.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.723-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: L.F.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.741-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: V.C.E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.086-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: A.Z.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.691-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.M.G.; Parte 2: D.S.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.875-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.188-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: H.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.033.464-6/001; Comarca: IBIA; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: A.A.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.034.732-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: P.C.V.S.; Parte 2: A.M.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.044.851-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.050.233-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.D.2.V.C. e C.P.C.G.; Parte 2: L.P. e A.B.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.448-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.M.G.C.S.; Parte 2: R.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.681-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.E.R.O.; Parte 2: S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.051.839-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: D.L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.402-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: N.B.O.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.054.106-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: L.B.P.; Parte 2: W.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.243-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: A.T.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.806-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: P.R.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.323-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.E.J.O.; Parte 2: P.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.627-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: L.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.871-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.895-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.H.F.R.; Parte 2: E.L.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.058.124-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: H.R.X.; Parte 2: O.X.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.540-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.B.F.; Parte 2: A.F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.21.249.142-7/005; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: D.A.V.C.; Parte 2: R.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.033.032-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.T.O.F.; Parte 2: H.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.034.116-8/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: R.R.G.S.; Parte 2: L.E.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.185.973-9/002; Comarca: LUZ; Parte 1: D.S.S.B.; Parte 2: D.S.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.231.172-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.R.; Ciente.

APREX Nr. 1.0000.23.175.501-8/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.198.609-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.315.742-9/002; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: N.S.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.034.358-2/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.S.C.E.E.L.; Parte 2: C.M.B.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.158.852-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.190.143-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.260.335-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.312.983-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.350.751-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: J.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.640-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.R.C.; Parte 2: P.C.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.433-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.141-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.062-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.245-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.907-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.B.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.055-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.443.362-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.475.387-7/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: V.P.S.J.; Parte 2: C.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.165-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.F.N.; Parte 2: G.A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.484.420-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.B.M.; Parte 2: D.A.A.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.487.516-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.V.S.S.; Parte 2: A.A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.498.668-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.C.A.; Parte 2: C.P.C.G.P.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.500.762-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: P.C.M.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.501.531-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.187-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.827-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.F.B.L.; Parte 2: M.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.519.512-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: P.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.520.139-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.525.322-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: W.P.C.; Parte 2: B.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.525.725-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.H.M.P.; Parte 2: J.M.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.526.641-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.L.L.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.24.527.785-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: B.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.527.815-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.531.151-9/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: H.A.B.; Parte 2: M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.000.512-1/001; Comarca: LAMBARÍ; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.849-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.H.N.S.; Parte 2: M.C.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.004.582-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.N.; Parte 2: J.L.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.008.274-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: R.A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.010.519-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.L.C.F.; Parte 2: M.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.307-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.V.M.S.; Parte 2: C.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.682-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: E.T.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.015.247-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: W.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.016.362-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: D.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.815-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.C.B.C.; Parte 2: E.A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.019.890-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.C.O.S.G.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.443-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.K.G.O.N.; Parte 2: J.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.890-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: K.G.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.932-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: W.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.026.359-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.C.N.S.A.; Parte 2: R.D.P.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.25.026.904-0/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: B.A.Q.S.; Parte 2: M.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.026.952-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.W.A.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.028.930-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.030.681-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: C.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.033.472-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.H. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.043.163-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.G.L.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.576-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.049.978-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.053.635-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: L.F.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.458-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.K.; Parte 2: D.P.B. e V.S.E.J. e S.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.20.001.054-4/009; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.S.G.; Parte 2: A.B.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.057.681-1/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.F.C.F.; Parte 2: A.C.F.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.849-5/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: V.P.S.S.; Parte 2: E.W.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.178.778-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.M.S.; Parte 2: L.M.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.170.154-9/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: A.C.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.237.353-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.P.T.F.; Parte 2: A.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.093-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.399.654-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.T.; Parte 2: L.S.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.223-2/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.A.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.432.780-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: M.B.O.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.238-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: D.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.453.313-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.C.C.; Parte 2: E.J.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.277-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: J.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.291-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.V.; Parte 2: M.H.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.475.405-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.483.792-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.D.O.; Parte 2: A.L.D.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.487.626-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.F.T. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.494.167-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.497.385-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.C.J.; Parte 2: D.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.517.173-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.H.S.P.; Parte 2: C.H.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.522.449-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: I.C.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.522.758-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: M.E.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.535.032-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: P.M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.537.598-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.F.C.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.004.279-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.25.004.846-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: D.B.S.B.; Parte 2: L.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.013.785-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.F.T.; Parte 2: R.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.016.095-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.F.S.; Parte 2: S.M.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.022.475-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.25.023.479-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.A.R.; Parte 2: R.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.023.667-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.A.G.; Parte 2: R.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.024.225-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: C.C.R.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.25.024.337-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: M.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.028.468-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.J.J.; Parte 2: S.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.030.154-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: P.F.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.031.409-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: R.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.859-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: R.P.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.279-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: R.E.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.357-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.S.D.; Parte 2: D.D.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.038.535-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.C.P.C.; Parte 2: A.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.115-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: L.A.F.X.; Parte 2: C.A.X.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.25.040.077-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: G.S.A.C.; Parte 2: G.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.484-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.383-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: R.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.813-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.V.S.R.; Parte 2: S.T.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.043.813-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.T.G.; Parte 2: J.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.183-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: V.V.L.F.; Parte 2: L.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.320-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.F.; Parte 2: D.F.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.946-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.G.S.F.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.046.716-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: A.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.049.115-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.C. e S.; Parte 2: Y.G.C.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.208-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: E.M.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.051.413-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: K.G.N.S.; Parte 2: E.S.M.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.852-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.C.S.F.; Parte 2: C.L.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.054.825-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.632-9/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.P.V.L.; Parte 2: E.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.060.691-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.G.V.; Parte 2: P.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.179-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.P.; Parte 2: H.P.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.062.674-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: I.N.G.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.062.822-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: M.X.Z.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.065.115-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.H.M.T.; Parte 2: N.C.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.067.796-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.D.F.B.; Parte 2: L.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.228-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: C.H.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.072.075-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.P.; Parte 2: B.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.072.126-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.G.V.; Parte 2: R.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.072.538-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.P.; Parte 2: A.L.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.079.941-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.B.P.S.; Parte 2: N.E.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.081.340-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.S.L.; Parte 2: N.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.082.616-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.G.D.; Parte 2: H.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.084.139-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.V.P.M.; Parte 2: D.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.086.902-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.A.S.; Parte 2: D.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.090.251-7/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.E.S.C.; Parte 2: D.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.096.643-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: H.M.S.S.; Parte 2: M.V.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINST Nr. 1.0000.23.227.968-7/003; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.311.976-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.182.219-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.303-2/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.481.761-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.D.1.C. e V.P.A.; Parte 2: M.M.V.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.524.686-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.531.444-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.023.874-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.026.340-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.S.S.A.; Parte 2: S.S.M.S.S.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.030.397-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.I.C.I. e E.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.724-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.121-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.077.717-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.094.293-5/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.T.A.S.O.V.U.C.C.A.; Parte 2: J.A.S.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.25.104.092-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0461.16.000.724-5/010; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.15.033.149-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.F.D.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINST Nr. 1.0000.19.090.065-4/012; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: P.J.P.F.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.798-0/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: I.G.F.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.182.227-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.249.098-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: A.R.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.144-7/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.524.653-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.I.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.24.527.833-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.534.933-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.P.Z.T.Â.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.275-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.459-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.767-9/001; Comarca: PALMA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: F.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

AINST Nr. 1.0000.22.247.289-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: G.D.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.272.638-2/003; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.A.P.B.; Parte 2: W.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.291.009-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.P.G.O.; Parte 2: R.M.P.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.014-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo primeiro apelante, e pelo não provimentos dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.23.218.553-8/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: R.O.T.; Parte 2: E.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.295.391-9/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.B.O.N.; Parte 2: G.P.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.305.785-0/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.C.T.B.; Parte 2: A.C.O.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.161.681-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: L.B.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.510-3/003; Comarca: PERDIZES; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: H.G.O.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.501-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: L.V.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.273.308-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: C.A.M.; Pelo reconhecimento a nulidade da sentença e pelo retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito, sendo desnecessária a abordagem do mérito recursal.

APEL Nr. 1.0000.24.302.313-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.F.D.; Parte 2: R.V.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.221-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.C.S.R.; Parte 2: V.D.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.453.679-3/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: J.C.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.321-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: J.P.L.J.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.476.324-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.821-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: T.L.D.; Parte 2: D.H.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.250-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.E.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.513.629-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.M.F.E.; Parte 2: M.F.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.524.867-9/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.S.S.M.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.531.813-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.F.C.T.; Parte 2: M.T.C.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.005.811-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.X.A.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.648-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: M.M.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.785-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.C.E.; Parte 2: C.C.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.028.845-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.F.V.; Parte 2: H.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.155-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.V.A.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.031.851-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: B.V.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.959-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.V.V.; Parte 2: T.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.396-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.F.N.; Parte 2: K.A.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.035.198-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.H.; Parte 2: K.M.A.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.712-5/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: M.J.F.F.; Parte 2: W.R.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.038.043-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: V.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.038.096-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.F.O.P.; Parte 2: A.C.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.632-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.K.A.K.; Parte 2: A.B.D.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.782-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.R.S.; Parte 2: M.L.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.908-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.M.O.; Parte 2: M.H.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.488-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.F.P.S.; Parte 2: L.V.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.117-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: R.M.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.136-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.C.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.047.491-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: M.E.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.047.582-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.N.K.; Parte 2: L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.256-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.G.T.; Parte 2: J.E.C.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.054.255-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: W.F.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.054.314-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.C.M.J.; Parte 2: M.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.065.536-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A. e V.P.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.067.862-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.A.A.T.; Parte 2: C.T.T.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.25.069.432-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: H.G.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.072.414-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.072.643-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.J.C.; Parte 2: R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.072.916-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.R.S.F.; Parte 2: M.E.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.076.212-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.L.B.B.; Parte 2: A.J.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.080.111-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.D.; Parte 2: L.C.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.175-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.C.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.08.177.181-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.14.290.249-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: L.C.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.18.057.267-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.G.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.18.121.315-8/038; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.044.886-8/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo interesse na autocomposição.

APEL Nr. 1.0000.21.085.893-2/005; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: U.R.R.N.L.-E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.207.579-0/004; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.010-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.111.674-8/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.214.944-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.232.989-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.261.216-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.421.474-8/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.185-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.132-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.521.500-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.780-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.476-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.202-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APREX Nr. 1.0000.17.021.711-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.F.C.A.G.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.533.216-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.I.F.N.L.; Parte 2: A.R.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.557.985-7/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.476-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.M.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.276.141-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.S.M.F.-D.F.T.M.N.L.; Parte 2: G.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.122.272-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.251.985-2/004; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: T.L.&F.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.588-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.658-7/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: F.A.O.N.; Parte 2: I.H.M.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.034-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.149.945-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.252.244-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.278.633-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.B.P.R.; Parte 2: R.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.066.880-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.156.238-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I. e C.E.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.210.035-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: L.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.240.457-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.M.B.; Parte 2: J.E.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.260.560-8/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.I.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/048; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.S.D.C.A.S.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.329.867-6/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.N.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.356.701-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.C. e E.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.567-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C. e I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.429.882-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.441.552-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.356-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: B.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.457.069-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.24.463.570-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.879-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.R.; Parte 2: M.S.R.R.; Pela anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.480.024-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.R.T.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.502.008-6/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.24.502.387-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.N.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.514.135-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.293-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.525.460-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: Z.S.S.; Parte 2: M.R.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.533.872-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.25.000.556-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.000.556-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.002.965-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.E.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.423-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.953-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: P.V.; Parte 2: R.A.F.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.007.113-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: D.F.-2.N.-V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.009.733-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.F.R.M.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.012.450-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.25.014.551-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.018.513-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.425-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.G.L.; Parte 2: M.H.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.221-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.T.S.; Parte 2: P.I.B.G. e P.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.027.230-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.035.283-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.H.; Parte 2: D.G.I.E.F.-I.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.25.040.651-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.U.J.F.P.J.4.J.B.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.041.828-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.O.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.25.047.561-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.E. e C.L.; Parte 2: A.M.U.R.H.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.943-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.V. e S.L.; Parte 2: U.B.A. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.505-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.058.127-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.060.096-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.T.; Parte 2: C.C.A.A.(P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.060.145-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.F.R.N.; Parte 2: J.D.F.P.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.060.941-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.061.137-3/000; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.6.V.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.061.363-5/001; Comarca: DIVINÓPOLIS; Parte 1: D.B.S.L.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.867-5/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.V.V.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.064.930-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.V.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.25.066.567-6/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: S.M.E.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.25.066.681-5/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.C.U.; Parte 2: S.M.F.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.25.069.762-0/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.F.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.25.073.692-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: R.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.074.003-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.B.P.; Parte 2: L.N.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.074.017-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.074.288-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.R.C.; Parte 2: E.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.079.033-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.079.381-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: H.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.083.432-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.B.H.; Parte 2: F.V.L.-E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.092.756-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.093.690-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.093.876-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.B.C.B.; Parte 2: D.B.M.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.093.985-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.25.094.388-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.J.Ú.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.104.192-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.104.496-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.106.049-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.108.145-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CAIUS VINICIUS GONZAGA GOULART

APREX Nr. 1.0000.19.149.199-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: J.V.N.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.21.036.748-8/002; Comarca: UNAI; Parte 1: S.H.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.038.546-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.891-6/003; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.193.499-3/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.A.S.M.; Parte 2: I.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.289.085-5/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.C.R.P.S.E.R.P.; Parte 2: F.A.E. e C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.311.651-6/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.169.399-3/004; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.260.955-0/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.320.959-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, rejeição da preliminar arguida pelo Estado de Minas Gerais e, no mérito, pelo provimento apenas do recurso interposto por J.K.L.L.

APEL Nr. 1.0000.24.360.853-6/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.378.787-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.S.M.L.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.395.187-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.418.586-4/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.695-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.464.708-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.G.F.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.095-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.472.885-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H. e M.S.C.L.; Parte 2: E.M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.474.148-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.V.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.482.113-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.100-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.483.924-7/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.499-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: V.S.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.504.902-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.507.246-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: U.F.S.; Parte 2: P.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.066-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.526.247-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.R.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.530.546-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.A.N.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.533.837-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.000.426-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.004.998-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.011.427-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.M.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.377-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.A.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.653-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.A.B.H.; Parte 2: A.M.R.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.016.654-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.P.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.018.282-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.927-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: Á.R.S.D.; Parte 2: P.C.M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.020.422-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: P.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.022.970-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento parcial

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.789-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.031.376-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.D.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.040.728-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.S.; Parte 2: A.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.041.951-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.E.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.043.652-4/001; Comarca: PRATA; Parte 1: T.-C.M. e S.D.L.-E.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.047.075-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.N.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.280-8/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.054.237-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.596-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.A.M.H.; Parte 2: A.M.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.056.979-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: G.N.S.E.; Parte 2: M.A.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.061.242-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.D.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.862-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.T.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.018-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: C.A.S.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.084-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.; Parte 2: A.H.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.444-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.P.; Pelo conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.25.071.712-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.V.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.072.646-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: O.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.083.043-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.083.244-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.M.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.090.790-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.099.437-3/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.P.G. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.103.770-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.J.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.104.625-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: C.D.O.; Parte 2: L.J.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.110.391-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0239.11.001.341-8/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.V.C.S.S.; Parte 2: L.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS AUGUSTO ESTEVES DE CARVALHO

APEL Nr. 1.0000.20.449.215-1/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.081.911-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.123.516-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.151.904-4/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: B.L.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.22.196.370-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.200.729-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.082.983-0/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.; Parte 2: S.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.526-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.281.693-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.L.C.G.; Parte 2: M.C.C.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.093.353-1/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.162.015-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.171.422-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.189.841-0/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.256.573-7/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.303.547-4/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: L.V.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.754-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.467-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: N.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.121-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PET Nr. 1.0000.24.451.500-3/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.J.P.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.454.419-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.24.465.996-7/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: S.C.F.O.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.209-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: R.F.S. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.568-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.486.790-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.R.F.; Parte 2: D.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.487.672-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.446-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: I.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.507-3/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.503.471-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.507.387-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: J.P.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.509.180-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.529.281-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.532.556-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: C.M.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.535.385-9/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.537.257-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.L.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.537.477-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.059-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: E.H.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.009.257-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.F.R.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.009.528-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.R.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.010.623-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.011.301-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.353-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: I.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.017.583-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.024.186-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.026.602-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.028.492-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.25.042.836-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.E.S.G.; Parte 2: G.S.V.C.C. e E.P.I.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.25.043.975-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: E.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.716-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.051.251-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.052.803-1/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.D.M.O.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.055.082-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.080-1/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.062.113-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.062.984-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.149-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Y.P.V.R. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.063.619-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: J.X.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.071.573-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.O.; Pela improcedência dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.25.072.212-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.L.B.L.; Parte 2: B.L.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.076.243-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.077.872-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.079.436-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.V.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.079.436-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.V.F.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.080.264-2/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.082.537-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.M.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.082.693-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.083.855-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.S.J.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.085.401-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.092.315-8/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.096.572-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.V.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.097.746-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.E.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.101.666-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.109.124-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0209.16.002.670-1/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.N.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.19.085.034-7/003; Comarca: IBIA; Parte 1: H.P.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.223.631-9/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.O.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.253.078-6/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.203-2/003; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.22.165.770-3/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: M.B.; Pela não oposição à designação de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.23.182.489-7/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.S.J.D.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.759-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: C.R.M.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.538.584-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: O.Q.V.N.; Parte 2: J.H.S.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.009.667-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.704-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.019.615-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.020.418-7/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento, em parte do recurso e, nessa parte, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.25.058.575-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.P.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.060.168-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.081.592-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.J.I. e J.M.C.; Parte 2: M.R.; Pelo não conhecimento da Remessa Necessária.

AINST Nr. 1.0000.25.085.797-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do interesse processual.

AINST Nr. 1.0000.25.087.505-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.L.N.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.25.103.968-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: C.M.P.; Pelo conhecimento parcial da remessa necessária e, na parte conhecida, pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.25.104.799-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0348.19.000.247-0/004; Comarca: JACUI; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0372.16.002.049-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.16.088.451-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.A.A.M.; Parte 2: C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.067.922-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.B.; Parte 2: E.C.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.562.211-1/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.256-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.B.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.215.647-5/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.D.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.193.276-7/003; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: A.M.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.010.251-9/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.C.A.Q.; Parte 2: J.P.T.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.966-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: R.M.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.942-3/016; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: L.D.O.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.349.702-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: M.E.F.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.115.838-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.T.V.S.; Parte 2: D.H.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.148.861-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.R.G.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.748-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: C.F.O.R.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.333.732-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: V.S.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.393.597-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: E.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.443.833-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: C.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.469.633-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.T.L.; Parte 2: T.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.469.633-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.T.L.; Parte 2: T.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.813-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.N.O.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.494.055-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: U.M.C.T.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.494.609-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.; Parte 2: B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.497.058-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.F.; Parte 2: E.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.498.704-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.498.704-6/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.501.437-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.L.C.M.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.505.088-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.512.493-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.522.649-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.N.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.527.223-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.P.J.C.E.A.B.; Parte 2: E.P.J.C.E.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.528.635-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.A.; Parte 2: B.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.533.353-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: U.N.-C.C.; Parte 2: F.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.004.567-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.S.; Parte 2: A.R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.006.694-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: E.J.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.006.761-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.010.220-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.A.N.; Parte 2: V.A.A.S.L.-E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.011.917-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.M.; Parte 2: H.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.028.315-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: N.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.033.462-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.050.361-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.053.158-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.059.633-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: I.; Parte 2: R.M.S.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.060.383-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.F.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.061.781-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: E.L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.069.278-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.R.F.M.; Parte 2: S.C.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.076.069-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.; Parte 2: L.F.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.079.119-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.M.S.; Parte 2: C.C.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.079.618-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.L.F.V.; Parte 2: A.S.M.; Pelo conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.25.081.781-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.E.; Parte 2: M.L.S. e P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.085.325-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.M.G.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.086.413-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.S.; Parte 2: A.L.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.087.839-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: A.P.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.089.245-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.M.C.S.; Parte 2: A.-A.A.A.P.V.I. e R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.089.363-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: U.C.I.L.-M.; Parte 2: D.A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.092.562-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: M.C.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.101.941-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: R.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.107.573-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

APEL Nr. 1.0000.21.106.222-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: M.P.M.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.21.108.367-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença recorrida.

APEL Nr. 1.0000.22.198.735-7/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.113.307-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.128.142-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.137.391-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: T.S.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.535-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.E.Q.; Parte 2: I.E.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.202.715-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.256.855-0/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.279.008-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.320.350-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.444-5/003; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: S.O.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.181.393-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.011-6/003; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.320.602-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.V.T.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.908-0/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.H.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.361.593-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: A.C.M.G.N.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.363.625-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: E.V.S.M.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.375.916-4/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.392.550-0/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.397.593-5/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.358-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.453.518-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.455.538-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.L.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.465.509-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.468.269-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: D.H.S.F. ; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.496.276-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.498.985-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.502.375-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.H.S.G.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.687-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.E.E.S.L.L.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.520.262-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.C.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.531.542-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.532.321-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.M.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.534.114-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.010.021-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.011.512-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: S.L.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.012.870-9/001; Comarca: DIVINÓPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.013.263-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.S.C.F. e I.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.014.372-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.404-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.778-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.622-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: C.C.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.024.204-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.031.360-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.184-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.25.045.622-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: L.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.748-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.050.938-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: L.O.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.051.688-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.676-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.J.P.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.064.154-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.064.486-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.G.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.066.318-4/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: M.V.F.O.; Parte 2: P.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.070.725-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.M.S.; Parte 2: V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.074.037-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.W.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.078.007-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.078.568-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.103-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: L.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.918-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: J.L.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.092.597-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.102.890-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.H.O.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.109.332-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0024.15.168.802-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0480.20.002.293-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento do pedido da autora.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

AINST Nr. 1.0000.18.116.696-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.V.S.; Parte 2: J.S.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.076.749-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: E.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.084.333-2/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.S.; Parte 2: A.A.F.S.; Pelo não conhecimento do recurso de Ordem 578, pelo parcial conhecimento do apelo de Ordem 500 e, no mérito, pelo parcial provimento das apelações de Ordem 500 e de Ordem 539.

APEL Nr. 1.0000.21.032.427-3/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: A.P.V.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.061.485-5/004; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: C.M.S.G.; Parte 2: O.J.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.129.266-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.T.P.; Parte 2: C.O.T.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.161.857-4/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.J.V.; Parte 2: J.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.170.727-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.Z.; Parte 2: R.C.P.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.215.633-3/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.L.B.S.; Parte 2: G.L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.258.887-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: J.N.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.026.547-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.D.N.; Parte 2: I.D.N.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso de apelação, e pelo desprovimento do segundo recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.23.066.612-5/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.W.C.D.; Parte 2: D.S.T.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.185-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: F.A.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.958-0/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.D.M.; Parte 2: A.L.D.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.084.958-0/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: A.L.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.094.447-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.F.F.R.; Parte 2: E.H.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.154.320-8/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.C.B.B.; Parte 2: I.W.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.479-6/003; Comarca: OURO FINO; Parte 1: H.V.; Parte 2: A.M.R.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.193.597-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.D.S.K.; Parte 2: B.K.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.273.057-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: R.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.149.245-3/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.T.T.; Parte 2: O.M.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.160.767-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: I.N.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.170.718-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.C.; Parte 2: H.R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.644-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: R.E.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.314.989-5/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.P.C.M.; Parte 2: G.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.740-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.359.004-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.M.D.B.; Parte 2: R.M.V.B.; Pela homologação do acordo.
- AINST Nr. 1.0000.24.385.065-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: E.H.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.396.140-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.A.P.; Parte 2: M.R.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.419.581-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.T.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.801-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: C.P.S.; Pela homologação do acordo celebrado em segunda instância e acolhimento do pedido de desistência do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.425.825-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: A.J.B.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.433.186-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.440.157-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.S.M.C.; Parte 2: C.R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.445.647-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.D.C.S.; Parte 2: G.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.222-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.468-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.453.790-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: K.I.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.824-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.J.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.482.937-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: V.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.495.319-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.F.F.M.; Parte 2: B.F.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.497.884-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.C.C.S.; Parte 2: C.L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.505.560-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: V.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.457-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: M.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.971-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.521.269-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.R.J.; Parte 2: A.I.R.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.007.523-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: E.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.925-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.017.188-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: G.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.028.373-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.R.; Parte 2: E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.028.718-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.W.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.095-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: A.S.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.033.059-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.A.O.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.574-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: B.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.040.205-4/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: I.E.S.; Parte 2: A.J.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.042.349-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: K.N.G.; Parte 2: C.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.782-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: A.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.049.726-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.O.R.; Parte 2: M.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.052.100-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.053.042-5/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: A.P.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.598-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.056.656-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.I.O.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.058.526-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: H.S.S.H.; Parte 2: A.D.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.210-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: V.A.R.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.277-1/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: R.C.S.P.; Parte 2: A.F.L.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.786-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.H.A.L.; Parte 2: J.P.G.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.064.474-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.M.; Parte 2: W.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.069.470-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.N.V.; Parte 2: A.G.S.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.071.927-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.L.J.; Parte 2: G.M.L.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.072.085-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: D.L.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.073.259-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.F.S.; Parte 2: B.R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.25.075.806-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.N.; Parte 2: A.A.M.J.; Pela improcedência do incidente.

APEL Nr. 1.0000.25.080.125-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: H.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.080.775-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: J.C.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.080.855-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.087.172-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.D.F.; Parte 2: M.H.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.515-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA DIEGO LUIZ MACHADO PERES

AINST Nr. 1.0000.24.427.473-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.H.S.C.; Parte 2: A.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.657-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.295-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.E.M.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.834-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.G.R.; Parte 2: J.F.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.315-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.C.S.; Parte 2: E.D.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.515-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.B.M.; Parte 2: T.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.263-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: N.M.M.; Parte 2: M.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.429-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: J.V.B.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.827-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A.F.B.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.647-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: B.B.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.538-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.492.974-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.Á.S.C.; Parte 2: L.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.954-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.503.336-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: U.C. e S.L.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.077-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.B.; Parte 2: D.G.P.L.M.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.509.684-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.R.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.510.062-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.512.189-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.D.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.152-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.(.C.; Parte 2: S.M.S.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.521.309-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.522.088-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.P.A.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.523.106-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.526.247-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.R.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.530.898-6/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.418-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: J.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.840-7/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.A.A.Q.; Parte 2: D.P.C.C.M.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.534.348-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.M.S.; Parte 2: D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.535.605-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.F. e M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.536.191-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.C.S.F.; Parte 2: M.G.A.; Pelo conhecimento parcial do agravo de instrumento e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.25.000.681-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: T.V.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.204-4/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.M.H.A.R.B.; Parte 2: E.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.005.837-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.006.065-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.P.L.; Parte 2: C.J.R.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.009.763-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.E.B.P.; Parte 2: I.A.&G.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.367-6/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: G.L.B.A.; Pela manutenção do efeito suspensivo.

AINST Nr. 1.0000.25.014.028-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.G.O.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.017.279-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.&E.L.; Parte 2: S.D.R.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.017.363-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.C.C.; Parte 2: E.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.G.A.B.; Parte 2: C.L.B.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.435-5/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: L.B.F.; Parte 2: G.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.019.468-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.T.S.G.; Parte 2: D.F.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.783-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.T.P.; Parte 2: T.U.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.352-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.A.S.R.; Parte 2: J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.466-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.I.C. e A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.025.220-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: G.F.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.673-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.911-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: E.G.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.028.951-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: H.D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.230-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: E.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.685-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.C.; Parte 2: G.B.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.030.815-2/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.031.616-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.M.C.; Parte 2: A.M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.032.162-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.B.Q.; Parte 2: M.A.B.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.033.325-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.T.; Parte 2: P.M.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.035.420-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.C.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.037.165-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.O.P.; Parte 2: E.G.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.262-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.B.C.J.; Parte 2: M.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.889-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.D.C.; Parte 2: J.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.008-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: M.H.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.044.968-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.(S); Parte 2: E.V.B.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.047.297-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: A.P.E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.052.028-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.R.T.; Parte 2: J.R.T.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.262-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.B.O.; Parte 2: A.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.558-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.V.B.; Parte 2: M.J.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.441-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: L.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.060.907-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: V.G.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.658-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.L.C.R.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.694-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: P.G.C.G.; Parte 2: Y.S.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.123-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.G.O.; Parte 2: A.V.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.064.856-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: D.&.R.L.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.661-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.B.C.D.; Parte 2: J.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.645-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.F.R.J.; Parte 2: R.H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.787-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.B.S.; Parte 2: B.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.115-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.B.S.R.A.; Parte 2: R.R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.737-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: J.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.553-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.M.P.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.23.009.419-5/003; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.312.812-3/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.S.; Pela não homologação e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.172.463-2/005; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.278-3/002; Comarca: JEQUERI; Parte 1: J.S.C.P.; Parte 2: L.A.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.474.213-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.480.356-5/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.025.987-6/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: P.C.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.132-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.062.857-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.069.314-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.074.915-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.078.731-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.097.896-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.097.952-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: A.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.099.807-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.C.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.099.909-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.10.166.922-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela procedência da ação.

PROMOTOR DE JUSTIÇA EDVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.23.098.990-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.F.F.; Parte 2: B.S.(S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.911-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.402-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.C.S.; Parte 2: R.W.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.496.622-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: A.B.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.523.329-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.R.; Parte 2: G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.155-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: U.P.C.T.M.L.; Parte 2: I.A.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.839-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.S.M.; Parte 2: A.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.483-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.204-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: C.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.028.105-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: O.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.228-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.B.O.N.; Parte 2: D.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.284-1/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: C.E.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.138-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.393-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: F.V.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.032.451-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.033.623-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: S.E.R.S.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.25.035.746-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.S.B.; Parte 2: M.A.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.359-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: B.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.409-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: W.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.410-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.B.R.; Parte 2: R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.114-6/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.D.G.P.; Parte 2: E.J.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.046.425-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.048.399-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: G.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.052.105-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: F.M.A.A.S.F.; Parte 2: F.S.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.055.348-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.L.P.L.-M.; Parte 2: P.O.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.245-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.C.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.559-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: S.S.P.M.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.841-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: M.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.144-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.G.S.F.; Parte 2: F.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.891-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.C.S.L.; Parte 2: F.E.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.305-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.L.S.P.G.; Parte 2: L.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.063.863-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.064-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: G.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.395-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.066.797-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.067.128-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: F.S.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.067.999-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.M.V.C.T.M.L.; Parte 2: E.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.068.043-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: N.H.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.659-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

APEL Nr. 1.0000.20.445.715-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: G.N.B.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.20.580.374-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.N.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.142.574-9/015; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.V.P.S.; Parte 2: C.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.085.941-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: V.L.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.133.309-9/002; Comarca: BICAS; Parte 1: F.C.S.F.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.209.956-6/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: E.V.A.C.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.217.854-3/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.C.T.-E.-E.; Parte 2: M.V.C.M.; Pelo acolhimento da questão preliminar.

AINST Nr. 1.0000.23.045.108-0/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: P.R.A.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.182.502-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.A.; Parte 2: J.A.C.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.042.679-1/002; Comarca: NATERCIA; Parte 1: H.R.J.; Parte 2: G.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.327-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.185.076-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.N.-E.; Parte 2: A.G.N.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.197.222-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.F.R.; Parte 2: M.A.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.242.379-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F. e D.L.-E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.242.871-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.E.S.P.; Parte 2: C.F.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.272.790-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.M.; Parte 2: F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.802-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.342.069-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.S.L.M.; Parte 2: K.S.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.393.189-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.832-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.C. e D.V.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.749-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: T.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.293-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: I.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.518.253-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.&G.S.L.; Parte 2: D.I.M.A.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.496-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.T.S.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.011.640-7/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.022.602-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: H.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.023.109-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.U.C.C.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.029.900-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.C.B.; Parte 2: E.V.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.031.655-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.E.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.035.867-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.P.; Parte 2: E.D.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.062-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 4.K.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.218-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.059.383-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.F.M.; Parte 2: F.M.A.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo agravado.

AINST Nr. 1.0000.25.059.430-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: 9.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.074.059-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.25.078.231-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.R.T.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.25.079.096-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.080.310-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.001-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.E.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.529-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.087.849-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.A.V.S.; Parte 2: B.D.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.089.024-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.I. e C.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.093.846-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.O.M.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.095.964-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M.P.B.C.-A.; Parte 2: A.M.P.B.C.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.107.616-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: B.J.L.C.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINTC Nr. 1.0000.20.027.274-8/006; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.H.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.070-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.079.465-3/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.L.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.23.135.016-6/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.268.064-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.O.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.439.104-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.D.N.J.4.C.B.H.; Parte 2: C.A.A.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.481.460-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.535.521-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da perda do interesse recursal e, no mérito, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.25.017.288-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.530-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.585-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.897-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.M.E.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.435-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.053.578-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.894-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.440-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.069.388-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.458-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: D.S.T.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.111.513-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.111.675-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0074.20.000.674-5/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0487.13.003.724-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: I.G.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROMOTOR DE JUSTIÇA FABIO ALVES BONFIM

AINST Nr. 1.0000.25.029.314-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: H.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.629-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.C.F.; Parte 2: J.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.623-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: K.S.S.S.; Parte 2: R.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.25.032.041-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.N.A.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.973-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.R.B.N.; Parte 2: A.L.P.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.591-5/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.K.S.G.; Parte 2: G.H.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.687-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.C.S.F.; Parte 2: E.J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.906-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.600-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.D.; Parte 2: A.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.043.028-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.P.M.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.047.220-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.G.L.S.; Parte 2: Y.E.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.438-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.J.A.; Parte 2: V.L.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.054.971-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: D.G.S.; Pela homologação do acordo parcial.

APEL Nr. 1.0000.25.055.994-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.058.203-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: I.F.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO RODRIGUES MARTINS

APEL Nr. 1.0000.24.102.128-6/003; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.195.255-5/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.711-9/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.482.526-1/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.565-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.C.Q.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.527.661-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.G.N.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.530.332-6/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.007.822-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.011.962-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.S.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.013.791-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso e, não sendo o caso, que seja posteriormente improvido.

APEL Nr. 1.0000.25.037.881-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.967-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.G.S.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.046.099-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.048.512-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.372-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.J.F.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.069.648-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.071.043-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela reforma parcial da r. decisão agravada.

R.N.C Nr. 1.0000.25.077.355-3/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: M.C.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

R.N.C Nr. 1.0000.25.085.228-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.25.086.967-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.087.033-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: F.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0012.06.006.058-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: B.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.20.032.925-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.568-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.R.C.; Parte 2: L.G.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.242-0/006; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.A.Q.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.635-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.N.; Parte 2: A.C.R.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.286.078-3/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.H.L.C.; Parte 2: J.A.T.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.003.881-0/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: F.A.N.; pelo parcial provimento do 1º recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.051.261-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: W.L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.724-0/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.E.F.L.; Parte 2: A.E.F.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.331.105-7/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.C.H.; Parte 2: T.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.538-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.B.S.; Parte 2: G.W.T.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.385.506-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: P.B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.387-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.T.V.A.; Parte 2: A.A.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.716-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: A.T.A.L.; Pela prejudicialidade do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.425.944-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.S.R.; Parte 2: J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.044-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.V.O.; Parte 2: V.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.470.761-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: P.L.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.331-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.V.G.S.A.; Parte 2: M.S.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.476.625-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.C.D.C.B.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.328-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.L.A.N.; Parte 2: M.L.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.009-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.A.; Parte 2: I.J.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.507.644-3/002; Comarca: UNAI; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: M.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.536.146-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: A.A.E.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.862-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.S.A.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.010.160-7/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.P.D.E.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.067-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: W.D.A.; Parte 2: D.E.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.015.143-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: G.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.017.978-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: R.C.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.686-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.R.L.N.S.; Parte 2: R.L.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.024.671-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.777-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: R.J.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.875-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.C.M.; Parte 2: J.F.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.442-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.A.A.B.; Parte 2: I.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.029.457-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.163-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.F.C.; Parte 2: L.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.974-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.N.G.N.; Parte 2: C.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.147-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.768-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.038.768-5/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.038.813-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: H.S.S.R.; Parte 2: T.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.744-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.040.556-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: H.C.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.342-4/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: L.H.B.; Parte 2: B.H.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.157-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.P.R.; Parte 2: F.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.316-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.H.L.S.; Parte 2: P.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.473-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.C.; Parte 2: B.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.876-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.L.P.; Parte 2: C.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.046.864-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: G.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.046.954-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.F.S.; Parte 2: Y.G.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.047.198-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.V.G.F.; Parte 2: D.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.052.859-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.; Parte 2: B.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.055.503-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: F.O.S. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.930-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: A.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.057.208-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.795-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.S.; Parte 2: V.E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.261-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.A.F. e S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.791-6/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: M.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.064.665-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: F.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.081-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.S.R.; Parte 2: E.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.068.079-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: A.J.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.656-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: M.G.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.079.946-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: K.G.F.M.; Parte 2: C.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.080.853-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: E.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.084.382-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.G.R.; Parte 2: A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0582.18.001.553-6/003; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: S.R.A.; Parte 2: G.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.20.052.352-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.E.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.531.029-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: H.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.570.863-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.P.C.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.212.601-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do 1º Apelo, e provimento do Apelo Adesivo.

APREX Nr. 1.0000.22.019.390-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.L.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.22.156.387-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.L.J.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.026.111-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.229.199-7/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: E.S.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.270.655-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.C.V.S.1.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.312.430-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.E.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.834-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: F.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.177.006-4/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: U.F.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.221.514-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Parte 2: A.R.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.328.789-3/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: F.A.; Pela homologação da desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.403.397-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.C.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.403.439-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.404.100-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.C.P.E.; Parte 2: E.E.F.O.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.738-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.B.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.407.971-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.H.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.408.026-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.S.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.408.054-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.408.218-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.H.S.B.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.408.808-4/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.F.M.C.; Parte 2: R.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.053-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.M.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.409.114-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.409.190-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.R.O.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.413.065-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.426.546-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.A.F.C.; Parte 2: J.A.B.; Pelo acolhimento da preliminar de inadequação da via eleita.

AINST Nr. 1.0000.24.445.173-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.A.G.; Parte 2: T.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.454.493-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.U.; Parte 2: J.D.V.M.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.465.469-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.M.A.; Parte 2: A.G.S.M.A.; Pelo provimento do recurso aviado pela Vale S.A., para reformar a sentença primeva e julgar improcedente o pedido inicial, e pelo não provimento do

recurso aviado pelo autor.

APEL Nr. 1.0000.24.467.118-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: O.3.T.N.; Pelo acolhimento da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal.

APEL Nr. 1.0000.24.476.007-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.S.R.S.; Parte 2: H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.987-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e S.F.L.; Parte 2: I.I. e R.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.480.580-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.811-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.893-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A. e M.; Parte 2: I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.499.411-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: V.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.502.400-5/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.507.240-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.A.; Parte 2: R.U.E.M.G.-U.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença arguida por este órgão ministerial, para cassar a aludida decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.509.120-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.C.M.S.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.516.330-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.516.360-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.D.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.518.720-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.A.S.M.; Parte 2: H.M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.533.585-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.V.F.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.533.609-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: D.R.H.S.E.P. e G.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.537.813-8/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.002.548-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.A.B. e P.S.L.-M.; Parte 2: M.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.002.587-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.R.M.L.; Parte 2: A.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.594-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.T.M.P.B.; Parte 2: A.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.908-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.282-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.K.S.R.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.959-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.A.; Parte 2: B.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.935-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.M.J.-M.; Parte 2: E.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.028.315-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.3.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.V.I. e J.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.25.033.892-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.T.-E.-M.; Parte 2: T.N.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.296-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: R.U.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.037.653-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.511-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.901-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.S.D.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.302-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.047.947-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: F.S.D.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.051.398-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: B.T.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.054.037-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.N.G.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.059.287-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.H.P.D.; Parte 2: A.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.948-3/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: B.M.S.C.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.062.001-0/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.J.E.C.T.; Parte 2: P.A.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.062.189-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.P.; Parte 2: D.P.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.414-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.066.017-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: N.L.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.068.505-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.073.547-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: P.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.076.526-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: C.T.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.076.854-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.078.734-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.L.C.L.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.081.714-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.086.727-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.F.; Parte 2: C.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.092.057-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.R.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.094.441-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.097.922-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.V.I. e J.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.099.010-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0027.13.037.435-1/009; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.C.A.B.L.; Parte 2: F.F.C.A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.18.121.315-8/039; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.122.276-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.176.767-6/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.310-2/002; Comarca: SAO LOURENCO ; Parte 2: V.W.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.976-8/003; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.24.480.145-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.507.303-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: M.S.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.525.586-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.533.262-2/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: G.I.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.002.104-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.018.497-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.025.165-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.033.975-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.087-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.049-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.656-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.077.839-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.078.242-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.079.510-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D. e D.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.25.089.645-3/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.; Pela não apresentação de parecer, tendo em vista a homologação do pedido de desistência.

APEL Nr. 1.0000.25.094.619-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.21.181.342-3/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.114.883-6/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.P.S.A.F.; Parte 2: A.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.174.144-0/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.115.604-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.P. e S.; Parte 2: .N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.251.906-4/003; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: E.P.F.G.; Parte 2: A.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.280.384-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.R.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso da autora e, pelo provimento do recurso da Vale.

AINST Nr. 1.0000.24.408.113-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.000-7/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.247-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.P.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.350-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.376-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.J.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.416-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: P.H.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.939-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.B.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.080-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.130-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.P.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.639-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.453.499-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.G.A.; Parte 2: A.D.A.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.479.268-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.P.S.; Parte 2: C.G.P.S.; Pelo provimento da apelação aviada pela Vale S.A., e pelo desprovimento do apelo interposto por K.H.P.S. e K.V.P.

AINST Nr. 1.0000.24.486.985-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: E.A.S.; Pela inclusão do feito em pauta, para julgamento.

APEL Nr. 1.0000.24.509.308-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: F.M.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.512.317-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.C.; Parte 2: A.T.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.414-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.517.244-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.522.671-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: B.H.C.S.; Parte 2: B.H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.522.796-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: H.E.F.A.; Parte 2: C.C.P.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.531.282-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.534.786-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: C.H.&S.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.535.912-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.J.M.O.; Parte 2: F.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.536.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.F.; Parte 2: A.I.F.; Pelo provimento da apelação aviada pela Vale S.A., e pelo desprovimento do apelo interposto por G.K.F.F. e J.K.F.F.

APEL Nr. 1.0000.25.004.468-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.A.M.O.; Parte 2: A.C.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.004.670-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: S.A.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.25.007.450-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.V.R.O.; Parte 2: R.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.007.802-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.N.F.; Parte 2: S.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.008.861-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.R.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.213-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.777-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.O.R.; Parte 2: A.L.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.721-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.D.F.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.536-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.F.A.-F.; Parte 2: V.&V.A.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.036.871-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.C.R.C.; Parte 2: U.-V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.007-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: C.H.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.039.497-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: B.; Parte 2: T.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.875-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: J.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.039.875-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: J.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.046.309-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: A.L.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.264-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.25.057.765-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.R.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.059.418-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: H.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.060.599-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.F.S.; Parte 2: V.N.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.778-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.D.; Parte 2: N.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.066.030-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.A.O.S.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.677-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: V.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.078.513-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.D.S.; Parte 2: E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.083.103-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: I.A.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.096.428-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.099.960-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: L.F.C.R.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.103.950-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.B.A.P. e I.; Parte 2: R.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.104.961-5/001; Comarca: BICAS; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.00.285.273-9/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P. e O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.048.130-9/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.C. e S.L.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.19.109.933-2/004; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.036.531-6/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.22.187.648-5/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.253.548-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.192.447-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.655-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.487.581-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.A.N.M.E.M.G.; Parte 2: E.A.T. e E.R.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.527.060-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.000.059-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.005.994-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.A.B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.780-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.334-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: J.P.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.041.723-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.A.E.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.042.427-2/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.082.721-9/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0105.19.021.088-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, caso ultrapassada a preliminar, pela confirmação da sentença de procedência.

EDCIV Nr. 1.0512.02.005.211-8/004; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

EDCIV Nr. 1.0512.02.005.211-8/005; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0704.01.000.149-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.2.V.C.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROMOTOR DE JUSTIÇA GUILHERME DE SA MENEGHIN

AINST Nr. 1.0000.22.194.163-6/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.A.F.B.; Parte 2: A.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.194.163-6/003; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: I.J.P.E.C.G.; Parte 2: S.A.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.800-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.134-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.N.A.M.; Parte 2: A.T.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.518.164-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.C. e D.V.M.G.; Parte 2: G.T.M.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.521.591-8/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: B.D.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.522.136-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.H.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.524.078-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.J.O.C.; Parte 2: L.C.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.339-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.F.B.G.V. e G.L.; Parte 2: D.F.D.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.529.336-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: D.E.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.333-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.G.M.; Parte 2: L.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.520-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.534.155-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: T.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.535.538-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.G.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.536.079-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.537.874-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: D.R.H.C.B.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.076-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.962-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.S.T.; Parte 2: G.F.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.005.933-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: B.D.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.25.008.785-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.011.902-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: R.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.013.410-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.M.V.; Parte 2: C.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.014.827-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.S.V.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.017.103-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.S.; Parte 2: T.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.017.958-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.O.F.C.; Parte 2: C.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.018.420-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: J.F.J.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.019.102-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.D.C.C.; Parte 2: E.D.C.C.; Pelo provimento do recurso da parte autora, e pelo desprovimento do recurso da parte da ré.
- AINST Nr. 1.0000.25.021.249-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.W.F.; Parte 2: J.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.25.023.057-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: D.J.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.024.879-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.R. e F.; Parte 2: E.E. e P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.025.022-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: H.R.F.; Parte 2: E.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.027.375-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.027.736-5/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: T.A.S.G.; Parte 2: C.M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.25.028.397-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: J.A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.029.462-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.F.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.030.457-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.032.014-0/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.C.B.; Parte 2: A.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.032.603-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: M.S.M.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.035.967-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.L.H.; Parte 2: A.P.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.038.786-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: T.B.B.C.; Parte 2: F.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.25.041.289-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: R.R.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.042.947-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: M.A.S.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.047.084-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: I.C.R.; Parte 2: V.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.369-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.R.B.; Parte 2: E.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.053.994-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.006-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.M.P.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.883-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.C.G.R.; Parte 2: A.M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.058.411-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.A.R.F.; Parte 2: A.A.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.060.612-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.L.O.A.; Parte 2: L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.553-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.C.G.; Parte 2: T.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.063.015-9/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.926-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: S.N.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.437-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.V.R.; Parte 2: M.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.500-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.566-8/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: T.L.C.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.025-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.283-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.S.C.D.; Parte 2: P.M.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.446-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.A.P.R.; Parte 2: R.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.334-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.B.V.J.; Parte 2: K.B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.072.426-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: A.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0045.19.001.103-6/002; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO CELESTE ORMENESE

AINST Nr. 1.0000.24.353.491-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.B.L.; Parte 2: I.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.513.895-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: D.D.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA IVAN ELEUTERIO CAMPOS

AINST Nr. 1.0000.22.054.491-0/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.105.397-8/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.R.P.V.; Parte 2: C.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.604-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.H.B.; Parte 2: S.C.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.158.737-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: A.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.222.390-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.331.119-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: N.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.24.355.944-0/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.V.S.R.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.397.320-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.H.V.; Parte 2: A.L.G.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.450.096-3/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: I.J.R.; Parte 2: A.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.450.843-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.C.F.; Parte 2: L.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.843-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: A.L.A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.705-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.C.S.S.; Parte 2: T.S.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.454.916-8/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.D.P.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.475.331-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.R.N.; Parte 2: S.C.R.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.177-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: D.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.262-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.P.C.B.; Parte 2: F.B.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.935-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: R.L.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.496.526-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: H.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.503.436-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: V.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.882-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.F.M.S.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.512.159-5/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.050-4/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: T.T.L.-M.; Parte 2: A.R.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.526.437-9/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.S.G.E.; Parte 2: A.A.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.533.644-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.V.L.C.; Parte 2: F.L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.535.064-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.P.; Parte 2: A.E.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.001.263-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.010.766-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.R.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.635-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.020.129-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.M.L.; Parte 2: D.R.L.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.022.700-6/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: B.M.V. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.031.178-4/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: R.R.O.; Parte 2: G.X.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.985-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.A.G.S.; Parte 2: I.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.067-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.A.G.; Parte 2: J.P.K.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.034.533-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: D.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.575-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.K.A.R.; Parte 2: H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.037.016-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.X.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.037.130-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.N.C.S.; Parte 2: R.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.470-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.V.; Parte 2: H.L.V.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.25.040.633-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.M.N.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.801-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: T.O.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.680-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.; Parte 2: P.H.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.784-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.E.S.R.; Parte 2: W.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.866-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.045.365-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: S.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.131-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: A.H.A.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.257-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.F.R.C.; Parte 2: S.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.051.211-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.051.373-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.054.504-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: J.L.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.086-0/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: C.R.A.B.; Parte 2: S.A.R.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.056.977-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.O.G.; Parte 2: C.V.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.825-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.A.O.S.; Parte 2: H.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.058.994-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.L.V.; Parte 2: R.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.765-1/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: A.J.M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.063.350-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.M.G.R.; Parte 2: L.G.B.O.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.065.930-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.F.; Parte 2: M.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.072.509-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: P.E.D.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.077.954-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.E.S.J.; Parte 2: L.F.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.079.665-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: B.O.M.; Parte 2: I.S.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.080.199-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.P.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.265-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.D.D.; Parte 2: A.J.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.112-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: J.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.690-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.F.; Parte 2: C.D.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.089.570-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.J.Q.A.; Parte 2: E.C.F.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.094.331-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.S.B.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.20.516.552-5/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.246.653-4/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.262.498-3/004; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.187-6/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.227.920-6/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.463.096-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.V.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.477.561-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: N.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.486.443-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.394-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.004.102-7/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.005.286-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.2.V.C.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.599-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.037.723-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C. e D.P.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.278-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.850-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.T.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.303-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.L.S.B.; Parte 2: M.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.366-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.060.152-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.516-4/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: S.S.P.M.D.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.071.240-3/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.076.838-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.084.901-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: C.J.R.; Parte 2: J.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.221-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.25.085.926-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.086.445-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.090.464-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: W.E.A.; Parte 2: L.H.R.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.109.792-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.S.P.M. e A.P.N.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0040.16.007.453-6/006; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.L.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0271.11.007.292-0/007; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.N.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0271.11.007.292-0/008; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.N.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0358.09.020.975-2/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.M.P.C.; Parte 2: J.M.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

AINST Nr. 1.0000.19.082.682-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.B.M.; Parte 2: M.F.T.I. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.160.618-5/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.S.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.044.650-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.B.R.; Parte 2: L.T.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.530.325-8/016; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.I. e C.L.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.071.523-9/003; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: A.V.V.L.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.073.095-6/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: F.F.V.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.202.239-4/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.212.367-1/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: D.A.F.G.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.217.020-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.; Parte 2: E.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.228.975-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.237.668-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: K.V.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.803-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.P.R.; Parte 2: N.L.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.157.038-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.G. e S.; Parte 2: J.A.A. e S.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.23.162.240-8/006; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.S.R.V.; Parte 2: A.S.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.314.217-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.J.A.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.316.698-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: T.L.M.L.; Parte 2: T.L.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.533-2/009; Comarca: UNAI; Parte 1: B.L.L.B.S.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.038.505-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.N.B.; Parte 2: L.F.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.049.866-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.263.221-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.315.116-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.C.L.A.R.T.P.L.; Parte 2: C.C.L.A.R.T.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.402-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: T.S.C.F.X.S.; Parte 2: C.A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.387.714-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.364-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.477-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.H.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.499-7/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.503-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.567-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.930-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.020-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.M.X.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.937-0/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.116-8/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: V.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.202-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.883-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.669-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: B.O.R.; Parte 2: E.M. e T.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.957-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: C.F. e F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.439.771-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: K.G.J.S.; Parte 2: J.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.359-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.102-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.B.S.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.452.471-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: A.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.286-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.F.S.; Parte 2: L.S.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.460.654-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.E.M.; Parte 2: D.E.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.026-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.O. e N.; Parte 2: P.D.O. e N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.835-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.M.S.; Parte 2: H.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.476.149-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.478.412-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H. e C.E.; Parte 2: T.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.497.911-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.499.156-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.F.B.; Parte 2: A.J.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.499.921-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.A.J.; Parte 2: D.M.S.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.888-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: H.L.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.305-4/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.M.P.R.; Parte 2: M.Q.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.507.613-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.L.N.B.; Parte 2: D.B.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.522.214-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.D.M.; Parte 2: L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.522.925-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: N.C.M.O.; Parte 2: J.A.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.526.208-4/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: L.F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.063-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: C.S.D.E.S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.531.163-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.B.A.A.; Parte 2: L.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.532.115-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.L.G.C.; Parte 2: M.F.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.532.631-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.P.D.P.; Parte 2: W.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.533.304-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.N.A.P. e I.F.S.; Parte 2: H.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.000.203-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.E.C.C.M.; Parte 2: G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.000.783-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.D.R.S.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.002.303-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.C.S.U.; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.006.596-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.D.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.010.395-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.R.N.; Parte 2: M.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.011.176-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: A.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.404-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: S.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.014.119-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.300-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.E.C.S.; Parte 2: A.B.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.018.698-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.S.S.P.; Parte 2: A.R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.021.445-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.S.R.; Parte 2: N.T.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.021.668-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.835-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.N.M.J.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.026.370-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.027.347-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.D.H.F.; Parte 2: C.J.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.772-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.718-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.037.401-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.I.R.; Parte 2: M.A.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.045-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.G. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.045.778-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: D.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.046.464-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.T.; Parte 2: H.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.049.334-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.097-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento da primeira apelação, e pelo parcial provimento da segunda apelação.

APEL Nr. 1.0000.25.050.169-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.G.; Parte 2: G.M.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.895-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: I.J.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.052.580-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: B.P.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.25.053.139-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.N.; Parte 2: N.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.055.633-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.H.E.; Parte 2: L.H.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.129-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: B.C.S.; Pela admissibilidade do incidente de inconstitucionalidade.

APEL Nr. 1.0000.25.070.499-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.S.W.; Parte 2: S.N.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.077.689-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.F.C.L.-M.; Parte 2: G.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.22.195.483-7/003; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.E.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.710-1/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.C.A. e R.L.; Parte 2: I.C.A. e R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.191.470-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.A.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.341.367-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.159-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.B.P.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.402-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.212-8/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.469-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.067-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.S.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.145-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.466.102-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.T.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.467.377-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: Z.L.R.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.488.853-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.A.S.F.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.076-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.495.657-9/001; Comarca: PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.284-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.810-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.S.P.M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.503.041-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.W.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.508.263-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: I.P.M.S.P.M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.511.256-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.U.S.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.359-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.K.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.519.866-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.522.036-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.532.829-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.535.750-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.000.016-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: C.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.003.461-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.A.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.006.411-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: I.; Parte 2: L.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.008.562-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.621-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: A.C.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.984-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.094-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.706-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.026.091-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: P.H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.475-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.E.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.031.720-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.V.M.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.034.843-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IIC Nr. 1.0000.25.040.402-7/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.E.S.G.; Parte 2: G.S.1.V.C.C. e E.P.I.; Pela rejeição do presente incidente de impedimento cível.

AINST Nr. 1.0000.25.046.028-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.046.463-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.089-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.B.; Parte 2: A.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.055.483-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.I.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.058.355-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.937-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.J.; Pelo conhecimento e acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.25.073.771-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.11.278.051-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.N.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSE CELIO MARTINS DE ABREU

APEL Nr. 1.0000.25.048.063-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.A.S.; Parte 2: A.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.048.948-1/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.H.C.P.; Parte 2: E.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.277-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.D.E.; Parte 2: C.S.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.592-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.H.R.; Parte 2: L.R.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.052.853-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.G.T.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE SILVERIO PERDIGAO DE OLIVEIRA

AINST Nr. 1.0000.23.279.431-3/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.J.A.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.23.333.126-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.D.; Pelo interesse na resolução consensual da lide via CEJUSC.

AINTC Nr. 1.0000.24.204.858-5/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.715-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.L.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.105-7/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em concordância com a decretação da perda do objeto em relação ao medicamento Aripiprazol 10mg. Pelo desprovimento em relação ao fornecimento do tratamento com psicoterapia comportamental pelo método ABA.

AINST Nr. 1.0000.24.464.204-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.24.480.417-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.497.332-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

R.N.C Nr. 1.0000.25.007.938-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: L.T.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.009.703-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.518-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.036-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.045.936-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: F.M.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.058.028-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: A.B.F.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.25.059.378-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: T.F.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.25.075.517-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.083.900-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.087.793-3/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.245-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.S.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

APEL Nr. 1.0000.22.002.587-8/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.061.321-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.A.O.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.098.467-4/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.C.V.; Parte 2: A.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.197.209-0/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: A.J.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.142-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: C.V.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.312.712-3/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: G.V.M.; Parte 2: A.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.362.665-2/004; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: I.L.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.728-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.R.B.B.; Parte 2: A.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.436.446-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.F.S.; Parte 2: S.E.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.483.171-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.H.S.A.; Parte 2: L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.476-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.796-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: N.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.537.262-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.C.C.D.; Parte 2: A.V.D.; Pelo encaminhamento das partes ao CEJUSC de 2ª INSTÂNCIA para tentativa de autocomposição do conflito.

AINTC Nr. 1.0000.24.538.197-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: W.D.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.007.173-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: L.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.009.570-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: E.S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.011.349-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: A.G.A.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.684-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: M.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.028.600-2/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: C.S.V.; Parte 2: M.G.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.657-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.M.A.A.; Parte 2: V.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.035.385-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.M.V.; Parte 2: M.R.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.345-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.O.; Parte 2: O.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.856-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.G.E.C.L.; Parte 2: R.T.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.043.216-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: A.B.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.037-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.B.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.428-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.A.N.; Parte 2: C.H.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.050.759-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.; Parte 2: M.L.A.; Pelo não conhecimento do recurso e, em sendo conhecido, pelo seu provimento.

AINST Nr. 1.0000.25.052.588-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.S.L.; Parte 2: H.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.054.757-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.H.A.S.; Parte 2: L.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.360-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.060.126-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.S.T.; Parte 2: N.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.060.964-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.892-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: G.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.062.882-3/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.S.B.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.064.714-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.T.A.N.; Parte 2: A.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.143-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.G.C.; Parte 2: L.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.428-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: A.G.F.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.074.076-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.078.339-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.D.P.C.; Parte 2: J.V.D.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.450-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: J.L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.099.898-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

APEL Nr. 1.0000.21.221.169-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.C.; Parte 2: C.N.C.; Pelo conhecimento de ambos os apelo. Pelo desprovimento do recurso da Notredame Intermédica saúde e pelo provimento da apelação da autora C.C.

APEL Nr. 1.0000.24.472.503-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.630-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.C.M.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.043.805-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: D.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.053.298-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.M.S.O.; Parte 2: B.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.053.745-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.N.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.25.053.875-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: J.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.212-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.-M.; Parte 2: M.L.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.067.857-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.069.894-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.784-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.T.T. e E.L.; Parte 2: L.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.071.765-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.25.072.365-7/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.00.017.617-2/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.V.C.; Parte 2: R.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.21.061.704-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.231.822-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.013-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.A.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.220.884-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.273.267-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.573-3/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.421-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.994-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: M.P.-M.; A Procuradoria Especializada em Direitos Difusos e Coletivos se coloca à disposição para comparecer à audiência de conciliação eventualmente designada via CEJUSC/TJMG.

APEL Nr. 1.0000.25.013.938-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.816-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: A.D.O.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.031.052-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.291-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.-G.I.E.S.; Parte 2: F.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.022-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.089.161-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.E.F.; Parte 2: E.R.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.25.094.701-7/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROMOTOR DE JUSTIÇA LUCAS DANIEL DUARTE DE SOUZA

APEL Nr. 1.0000.23.195.992-5/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.M.F.C.; Parte 2: M.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.892-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.865-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.B.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.395-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.D. e S.; Parte 2: C.B.T.P. e A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.051-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.361-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.064.133-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: B.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.074-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: M.M.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.066.409-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.O.A.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.363-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.C.B.; Parte 2: L.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.293-3/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: F.S.C.; Pela procedência parcial da ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.21.257.890-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: E.M.A.V.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.065.044-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.V.A.; Parte 2: G.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.162.839-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: E.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.239.306-8/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.291.741-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.A.K.; Parte 2: A.Y.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.002.334-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: D.A.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.065-1/004; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: N.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.147.050-1/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.N.; Parte 2: R.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.217.121-5/008; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.J.C.P.; Parte 2: C.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.234.657-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.100.861-4/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.A.F.S.; Parte 2: W.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.348.720-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.M.G.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.219-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.S.L.; Parte 2: A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.705-0/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: G.P.Y.; Parte 2: H.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.402.511-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: J.A.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.809-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: L.T.D.; Parte 2: I.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.457.795-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.R.R.N.; Parte 2: H.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.515-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.F.F.; Parte 2: G.A.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.517.632-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.R.O.; Parte 2: P.M.D.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.004.747-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: M.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.225-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.H.; Parte 2: D.G.H.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.759-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.234-2/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.C.M.R.; Parte 2: J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.849-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.A.D. e S.; Parte 2: A.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.738-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.S.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.039.904-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.D.Q.; Parte 2: E.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.998-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.D.M.L.; Parte 2: L.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.306-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: T.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.262-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.G.M.; Parte 2: J.P.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.610-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: K.R.S.O.; Parte 2: A.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.046.132-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.D.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.047.017-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.F.C.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.051.434-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.R.F.S.; Parte 2: C.P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.604-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.F.S.S.; Parte 2: G.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.052.751-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.M.G.T.; Parte 2: R.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.164-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.C.L.; Parte 2: E.V.R.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.053.564-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: A.F.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.055.869-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: R.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.918-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: N.V.F.S.; Parte 2: L.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.954-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.F.R.S.S.; Parte 2: F.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.465-2/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.F.G.; Parte 2: T.A.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.059.465-2/002; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.F.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.479-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.F.; Parte 2: G.E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.281-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.062.736-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.A.F.S.; Parte 2: J.A.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.063.975-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.S.L.; Parte 2: I.R.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.673-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.G.F.; Parte 2: C.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.120-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: W.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.368-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.P.O.P.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.069.661-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: A.L.Q.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.071.107-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.C.M.A.; Parte 2: F.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.25.075.716-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.077.866-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: Y.M.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.083.191-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: G.W.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.083.538-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: A.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.083.611-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.O.M.; Parte 2: L.R.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.087.730-5/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: A.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.25.094.344-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: M.A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.094.518-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.R.M.; Parte 2: R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0017.19.003.852-5/003; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.17.089.453-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: L.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA
- AINST Nr. 1.0000.20.476.282-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.N.S.; Parte 2: P.I.P.S.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.183.826-1/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: U.A.C.T.M.; Parte 2: F.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.229.215-3/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.280.579-8/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.E.C.S.; Parte 2: H.A.M.L.; Pela cassação da sentença.
- APREX Nr. 1.0000.23.004.070-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.A.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.216.043-2/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: L.P.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.257.594-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: F.M.N.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.657-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: P.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.026.782-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.210.481-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.B.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.317.351-5/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: 2.V.C.C.I.; Parte 2: G.A.D.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.24.328.643-2/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: O.T.C.R.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.331.587-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.343.007-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.395.848-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.397.369-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: A.C.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.398.864-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.; Parte 2: B.L.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.399.710-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.P.L.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.442.304-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.N.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.447.562-0/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: D.A.C.C.S.; Parte 2: D.A.C.C.S.; Pelo desprovimento da Primeira Apelação, e pelo provimento do Segundo Apelo.
- APREX Nr. 1.0000.24.458.611-1/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: P.C. e A.E.L.; Pela cassação da sentença.
- C.COM Nr. 1.0000.24.461.795-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.484.332-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.N.V.; Parte 2: M.T.O.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.484.553-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.490.626-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: E.A.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.492.149-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.N.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.505.627-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.-A.N.D.I.A. e V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.508.899-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.I.F.R.; Parte 2: R.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.509.830-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.S.A.M.; Parte 2: A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.509.847-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.S.J.L.; Parte 2: M.R.P.; Pela cassação da Sentença, e nos termos do art. 1.013, § 3º, I, do CPC, pela denegação da segurança, extinguindo-se o feito com resolução de mérito.
- AINST Nr. 1.0000.24.510.624-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.C.&C.L.; Parte 2: F.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.518.389-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.S.T. e G.L.; Parte 2: M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.526.372-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H. ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.528.829-5/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.R.G.; Parte 2: P.M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.529.569-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.533.273-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.F.F.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.534.726-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.S.S.W.; Parte 2: C.L.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.538.378-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: A.C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.002.496-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.E.C.M.; Parte 2: E.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.466-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.C.L.R.F.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.559-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.C.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.003.581-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.005.156-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.007.736-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.008.093-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.011.014-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.R.R.B.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.011.184-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.513-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.848-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.023.140-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.028.315-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: U.M.C.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.028.986-5/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.B.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.032.039-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: C.P.D.R.H.P.M.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.509-7/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: L.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.034.870-3/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.045.113-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.532-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: N.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.048.330-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.P.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.920-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.350-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.057.893-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.F.G.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.058.616-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.G.R.; Parte 2: I.C.L.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.181-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.R.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.064.406-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: B.P.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.654-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.-E.-M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.072.883-9/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.073.618-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: O.G.C.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.081.099-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.D.F.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.25.083.095-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.087.231-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D. e B.C.L.; Parte 2: A.M.U.R.H.B.H.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.25.088.523-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.1.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.089.481-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.25.109.345-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.111.547-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: P.N.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.18.121.179-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.529.592-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.042.903-1/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.H.C.L.; Parte 2: C.H.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.052.872-5/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.245.510-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.002.686-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: M.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.024.121-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.B.; Parte 2: D.F.B.; Pelo desprovisionamento da apelação interposta por T.B.M.T.V., e pelo provimento parcial da apelação interposta por D.F.B.

APREX Nr. 1.0000.22.143.153-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.D.I.C.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.221.088-2/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: V.A.B.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.709-1/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.248.296-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.M.O.; Parte 2: F.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.280.906-1/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.167.587-5/002; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.185.715-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: K.M.C.; Parte 2: K.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.205.154-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.223.874-9/005; Comarca: JUATUBA; Parte 1: L.G.G.F.; Parte 2: A.W.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.254.467-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.273.929-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.M.; Parte 2: W.F.M.N.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.767-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.T. e P.A.S.; Parte 2: C.I.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.316.663-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.O.; Parte 2: J.S.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.015-9/002; Comarca: SABARA; Parte 1: K.S.P.N.; Parte 2: F.F.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.327.724-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: V.M.V.; Parte 2: M.I.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.349.586-8/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.349.586-8/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.355.555-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.625-4/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.535-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.B.O.; Parte 2: A.V.H.; Pela procedência da ação.

APREX Nr. 1.0000.24.396.251-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: C.C.T.C.P.E. e T.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.525-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.G.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.405.692-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: C.A.F.U.A.S.F.M.G.E.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.376-2/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.C.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.116-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.197-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.447-7/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.J.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.921-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.088-7/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: Z.T.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.316-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.R.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.445.385-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Z.R.; Parte 2: A.Z.R.; Pela procedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.24.454.693-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.456.818-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.859-7/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.459.500-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.G.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.461.832-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.V.; Parte 2: J.P.S.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.463.954-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.M. e P.L.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.472.091-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.M.A.P.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.472.933-1/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.482.982-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.944-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: Y.C.F.G.; Parte 2: D.I.B.G. e P.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.485.414-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.E.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.486.472-4/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: S.J.N.; Parte 2: H.G.M.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.488.981-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: C.E.M.G.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.492.112-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: N.N.F.; Parte 2: M.T.¿.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.499.020-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: S.D.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.499.951-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.500.188-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.500.526-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.D.R.; Parte 2: A.F.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.503.287-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.M.M.P.; Parte 2: D.A.A.; Prejudicada a ação.

AINST Nr. 1.0000.24.504.645-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: P.C.N.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.506.280-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.A.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.506.504-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.507.937-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: M.P.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.509.824-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.M.S.T.; Parte 2: A.C.C.X.; Pelo provimento dos embargos de terceiro.

AINST Nr. 1.0000.24.509.983-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: J.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.510.500-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: S.M.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.511.507-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.R.M.S.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.513.560-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.513.615-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.V.R.G.; Parte 2: U.E.M.C.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.514.784-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: H.P.P.; Parte 2: A.H.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.515.104-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: I.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.515.399-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: A.P.B.; Pela majoração do percentual arbitrado, nos moldes em que decidiu a diligente Desembargadora Relatora.

APEL Nr. 1.0000.24.516.027-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.517.696-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.L.N.P.; Parte 2: G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.518.358-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: G.S.T.E. e C.M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.522.799-6/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.F.F.B.C.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.523.108-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.S.; Parte 2: D.F.-1.N.-U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.524.698-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: Z.C.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.524.825-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.525.745-6/001; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.526.848-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.528.429-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: G.B.P.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.529.008-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.C.M.; Parte 2: A.L.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.530.221-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: N.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.530.457-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.531.093-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.B.M.N.; Parte 2: A.C.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.157-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: W.L.M.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.531.266-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.N.M.; Parte 2: B.C.N.S.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.531.379-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.E.R.P.C.; Parte 2: M.A.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.532.889-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: O.C.B.; Parte 2: E.A.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.532.959-4/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: R.E.A.S.; Parte 2: I.D.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.533.007-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: G.F.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.533.016-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.A.B.; Prejudicada a ação.

AINST Nr. 1.0000.24.533.255-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.B.D.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.533.527-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.K.M.M.; Parte 2: R.M.V.O.; Pela majoração do percentual arbitrado, nos moldes em que decidiu a diligente Desembargadora Relatora.

AINST Nr. 1.0000.24.534.241-5/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.534.850-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: F.O.S.; Pela majoração do percentual arbitrado, nos moldes em que decidiu a diligente Desembargadora Relatora

AINST Nr. 1.0000.24.535.374-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.537.906-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.25.000.664-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.C.C.N.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.001.169-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.; Parte 2: N.N.M.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.004.060-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.N.C.C.1.; Parte 2: F.P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.004.908-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: V.A.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.006.036-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: K.M.S.E.; Parte 2: L.A.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.006.180-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: W.M.C.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.25.007.915-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: A.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.008.450-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.T.&C.L.-E.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.010.120-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.A.S.; Parte 2: W.S.R.; Pelo reconhecimento do prejuízo para o julgamento do presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.010.399-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Z.L.C.E.L.; Parte 2: D.F.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.010.425-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.P.P.; Parte 2: V.F.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.010.529-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: J.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.010.704-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.010.897-4/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: S.C.S.B.; Parte 2: W.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.010.985-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.011.798-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.M.F.; Parte 2: I.H.F.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.976-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.E.F.R.; Parte 2: L.B.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.585-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: H.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.013.862-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.B.B.; Parte 2: Â.A.O.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.014.017-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.; Parte 2: M.C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.014.295-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.I.N.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.014.812-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: G.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.014.818-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.F.O.M.; Parte 2: J.G.D.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.015.106-5/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.542-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: E.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.620-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.A.M.B.; Parte 2: U.B.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.752-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.; Pelo deferimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.25.015.828-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.S.P.; Parte 2: R.P.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.016.789-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: G.F.R.S.; Parte 2: G.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.017.161-8/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.25.017.169-1/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: J.C.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.25.017.258-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.017.478-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.017.654-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.S.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.552-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.S.S.S.; Parte 2: N.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.018.585-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: B.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.022.369-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: N.C.M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.023.363-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.023.812-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.025.148-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.F.S.P.E.M.G.-L.M.; Parte 2: A.S.F.S.P.E.M.G.-L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.027.339-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.V.C.; Parte 2: E.S.P.-P.A.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.029.890-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.25.031.538-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: J.P.D.A.R.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.25.032.057-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.033.791-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.035.340-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.035.900-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.039.708-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.C.L.; Parte 2: D.C.V.M.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.041.392-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: J.V.M.S.; Parte 2: R.L.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.25.043.673-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.A.S.V.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.045.705-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: P.S.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.046.447-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.S.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.048.826-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.A.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.051.324-9/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.D.P.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.25.052.478-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.S.T.; Parte 2: I.A.E. e A.S.E.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.25.053.625-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: C.E.J.C.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.054.432-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.054.936-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.055.198-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: S.E.C.S.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.055.856-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.056.061-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.056.089-3/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.V.M.; Parte 2: S.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.056.496-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.057.289-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.C.I.; Parte 2: P.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.057.554-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.057.927-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.058.113-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.061.428-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: A.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.25.062.758-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.E.M.; Parte 2: C.G.P.M.S.C.P.C.F.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.25.062.758-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.E.M.; Parte 2: C.G.P.M.S.C.P.C.F.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.063.504-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.I.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.064.079-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.I.F.L.; Parte 2: D.D.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.068.178-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.25.068.190-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.072.091-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: A.B.F.P.-A.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.077.803-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: C.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.093.955-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.R.O.; Parte 2: J.V.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AINST Nr. 1.0000.19.007.139-9/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.A.L.F.; Parte 2: M.A.G.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.590.101-0/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: I.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.046.931-8/008; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: A.M.G.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.128.010-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.183.727-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.C.; Parte 2: R.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.183.710-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: M.R.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.205.710-9/002; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.100.981-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.M.V.; Parte 2: D.F.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.330.493-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: V.H.A.S.C.; Parte 2: N.D.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.912-8/003; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: C.L.F.; Parte 2: M.C.S.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.354.912-8/004; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: C.L.F.; Parte 2: M.C.S.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.309-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.S.B.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.361.452-6/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.A.C.G.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.590-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.M.L.T.O.; Parte 2: L.E.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.395.754-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.F.V.M.; Parte 2: V.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.855-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.E.M.F.; Parte 2: D.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.923-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.R.F.; Parte 2: A.F.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.533.945-2/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.J.D.; Parte 2: J.C.A.D.; Pela extinção da ação.

AINST Nr. 1.0000.25.012.122-5/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.016.993-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.L.R.P.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.751-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.I.R.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.163-7/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.359-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.L.C.F.; Parte 2: L.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.827-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.O.; Parte 2: A.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.033.675-7/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.P.N.S.; Parte 2: J.D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.035.125-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.036.355-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.J.O.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.040.056-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.S.A.; Parte 2: M.F.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.606-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: L.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.610-3/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: A.G.R.C.; Parte 2: H.M.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.495-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: M.R.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.043.675-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: P.R.G.J.; Parte 2: E.V.G.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.044.568-1/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: I.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.040-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: A.G.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.574-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: B.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.399-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.; Parte 2: E.J.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.050.764-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: E.T.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.054.418-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.P.G.S.; Parte 2: B.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.472-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.A.P.C.; Parte 2: L.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.498-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.R.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.683-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: A.M.V.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.778-0/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.058.393-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: T.C.L.A.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.555-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.J.B.J.; Parte 2: J.A.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.082-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.A.S.; Parte 2: B.F.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.066.714-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.J.O.R.; Parte 2: W.G.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.072.487-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.B.N.N.; Parte 2: P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.075.361-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: B.C.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.477-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: H.V.S.G.; Parte 2: J.B.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.076.638-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.G.F.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.076.956-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: T.T.R.; Parte 2: H.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.076.980-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.080.679-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: K.M.D. e S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.081.609-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.H.V.; Parte 2: A.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.642-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: L.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.094.068-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.A.C.N.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0684.18.002.550-5/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: D.A.C.P.; Parte 2: F.A.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0686.12.005.992-4/006; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.J.L.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

AINST Nr. 1.0000.20.484.595-2/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I.E.D.C.I.E.I.; Parte 2: L.S.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.002.247-9/006; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.S.C.S.; Parte 2: J.M.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.027.483-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

HAB Nr. 1.0000.23.068.745-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.K.; Parte 2: A.C.G.S.; Pela habilitação processual de A.C.G.D.S., e de F.J.G.D.S.

APEL Nr. 1.0000.23.072.998-0/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.T.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.224-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.689-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.222.296-8/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.553-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.L.N.M.L.F.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.230.021-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.R.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.239.148-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.-F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.267.070-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: I.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.285.415-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.K.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.125.958-9/003; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.164.217-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.V.B.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.224.959-7/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.M.C.C.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.314.692-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.502-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: E.S.A.P.I.C. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.333.456-2/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.R.T.; Parte 2: L.F.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.256-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.B.J.T.A.F.S.; Parte 2: P.D.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.347.708-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.I. e C.R.L.; Parte 2: C.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.945-5/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: C.C.P.S.S.V.P.; Parte 2: L.S.V.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.406.044-8/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.R.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.407.341-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.272-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.420.110-9/003; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.M.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.096-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.038-3/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.O. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.122-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.L.F. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.503-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.759-7/002; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.464.869-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.M.; Parte 2: E.E.F.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.24.466.720-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.S.S. ; Pelo indeferimento ou arquivamento da petição.

APEL Nr. 1.0000.24.472.736-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.476.519-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.477.876-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.P.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.071-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.E.S.; Parte 2: C.&.L.P.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.481.323-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: P.E.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.481.592-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.682-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.501.471-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: B.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.512.344-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: C.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.536.006-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: J.A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.537.106-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.006.178-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.A.L.B.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.792-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.G.S.; Parte 2: T.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.547-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.017.026-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.H.A.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.019.843-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.P.O.S.; Parte 2: M.I.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.959-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.722-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: S.S.I.L.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.025.152-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: T.A.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.679-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: J.D.A.2.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.027.724-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: I.I.C.L.; Parte 2: I.I.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.033.258-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.E.M.F.L.-M.; Parte 2: C.R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.033.914-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: L.O.; Parte 2: S.C.R.C.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.040.071-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.P.A.; Parte 2: M.A.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.042.400-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.S.P.M.P.; Parte 2: S.A.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.043.934-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: A.O.Q.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.046.040-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.G.J.S.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.047.276-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.I.S.P.G.R.U. e E.M.S.; Parte 2: C.I.S.P.G.R.U. e E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.049.664-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.X.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.051.340-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: V.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.051.483-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.A.A.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.056.992-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.W.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.133-6/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.472-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: L.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.665-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.065.781-4/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.067.513-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.805-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.V.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.073.680-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.073.825-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.073.923-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.077.419-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.D.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.077.837-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.079.721-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.M.P.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.909-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.082.728-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.L.M.; Parte 2: L.M.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.089.404-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.090.561-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.091.497-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.094.362-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.100.217-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: C.W.N.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.104.214-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.20.012.902-1/009; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.M.C.R.; Parte 2: B.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.464.271-4/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.512.135-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.O.T.M.-A.; Parte 2: R.L.R.F.0.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.020.603-1/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.J.; Parte 2: M.J.; Pela parcial procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.22.265.529-2/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.B.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.200.419-2/003; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

ACP Nr. 1.0000.24.033.873-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: A.A.R.C.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.628-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.24.519.960-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.533.405-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.009.189-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.026.273-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.909-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.092-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: V.-I. e C.A.P.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.076.197-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.462-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.B.F.O.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.092.466-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.21.108.342-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.037.323-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.071.388-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: G.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.498-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.198-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.B.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.276.876-2/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo parcial provimento recurso interposto por M.S.D., e pelos recursos do Município de Coronel Fabriciano e do Estado de Minas Gerais, devem ser integralmente desprovidos.

AINST Nr. 1.0000.24.103.646-6/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: B.C.F.; Parte 2: L.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.227.987-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.231.763-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.682-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.H.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.046-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.R.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.360.428-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.J.I. e J.A.; Parte 2: E.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.919-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.C.A.B.; Parte 2: D.F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.383.368-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.V.V.F.; Parte 2: L.V.V.F.; Pela homologação do termo de acordo.

APEL Nr. 1.0000.24.385.775-2/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.405.586-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.E.R.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.409.676-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.T.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.420.098-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.O.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.428.355-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.M.S.; Parte 2: G.H.M.S.; Pelo deferimento do pedido.

APREX Nr. 1.0000.24.440.972-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.451.643-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.L.P.I.; Parte 2: J.R.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.945-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: N.G.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.467.708-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: A.A.E.O.C.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.475.708-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.478.567-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.J.; Parte 2: D.C.C.T. e A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.486.983-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.P.M.L.; Parte 2: B.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.489.253-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.L.C.B.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.491.570-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.F.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.494.913-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.I. e C.M.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.321-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.508.985-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: W.B.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.512.975-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B. e L.E.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.518.560-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: R.A.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.523.419-0/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.529.124-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: V.E.D.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.529.653-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do recurso interposto pelo menor L.M.D.O., através da douta Defensoria Pública, e pelo desprovimento recursos interpostos pelo Município de Ipatinga e pelo Estado de Minas Gerais.

APREX Nr. 1.0000.24.530.313-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.C.F.M.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.531.819-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: K.F.A.B.; Parte 2: C.M. e I.P.-.V.E.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.532.392-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.L.-.E.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.535.926-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.536.627-3/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: G.D.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.000.559-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.124-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: J.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.015.652-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pelo acolhimento da preliminar para suspender o feito.

AINST Nr. 1.0000.25.016.490-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.25.020.546-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.25.020.605-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: W.O.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.022.427-6/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e acolhimento da preliminar.

AINST Nr. 1.0000.25.022.921-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.J.V.P.; Parte 2: B.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.361-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.289-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.M.; Parte 2: S.D.H.S.E.J. e S.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.028.063-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.S.B.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.029.395-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: R.J.A.M.; Parte 2: F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.321-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.L.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.494-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.C.C. e P.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.039.958-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: T.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.040.114-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.D.S.; Parte 2: D.F.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.25.040.574-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.V.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.040.736-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: N.L.B.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.109-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.815-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.J.S.; Parte 2: I.L.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.052.961-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: P.R. e G.V.N.M.L.-M.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.434-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.434-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: N.T.P.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.066.808-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.18.000.674-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.044.770-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.505.833-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.082.351-2/005; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.117.667-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.R.A.B.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.140.876-8/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.158.699-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: O.M.F.; Parte 2: D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.200.146-3/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.N.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.005.165-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.; Parte 2: R.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.035.677-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.; Parte 2: R.S.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.039.787-9/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: M.I.; Parte 2: O.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.054.646-7/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.075.099-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.140.179-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.R.J.; Pela reforma parcial da sentença.

APREX Nr. 1.0000.23.166.162-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.O.; Pela anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.180.102-8/004; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: C.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.207.065-6/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: O.R.M.; Parte 2: E.A.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.215.062-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.N.P.; Pela anulação da sentença.

PCESA Nr. 1.0000.23.219.299-7/003; Comarca: BARROSO; Parte 1: K.A.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.866-6/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: A.H.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.23.320.722-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.M.B.; Pela anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.183.203-9/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.192.024-8/004; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.197.817-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.J.E.L.; Parte 2: G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.231.991-1/003; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.252.034-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.487-9/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.M.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.274.430-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: F.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.305.378-2/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.L.C.F.; Parte 2: M.B.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.324.677-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.332.791-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.386.615-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.618-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.390.656-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.393.759-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.D.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.047-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.197-3/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: H.L.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.614-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.T.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.396-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.452.116-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.647-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.Z.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.462.462-3/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.519-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.J.P.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.476.134-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.487.040-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.B.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.487.232-1/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.R.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.487.452-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: J.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.677-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.504.855-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.504.855-8/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.949-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.516.069-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.M.F.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.516.365-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.517.195-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: G.H.P.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.521.014-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.E.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.537.043-2/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.S.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.537.254-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.538.505-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.V.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.003.243-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.L.C.; Pela anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.25.007.652-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.25.009.772-2/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.012.088-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.015.129-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.A.S.R.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.175-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.R.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.027.335-6/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.S.A.; Pelo reconhecimento da competência da Justiça Federal para o julgamento da presente ação.

APEL Nr. 1.0000.25.033.843-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.25.036.850-3/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.I.A.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.054.124-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.L.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.25.055.686-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.C.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.062.051-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.067.922-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.077.179-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.; Parte 2: N.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.081.029-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.M.B.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.375.127-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0439.09.104.884-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.O.T.; Parte 2: M.M.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO BORGES

AINST Nr. 1.0000.19.009.588-5/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: R.D.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.264.039-5/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: N.S.T. e L.M.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.036.475-6/005; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.C. e C.L.; Parte 2: M.C.C. e C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.222.828-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.-C.C. e A.E.S.; Parte 2: E.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.460-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: N.F.I.A.L.; Parte 2: B. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.533-2/011; Comarca: UNAI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.F.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.215.193-4/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: F.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.215.193-4/008; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.A.C.L.; Parte 2: F.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.745-1/006; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.C.I.C.S.; Parte 2: F.T. e L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.309.493-5/016; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.L.; Parte 2: C.T.N.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.427-8/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.443-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.087-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.942-1/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.995-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.204-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.K.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.227-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.232-6/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.084-8/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.243-0/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.162-7/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.465-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.454.512-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.L.; Parte 2: F.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.467.951-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C. e S.T.L.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.475.258-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.C.E.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.490.181-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.490.458-7/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.501.395-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.507.253-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.507.623-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.514.037-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.H.L.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.515.106-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.527.541-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: B.S.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.682-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.B.A.-P.R.; Parte 2: R.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.528.794-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.F.I.E.D.C.C.C.; Parte 2: L.H.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.530.305-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.N.; Parte 2: M.F.C.P.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.847-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B. e G.S.A.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.000.893-5/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.M.F.S. e C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.003.355-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: J.A.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.006.160-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.P.L.; Parte 2: V.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.007.060-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: A.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.010.747-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: M.F.A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.941-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.J.A.P.; Parte 2: C.C.L.A.R.V.L.-S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.955-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.J.A.P.; Parte 2: C.C.L.A.S. e S.M.G.B.M. e R.L.-S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.014.973-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: W.B.A.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.015.758-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.-C.F. e I.; Parte 2: I.I.M.B.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.882-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.024.097-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: R.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.169-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: T.S.C.F.X.S.; Parte 2: E.M.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.026.723-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.L.A.R.C.C.V.L.; Parte 2: A.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.028.743-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.A.R. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.029.534-2/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.A.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.030.453-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.030.825-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.&C.P.T.A.S.A.; Parte 2: F.T.V.-F.I.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.032.714-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.E.; Parte 2: A.I.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.837-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.; Parte 2: M.F.B.P.S.-; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.034.729-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.035.138-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.184-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.L.; Parte 2: I.C. e R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.036.226-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: M.M. e T.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.036.705-9/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: 2.E.S.; Parte 2: E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.037.018-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.Q.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.037.863-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: E.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.416-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: A.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.041.071-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.042.301-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.C.P.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.543-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.044.001-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.V.P.L.; Parte 2: C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.044.466-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: A.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.044.473-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.O.M.C.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.047.143-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.048.095-1/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.048.538-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.N.L.; Parte 2: C.R.I.P.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.050.442-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.C. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.653-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.D.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.053.722-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E. e P.S.; Parte 2: C.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.060.113-5/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.065.101-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.25.070.202-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.C.C.L.-M. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.072.203-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.B.B.; Parte 2: J.F.C.1.O.R.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.074.917-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.M.F.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.076.716-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.J.V.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.077.808-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: P.C.N.; Parte 2: M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.078.906-2/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pelo não acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.25.079.110-0/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.N.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.079.242-1/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.2.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.079.694-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.O.F.L.-M.; Parte 2: A.S.S.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.080.559-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F. e S.C.V.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.080.885-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.081.540-4/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.086.952-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.25.087.118-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.090.366-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.091.377-9/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.U.C.T.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.T.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.25.091.762-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.25.093.992-3/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0024.14.235.140-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.P.S.; Parte 2: B.C.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.149.499-4/031; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente o Ministério Público do retorno dos autos ao tribunal de origem e dos termos do acórdão contido à ordem 49, aguardando o julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0024.17.004.167-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.I. e G.; Parte 2: S.S.A.M.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.22.035.345-2/009; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: O.M.G.; Parte 2: W.P.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.223.747-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.B.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.247.309-2/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.M.C.T.M.; Parte 2: G.F.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.770-4/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: I.A.C.; Pelo integral desprovimento do inconformismo de I.A.C., e pelo parcial provimento do recurso interposto por L. e S.H.F.A.

APEL Nr. 1.0000.23.169.080-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.G.S.; Parte 2: J.S.G.S.; Pela homologação da sobredita avença.

APEL Nr. 1.0000.23.227.128-8/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: D.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.239.781-0/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: P.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.267.675-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.942-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.; Parte 2: A.H.P.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.006.067-3/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.F.V.Z.; Parte 2: P.S.C.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.883-6/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do inconformismo aviado pelo Banco Agibank S/A, e pelo parcial provimento do recurso interposto por M.D.M.E.S.

APEL Nr. 1.0000.24.232.105-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.I.C.; Parte 2: F.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.868-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.889-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.A.I.E.I.S.L.; Parte 2: B.S.; Pelo deferimento da gratuidade de Justiça rogada pela agravante.

AINST Nr. 1.0000.24.348.911-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.F.P.S.; Parte 2: M.A.E.B.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.393.264-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.M.; Parte 2: T.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.986-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.454.842-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.A.L.A.; Parte 2: J.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.391-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: Y.A.M.L.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.488.024-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.B.P.; Parte 2: P.A.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.490.436-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.I.C. e B.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.406-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: G.E.I.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.580-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.508.750-7/001; Comarca: JACUI; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.520.160-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: C.M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.526.577-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: C.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.529.080-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.004.632-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.009.511-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.J.S.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.517-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: P.L.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.019.517-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.A.B.L.; Parte 2: P.L.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.278-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.K.M.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.023.077-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.D.-D.I. e A.S.; Parte 2: A.C.L.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.023.916-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.392-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.L.-M.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.033.962-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.D.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.044.396-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: B.T.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.045.465-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: H.N.C.; Parte 2: C.A.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.051.568-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.L.A.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.052.284-4/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.058.300-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.R.S.S.; Parte 2: S.-S.A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.061.879-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.S.C.; Parte 2: A.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.520-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.V.; Parte 2: C.B.C. e S.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.067.139-3/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: G.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.075.145-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.I.M.C.A.C.L.; Parte 2: P.I.P.R.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.079.218-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.H.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.080.875-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: A.K.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.191-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.764-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.K.G.S.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.084.993-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: Y.G.F.S.; Parte 2: B.P.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.25.087.182-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.; Parte 2: N.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.087.232-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.087.588-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: E.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.088.385-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.R.; Parte 2: D.E.G.M.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.512-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: C.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.089.609-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo acolhimento da irresignação.

APEL Nr. 1.0000.25.096.533-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.F.; Parte 2: E.M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.102.460-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: I.A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.105.302-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.105.945-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.L.M.; Parte 2: J.L.L.M.; Pelo desprovimento da irresignação ofertada pela Via Varejo S.A., e pelo provimento do inconformismo de J.L.L.M.

APEL Nr. 1.0000.25.106.989-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: U.N.S.P.B.; Parte 2: J.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.24.340.197-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.476.745-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.001.387-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.C.P.I.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.004.417-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: F.E.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.422-8/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.054.746-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0701.08.246.831-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.21.016.032-1/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.111.518-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.R.; Parte 2: F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.009.835-4/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.096.819-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.B.; Parte 2: E.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.167.648-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.S.A.; Parte 2: V.C.F.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.311-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.L.; Parte 2: R.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.237.847-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: P.F.A.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.266.608-1/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.C.R.F.; Parte 2: R.C.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.339-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.C.R.P.; Parte 2: B.C.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.339.545-8/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: M.S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.098.352-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: M.C.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.118-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.324.619-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.871-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.V.M.; Parte 2: C.M.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.363.283-3/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: G.M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.941-8/001; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: V.L.C.; Parte 2: L.J.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.874-0/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: L.F.P.F.; Parte 2: M.I.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.970-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: Z.Z.M.; Parte 2: L.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.449.776-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.J.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.473-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: T.M.R.; Parte 2: A.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.465.971-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.X.S.; Parte 2: M.L.A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.467.520-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.J.G.N.; Parte 2: E.G.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.570-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.C.P.; Parte 2: L.C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.476.677-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.A.L.; Parte 2: A.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.228-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.L.M.; Parte 2: I.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.895-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: S.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.504-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: S.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.489-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: F.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.600-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: L.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.368-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.505.646-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.510.969-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.J.; Parte 2: D.C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.512.429-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: A.C.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.523.788-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.T.G.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.536.705-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.P.R.; Parte 2: D.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.007.509-0/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: D.J.A.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.011.675-3/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.A.P.M.; Parte 2: E.A.J.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.405-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.E.; Parte 2: M.A.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.684-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.J.A.S.; Parte 2: H.J.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.027.900-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.Q.; Parte 2: L.O.S.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.028.506-1/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.287-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: T.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.035.413-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.G.A.O.A.; Parte 2: T.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.036.961-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.F.J.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.041.249-1/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: C.L.F.P.B.; Parte 2: A.R.P.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.041.396-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.S.P.; Parte 2: I.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.041.688-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.X.S.; Parte 2: R.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.046.669-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: W.S.V.; Parte 2: A.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.047.872-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.S.P.; Parte 2: C.D.R.M.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.051.501-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.; Parte 2: E.G.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.052.148-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: P.H.A.O.; Parte 2: M.J.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.053.245-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: M.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.754-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.415-0/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.L.M.C.; Parte 2: L.F.V.M.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.437-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.C.; Parte 2: E.C.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.057.142-9/002; Comarca: ERVALIA; Parte 1: S.L.G.A.; Parte 2: D.L.R.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.25.058.072-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: B.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.065.359-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.Q.; Parte 2: J.G.G.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.065.925-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.P.S.N.; Parte 2: R.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.340-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: E.R.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.471-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.023-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.L.T.; Parte 2: A.O.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.071.755-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: G.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.072.436-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: P.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.077.451-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.G. e G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.079.165-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.V.E.; Parte 2: K.K.S.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.083.601-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: J.F.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.133-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.094.057-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: C.L.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.095.753-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.097.748-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.S.J.; Parte 2: S.G.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.25.110.792-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.G.S.O.; Parte 2: A.F.S.P.; Pela concessão do pedido de efeito suspensivo recursal.

PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURO RENE COSTA FILHO

AINST Nr. 1.0000.23.119.429-1/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.T.N.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.506.085-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.530.257-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.537.844-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.010.902-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.F.; Parte 2: A.P.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.013.063-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.M.G.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.25.013.552-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.V.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.016.373-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.019.114-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: S.R.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.021.024-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: A.P.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.025.222-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.025.477-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.705-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.B.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.027.035-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.L.R.S.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.029.941-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: J.C.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.031.541-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.034.513-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.D.M.; Parte 2: S.M.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.035.890-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.A.B.B.; Parte 2: E.V.B.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.044.900-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.051.654-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.O.; Parte 2: M.E.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.812-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.H.S.N.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.052.161-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.634-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.A.M.; Parte 2: D.H.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.054.919-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.C.I.; Parte 2: L.G.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.055.685-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: A.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.035-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.X.G.; Parte 2: B.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.056.143-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.N.; Parte 2: J.D.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.402-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: G.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.057.852-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.U.S.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.276-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.A.S.O.; Parte 2: N.A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.20.036.950-2/005; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: S.P.A.M.H.S.; Parte 2: D.J.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.885-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.N.M.; Parte 2: J.N.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.867-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: U.A.S.F.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.203.562-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.; Parte 2: J.M.L.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento da 1ª Apelação e provimento do 2º recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.24.234.006-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: R.L.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.357-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.S.B.D.; Parte 2: D.S.B.D.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, e não provimento da 1ª Apelação e provimento do 2º Recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.352.568-0/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: J.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.368.609-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: H.M.N.P.K.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.376.845-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.861-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.392.607-8/003; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: A.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.445.191-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: A.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.721-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.861-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.514.766-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.A.; Parte 2: J.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.519.859-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.C.B. e M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.529.539-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: G.N.B.P.; Parte 2: C.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.530.925-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.G.N.; Parte 2: P.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.532.395-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.D.T.S.; Parte 2: C.C.L.A.R.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.009.035-4/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: B.A.B.O.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.016.865-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.A.U.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.022.667-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: F.D.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.023.954-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: S.I.C.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.014-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: I.T.L.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.029.485-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.R.C.M.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.699-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.-M.A.L.-E.; Parte 2: I.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.051-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.736-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.P.F.N.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.618-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.L.X.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.048.430-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: J.P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.049.650-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.051.631-7/001; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: J.I.S.M.; Parte 2: U.T.O.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.253-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.P.S.I.L.; Parte 2: C.I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.068.330-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.H.M.V.; Parte 2: M.L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.069.948-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: G.P.P.S.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.069.979-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: B.H.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.072.002-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.V.; Parte 2: R.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.075.711-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.J.Ú.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.075.751-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.K.F.R.; Parte 2: A.K.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.078.564-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.; Parte 2: F.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.104-9/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.T.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.081.262-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.S.O.R.; Parte 2: C.C.L.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.872-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.G.P.S.; Parte 2: M.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.089.544-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.090.577-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.J.B. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.098.560-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.M.C.; Parte 2: G.H.V. e T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.108.476-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APREX Nr. 1.0000.23.153.438-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.270.636-6/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: B.L.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.162.780-1/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.M.; Parte 2: P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.183.433-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.221.739-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.329.350-3/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.839-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.377.557-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.V. e P.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.455.785-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.S.C.; Parte 2: J.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.617-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.918-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.498.039-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.V.N.; Parte 2: P.M.O.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.508.495-9/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: F.C.R.S.; Parte 2: D.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.843-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.-A.C.E. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.523.307-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.012.588-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.019.224-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.021.146-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.C.P.R.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.024.767-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.033.090-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Z.C.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.005-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: Y.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.049.488-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.M.G.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.052.405-5/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.N.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.053.250-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.G.N.; Parte 2: J.G.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.331-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.U.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.057.246-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.25.063.519-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.C.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.063.634-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: A.C.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.063.770-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.&A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

TAA Nr. 1.0000.25.070.283-4/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: C.B.T.C.L.; Parte 2: D.P.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.086.976-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: C.I.S.R.A.O.P.G.S.U. e E.-C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.086.988-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.092.617-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.A.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.094.048-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.F.L.L.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.103.773-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: N.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.20.061.982-3/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: S.M.V.; Parte 2: J.A.O.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.014.167-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.H.S.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.685-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.F.S.; Parte 2: R.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.256.566-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.D.S.; Parte 2: P.H.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.22.044.725-4/003; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: D.T.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.237.484-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.T. e S.; Parte 2: G.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.248.762-1/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.906-9/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.Q.S.; Parte 2: O.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.225.548-9/008; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.R.W.L.; Parte 2: M.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.275.582-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.X.C.A.; Parte 2: B.H.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.169.846-3/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: C.A.M.G.; Parte 2: A.C.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.743-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: G.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.277.452-9/003; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.078-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.C.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.284-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.P.B.F.; Parte 2: D.L.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.033-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.; Parte 2: N.S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.746-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: T.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.740-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.P.P.; Parte 2: C.S.P.; Pela extinção do processo.

AINST Nr. 1.0000.24.458.996-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: E.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.069-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: F.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.488-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: R.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.494.131-6/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.495.690-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.P.R.L.; Parte 2: M.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.142-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.516.949-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: L.B.M.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.523.482-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.183-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: R.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.532.198-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.M.V.; Parte 2: L.D.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.003.555-7/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.W.B.; Parte 2: V.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.148-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.F.X.T.; Parte 2: T.C.R.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.219-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.K.C.U.P.; Parte 2: S.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.25.030.440-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.A.; Parte 2: D.C.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.031.148-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.P.O.S.; Parte 2: S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.25.033.623-7/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: S.E.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.25.038.850-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.M.; Parte 2: C.H.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.138-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: R.Q.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.318-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: W.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.495-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.L.C.M.; Parte 2: T.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.047.689-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.B.S.A.; Parte 2: W.P.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.050.462-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.Q.P.C.; Parte 2: V.H.O.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.054.398-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.055.110-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.T.O.; Parte 2: K.V.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.056.156-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: A.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.057.051-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.A.; Parte 2: A.G.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.059.482-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.M.; Parte 2: G.X.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.728-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.J.; Parte 2: E.G.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.140-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: D.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.060.874-2/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.A.A.; Parte 2: C.E.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.070.053-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: R.M.G.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.070.328-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.E.F.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.073.678-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: M.G.V.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.074.041-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: F.L.O.C.; Parte 2: M.V.L.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.076.060-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.V.M.G.; Parte 2: D.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.25.077.383-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.S.J.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.080.149-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.N.; Parte 2: J.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.092.990-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: L.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.095.980-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.J.S.B.; Parte 2: J.J.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.115.216-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: P.H.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0701.15.033.734-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.H.T.S.; Parte 2: E.M.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.19.109.671-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.J.; Parte 2: A.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.564.850-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.O.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.079.177-8/003; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: W.W.V.; Parte 2: L.G.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.085.282-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.C.F.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.002.100-0/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.110.607-3/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.M.I.; Parte 2: M.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.072.098-9/005; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: G.D.P.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.224.599-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.E.M.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.244.921-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.-.C. e A.M.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.295.773-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.S.; Parte 2: V.C.G.C.A.; Ciente.

AINTC Nr. 1.0000.23.295.773-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.S.; Parte 2: V.C.G.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.851-6/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.L.A.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.233-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: V.A.S.R.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.225.011-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.V.B.G.; Parte 2: R.S.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.348.265-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.R.L.; Parte 2: J.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.351.287-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.G.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.147-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.R.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.883-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.P.P.; Parte 2: V.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.356-4/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.M.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.417.109-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.437.148-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.442.381-0/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.G.M.A.; Parte 2: J.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.333-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.M.B.; Parte 2: K.T.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.638-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: A.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.102-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.C.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.466.325-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.S.C.M.; Parte 2: E.M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.468.192-0/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.D.F.E.P.; Parte 2: M.I. e C.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.476.144-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: J.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.490.767-1/002; Comarca: SABARA; Parte 1: A.O.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Pela perda do objeto.

R.N.C Nr. 1.0000.24.496.390-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.496.431-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.497.025-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: B.A.R.S.R.; Parte 2: M.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.505.151-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: P.T.; Parte 2: A.S.N.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.534.797-6/000; Comarca: CAETE; Parte 1: T.A.A.S.P.; Parte 2: D.F.C.C.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.24.537.604-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: T.T.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.006.276-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: I.N.C.; Parte 2: A.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.006.691-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.25.011.564-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.T.S.C.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.012.321-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.B.M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.015.805-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.195-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.R.F.; Parte 2: D.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.021.191-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C. e I.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.022.887-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.S.M.O.; Parte 2: N.M.S.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.25.025.588-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.F.S.F.; Parte 2: L.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.026.152-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.A.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.577-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.027.587-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.F.H.; Parte 2: I.L.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.620-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.K.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.25.051.147-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: J.D.A.F.T.O.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.25.055.669-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.057.187-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.P.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.058.651-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: O.M.O.; Parte 2: R.F.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.456-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.062.121-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.G.C.C.; Parte 2: R.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.075.455-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.077.521-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: C.G.T.V.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.25.084.689-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.M.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.25.084.699-5/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.086.437-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.087.254-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.25.096.861-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.109.287-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: C.C.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.20.502.960-6/006; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.B.A.P.; Parte 2: A.C.B.A.P.; Pelo parcial provimento da primeira apelação.

APEL Nr. 1.0000.20.529.230-3/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: R.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.576.231-3/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: S.V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.124.456-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: L.A.G.C.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.007-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.S.L.; Parte 2: F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.395-0/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.A.M.H.; Parte 2: F.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.128.092-6/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.T.R.; Parte 2: B.L.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.265-5/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: V.S.R.; Parte 2: M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.669-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.B.L.L.; Parte 2: L.V.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.223.914-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.L.; Parte 2: B.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.234.297-2/002; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.A.J.; Parte 2: A.G.F.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.285.736-7/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.G.D.; Parte 2: S.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.782-9/004; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.K.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.333.650-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: D.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.015-5/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: M.V.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.162.944-3/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: J.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.185.361-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.F.A.; Parte 2: I.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.238.439-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: T.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.753-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.A. e A.; Parte 2: A.S. e S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.277.636-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.C.F.D.; Parte 2: J.K.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.189-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.L.B.S.; Parte 2: J.G.S.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.547-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.L.V.P.; Parte 2: S.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.348-6/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.R.; Parte 2: S.W.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.925-4/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: J.R.R.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.868-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: K.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.455.331-9/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.G.O.M.; Parte 2: J.S.C.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.526-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: L.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.711-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.H.B.A.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.485.751-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.497.422-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.L.M.S.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.500.720-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.R.M.; Parte 2: O.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.502.346-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.L.C.C.; Parte 2: F.M.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.521.544-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: J.T.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.527.299-2/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.527.716-5/001; Comarca: BICAS; Parte 1: S.E.F.M.G.; Parte 2: J.M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.529.017-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: L.B.M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.418-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: J.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.061-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.S.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.013.652-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.M.N.R.C.; Parte 2: H.R.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.014.807-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.R.S.; Parte 2: A.B.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.278-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: G.N.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.018.735-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: S.S.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.020.575-4/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: M.V.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.489-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: L.A.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.104-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.C.S.S.; Parte 2: J.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.231-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.; Parte 2: I.N.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.024.791-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.F.; Parte 2: D.V.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.032.211-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: C.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.562-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.P.C.; Parte 2: H.B.P.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.25.034.926-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: R.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.606-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: L.E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.642-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: R.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.038.860-0/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: L.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.040.243-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.O.; Parte 2: V.C.S.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.042.031-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: B.N.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.044.386-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.X.B.; Parte 2: J.M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.295-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.D.B.E.S.; Parte 2: H.N.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.439-4/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: L.F.M.R.; Parte 2: C.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.045.591-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.047.308-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.051.461-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.S.M.F.; Parte 2: J.V.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.052.575-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: M.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.052.601-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: C.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.053.623-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.P.; Parte 2: J.T.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.054.951-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: V.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.055.151-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.A.R.; Parte 2: A.S.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.055.440-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.G.P.F.; Parte 2: M.H.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.058.066-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.P.; Parte 2: F.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.227-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.N.; Parte 2: G.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.060.445-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.D.V.; Parte 2: N.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.062.890-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.R.; Parte 2: M.F.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.067.102-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: K.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.078.063-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.P.V.; Parte 2: L.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.085.533-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.F.F.; Parte 2: P.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.096.027-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.096.763-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: A.M.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

AINST Nr. 1.0000.24.320.178-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.857-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: W.T.S.; Parte 2: L.T.T.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.451-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.146-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.A.S.; Parte 2: C.H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.336-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.482.558-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.P.G.M.; Parte 2: M.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.490.033-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.G.F.R.; Parte 2: M.V.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.497.784-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.501.208-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.507.006-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.L.A.F.; Parte 2: R.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.513.016-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: M.S.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.515.026-3/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.H.F.M.; Parte 2: P.H.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.519.215-8/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: L.H.C.; Parte 2: A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.522.570-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.527.109-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.O.; Parte 2: A.L.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.531.037-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: F.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.531.974-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.O.; Parte 2: W.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.534.420-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.536.012-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.H.A.L.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.536.640-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.V.F.; Parte 2: M.E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.105-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: J.L.R.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.006.192-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.A.D.; Parte 2: W.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.009.035-4/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: B.A.B.O.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.012.294-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: P.C.A. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.015.049-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.P.F.; Parte 2: R.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.019.016-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.L.R.; Parte 2: C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.338-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: I.M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.022.549-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.D.C.F.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.038.351-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.T.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.044.916-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: R.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.046.652-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: M.A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.047.793-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: K.A.N.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.25.048.817-8/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.050.174-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.821-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: D.S.S.S.; Parte 2: A.J.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.715-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.I.L.S.; Parte 2: B.I.L.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.052.230-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: V.T.L.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.25.053.501-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.053.679-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.S.R.T.; Parte 2: C.T.F.; Pela cassação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINST Nr. 1.0000.16.096.807-9/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.028.041-0/009; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.220.802-9/005; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Parte 2: M.S.J.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.067.634-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.244-3/004; Comarca: LUZ; Parte 1: L.M.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.150-7/004; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.213-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C. e C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.385.269-6/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: A.A.C.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.405.888-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.387-7/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.530.901-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.015.065-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.C.T.E. e E.L.; Parte 2: C.C.T.E. e E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.028.177-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.029.562-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.030.182-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.A.C.P. e A.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.032.702-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: W.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.25.039.756-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.040.454-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.048.383-1/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.S.P.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.25.050.243-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.392-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.O.; Parte 2: A.S.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.070.670-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.073.839-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.082.605-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Rescisão nº 19.16.1184.0022023/2025-56, de 08/05/25, do Convênio nº 095/2022, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Divino, e o Município de Divino. Objeto: Rescisão amigável do Convênio nº 095/2022 a partir de 19/03/25. Estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Divino, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

TDCO nº 19.16.2003.0023020/2025-40, de 08/05/25, entre MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Objeto: descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Ampliação do Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Agrícolas com Vista a Redução de Impacto na Saúde Pública". Valor: R\$ 2.973.363,00. Dotações orçamentárias: 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.30.0 - Fonte 60.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.0 - Fonte 60.1. Vigência: 08/05/25 a 30/04/26.

Convênio nº 19.16.4429.0129893/2024-13, de 08/05/25, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência da Promotoria de Justiça Única da

Comarca de Divino, e o Município de Divino. Objeto: estabelecer condições de cooperação mútua visando à cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços nas Promotorias de Justiça da Comarca de Divino, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social. Valor: sem ônus à PGJ. Vigência: 08/05/25 a 31/12/28.

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Processo SIAD N.º 19/2025

SEI Nº 19.16.3907.0137562/2024-18

OBJETO: Credenciamento de taxistas convencionais para o transporte de pessoas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

Homologo o resultado deste Credenciamento, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexo, da(s) pessoa(s) física(s) abaixo relacionada(s) para a Comarca de Araçuaí/MG:

– Credenciado: Jonas Francisco de Almeida, CPF ***.789.266-**.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

T.A. 19.16.3898.0033220/2025-19, de 12/05/2025, ao Ct. SIAD 9437843, Ct. 19.16.3901.0110139/2024-31, entre o MPMG/PGJ e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: a repactuação de preços 2025 em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho; o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração da alíquota do ISSQN da cidade de Paracatu e o acréscimo de 3,251% ao valor mensal inicial atualizado do contrato. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$ 982.516,38. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37.02 – Fonte 10.1. Vigência: 12/05/25 a 03/10/25. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG.

Ato de Dispensa de Licitação nº 8935253, SEI Nº 19.16.2107.0013973/2025-55, de 13/05/25, que autoriza a contratação direta da Don Oscar Comércio de Roupas Ltda. para a aquisição de uniformes para os servidores lotados na Diretoria de Relações Institucionais (Drin), que atuam nos eventos do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) - lote 1, com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total: R\$ 34.575,00 Dotação Orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.01.0- Fonte 10.1.

Ct. nº 19.16.6044.0035821/2025-34, de 13/05/2025, entre o MPMG/PGJ e a Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac. Objeto: Empréstimo, pela CDL/BH ao MPMG, de bens imóveis e móveis destinados, única e exclusivamente, à realização da ação educacional presencial denominada "A violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente digital", no dia 14 de maio de 2025. Valor: sem ônus ao MPMG. Vigência: 14/05/25.

Ct. SIAD 9468278, Ct. 19.16.2479.0021098/2025-77, de 13/05/25, entre o MPMG/PGJ, e a Drogaria Araújo e Argolo Ltda. Objeto: locação do imóvel situado na Rua Henrique Heitman, nº 15, loja 1, Bairro Centro, em Jequitinhonha/MG. Valor global estimado: R\$ 476.125,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.20 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.13 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.03 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.07 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.99 - Fonte 10.1. Vigência: 14/05/25 a 13/05/30.

T.A. 19.16.1693.0027486/2025-23, de 13/05/2025, ao Ct. SIAD 9389306, Ct. 053/2023, entre o MPMG/PJ e Acácio T. Filho. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$1.391,31. Dotações Orçamentárias nºs 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.18.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1. Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026. Prestação de serviços de jardinagem e capina, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça de Campo Belo/MG.

Retifica a publicação do DOMP de 13/05/25, "Ct. SIAD 9468218, Ct. 19.16.3688.0019176/2025-80, de 09/05/25, onde se lê "Vigência: 12/05/25 a 11/05/26" leia-se "Vigência: 13/05/25 a 12/05/26"